SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4235

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 195/2025, em 23.10.2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra ótica com capacidade de 1000mb para a prefeitura, interligados em computadores das demais secretarias, cujo o fornecimento será interrupto durante todo o mês e as 24 horas por dia, os 7 dias da semana, atendendo as solicitações da Secretaria de Administração.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

Aguiar-PB, 20 de outubro de 2026.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:BA4931A4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00039/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 12.516.438/0001-06. **Itens:** 194. **Valor total registrado:** R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:1F3C746C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO 516

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 516/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1ºCONCEDER LICENÇA PRÊMIO A ROSINETE AURELIANO DA SILVA,Matrícula nº 774, inscrito (a) no CPF sob nº 738.XXX.XXX-53, ocupante do cargo efetivo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS**,lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de **22 de outubro de 2026 até 22de janeiro de 2027.**

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos para o dia **22 de outubro de 2026**.

Caaporã-PB, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional em Exercício

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:E238290A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO USUFRUTO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM DATA QUE MENCIONA E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB, no uso das atribuições contidas no artigo 13, IV da Lei Orgânica Municipal, e, considerando adicionalmente:

Que o Dia do Servidor Público Municipal é celebrado no dia 28 de outubro de cada ano, conforme consta na Lei n° 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Públicos Municipal;

Que neste ano, a mencionada data vai está prevista para uma 4ª feira;

Que os Servidores Públicos solicitaram a transferência do usufruto, especificamente da 4ª feira (28 / 10) para 6ª feira (30 / 10);

Que o Poder Executivo do município de João Pessoa e também do Governo do Estado transferiram o usufruto do dia 28 para o dia 30 / 10; e,
Que os serviços considerados essenciais à população irão funcionar normalmente.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a transferência do Ponto Facultativo nas repartições públicas, em homenagem aos Servidores Públicos, especificamente do dia 28 / 10 (4ª feira) para o dia 30 / 10 (6ª feira).

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo**,** fica determinado que os serviços considerados essenciais à população, especificamente aqueles prestados nas unidades de saúde (definidas pela Secretaria de Saúde), Mercado Público, serviços de limpeza pública, cemitérios e outros desempenhos profissionais relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica, deverão funcionar conforme cronogramas de escalas de revezamento de servidores municipais, definidos pelas Secretarias competentes.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Cabaceiras, 22 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:98501DC2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº1.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A SEMEAGRO - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CABACEIRAS E REGIÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado
da Paraíba, Ricardo Jorge de Farias Aires, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada neste dia 19 / 10 / 2026, o Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Legislativo e, Ele sanciona a Lei abaixo elencada:
Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a SEMEAGRO – Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras de Cabaceiras e Região, inscrita no CNPJ sob nº 54.143.140/0001-48, com sede neste Município.
Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei fica autorizada a usufruir dos benefícios e prerrogativas conferidas às entidades de utilidade pública, na forma da legislação vigente.
Parágrafo Único. O Reconhecimento de que trata esta Lei não gera qualquer ônus financeiro para o Município, nem implica repasse automático de recursos públicos.
Art. 3º A entidade deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório de suas atividades, para fins de comprovação de sua finalidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 22 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publica – se e cumpre – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A0111266

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.743, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO QUE MENCIONA.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar Geral nº 35, de 19 / 2 / 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Sr**. ALEX WALLAUE CARNEIRO NUNES** , Servidor Público Comissionado, em exercício do cargo de **Diretor de Fomento à Caprinovinocultura,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pela Gerência de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3CBE1A7C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES - ERRATA

Publicação da Errata do Aviso de Edital do **Pregão Eletrônico n° 016/2026**. Critério de Julgamento: menor preço. Modo da Disputa:

aberto. Processo Interno n°: 101/2026. Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto Municipal nº 0028/2021, de 17 de maio de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, SENDO 01 (UM) ANALISADOR HEMATOLÓGICO E 01 (UM) ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS E COMPONENTES, REAGENTES, MATERIAIS, CONSUMÍVEIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO. Devido ao erro de digitação, a data da licitação teve que ser adiada. Sendo assim, no Edital do Pregão Eletrônico N°. **0016/2026**, **onde se lê:** ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 22/10/2026, ÀS 09H00MIN; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026, ÀS 08H59MIN; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 ÀS 09H00MIN; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/11/2026 ÀS 09H10MIN. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, **leia-se:** ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 22/10/2026, ÀS 16H30MIN; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026, ÀS 08H59MIN; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 ÀS 09H00MIN; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/11/2026 ÀS 09H10MIN. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RAFAEL AIRES TENORIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:69A5C36F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 001/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **ARILANO MARQUES RODRIGUES,** matrícula nº **7137**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ARILANO MARQUES RODRIGUES**, CPF nº **094.388.574-43,** matrícula nº **7137,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **GABINETE DO PREFEITO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:6D916B14

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 002/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **THIAGO FERREIRA VALOES** matrícula nº **7144**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **THIAGO FERREIRA VALOES**, CPF nº **030.397.794-94**, matrícula nº **7144** ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:87E5FC3D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 003/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANK ALISSON FURTUNATO DA SILVA,** matrícula nº **7121**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANK ALISSON FURTUNATO DA SILVA,** CPF nº **710.919.464-77,** matrícula nº **7121**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE PEDREIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 08 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DBE2369A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 004/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **MARIA EDNA DE FIGUEIRÊDO SOUSA,** matrícula nº **1614**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MARIA EDNA DE FIGUEIRÊDO SOUSA,** CPF nº **051.327.764-18,** matrícula nº **1614**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:41655057

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 005/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FABRÍCIA GOMES DE CARVALHO,** matrícula nº **6745**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FABRÍCIA GOMES DE CARVALHO,** CPF nº **067.030.364-03,** matrícula nº **6745**, ocupante do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:45E66484

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 006/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **ALINE VITORINO MACEDO** matrícula nº **6736**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ALINE VITORINO MACEDO**, CPF nº **030.397.794-94**, matrícula nº **7144** ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D8BDAD26

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 007/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **JOÃO FILHO DAS NEVES,** matrícula nº **6581**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOÃO FILHO DAS NEVES,** CPF nº **088.980.584-97,** matrícula nº **6581**, ocupante do cargo de **CONDUTOR DE**

AMBULÂNCIA, lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:02B8CD2C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 008/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MONNA MYRNNA MANGUEIRA RAMALHO** matrícula nº **5650**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MONNA MYRNNA MANGUEIRA RAMALHO**, CPF nº **079.548.804-19**, matrícula nº **5650**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO JURIDICA** lotado(a) No **GABINETE DO PREFEITO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 14 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:F19F68E3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 009/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MARCILIO WESLEY RODRIGUES MONTENEGRO**, matrícula nº **7135**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **WESLEY RODRIGUES MONTENEGRO**, CPF nº **112.726.484-27**, matrícula nº **7135**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotado(a) na SECRETARIA **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D83883BD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 010/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JAMILYA DAYA DA SILVA VIEIRA,** matrícula nº **6039**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JAMILYA DAYA DA SILVA VIEIRA**, CPF nº **081.298.024-73,** matrícula nº **6039,** ocupante do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:577CA44E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 011/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **DANILO PEREIRA CARDOSO,** matrícula nº **6675**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **DANILO PEREIRA CARDOSO,** CPF nº **095.310.204-18,** matrícula nº **6675**, ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:8AF78665

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 012/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **ANALU PEREIRA DE MOURA ZIFINO,** matrícula nº **4759**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ANALU PEREIRA DE MOURA ZIFINO**, CPF nº **058.293.924-02,** matrícula nº **4759** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINCAÇAS**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:189362E4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 013/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **EDINALDA GALDINO MIGUEL** matrícula nº **3800**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **EDINALDA GALDINO MIGUEL**, CPF nº **096.067.834-48** matrícula nº **3800** ocupante do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINCAÇAS**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:EC9369F0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 014/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **LUAN GALDINO MANGUEIRA** matrícula nº **6619**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **LUAN GALDINO MANGUEIRA**, CPF nº **109.406.754-71** matrícula nº **6619** ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 13 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:CC8F90B5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 015/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº*

535/2014 e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **ANDRE MARTINS DA SILVA,** matrícula nº **4705**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ANDRE MARTINS DA SILVA**, CPF nº **115.775.404-09,** matrícula nº **4705,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:4E63401C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 016/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **LILIANE PEREIRA DE MENEZES** matrícula nº **6947**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **LILIANE PEREIRA DE MENEZES**, CPF nº **070.850.353-58** matrícula nº **6947** ocupante do cargo de **CUIDADOR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:0FFFDF4B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 017/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCO HELIO ANDRELINO DA SILVA** matrícula nº **7160**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCO HELIO ANDRELINO DA SILVA**, CPF nº **071.835.744-23** matrícula nº **7160** ocupante do cargo de **ELETRICISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:E49AAD79

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 018/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCO MANGUERIA DINIZ** matrícula nº **2758**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCO MANGUERIA DINIZ**, CPF nº **805.793.298-87** matrícula nº **2758** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:45527DFC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 019/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **LUCINALDO CABRAL DOS SANTOS** matrícula nº **7122**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **LUCINALDO CABRAL DOS SANTOS**, CPF nº **036.980.604-26** matrícula nº **7122** ocupante do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B2F4D794

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 020/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JOÃO PAULO NUNES MORAIS** matrícula nº **2907**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOÃO PAULO NUNES MORAIS**, CPF nº **094.913.964-55** matrícula nº **2907** ocupante do cargo de **ATENDENTE DE FARMACIA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:1EE00696

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 021/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JOSE RICARDO HOLANDA RICARTE** matrícula nº **6913**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **JOSE RICARDO HOLANDA RICARTE** CPF nº **025.858.784-90** matrícula nº **6913** ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:C3323144

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 022/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **GILBERTO MOTA MONTEIRO,** matrícula nº **6680**;
CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **GILBERTO MOTA MONTEIRO,** CPF nº **047.924.464-22,** matrícula nº **6680**, ocupante do cargo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 08 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:015380A8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 023/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ MIGUEL DE AMORIM NETO** matrícula nº **7126**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSÉ MIGUEL DE AMORIM NETO**, CPF nº **039.441.304-05** matrícula nº **7126** ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:06FE8257

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 024/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA IRANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA** matrícula nº **6772**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCA IRANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA**, CPF nº **586.115.924-68** matrícula nº **6772** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:2A3BE072

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 025/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **SAMMYA THAIS RODRIGUES LIMA XAVIER SOARES** matrícula nº **6774**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **SAMMYA THAIS RODRIGUES LIMA XAVIER**, CPF nº **714.691.384-84** matrícula nº **6774** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:830180A8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 026/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA,** matrícula nº **1168**;
CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA,** CPF nº **586.094.234-68,** matrícula nº **1168**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:AB18BD07

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 027/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANCISCO THALLYS MIGUEL DA SILVA,** matrícula nº **6771**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCO THALLYS MIGUEL DA SILVA,** CPF nº **094.959.884-46,** matrícula nº **6771**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:E9136983

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 028/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANCISCO ALVES FILHO,** matrícula nº **1183**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCO ALVES FILHO,** CPF nº **396.392.904-91,** matrícula nº **1183**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:34091F12

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 029/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **MARIA VIDAL DUARTE NETA MASSARANDUBA,** matrícula nº **7014**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MARIA VIDAL DUARTE NETA MASSARANDUBA,** CPF nº **102.313.094-73,** matrícula nº **7014**, ocupante do cargo de **CUIDADOR/APOIADOR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 05 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:86648233

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 030/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **EVERTON PRAXEDES CAMPOS,** matrícula nº **6956**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **EVERTON PRAXEDES CAMPOS,** CPF nº **702.972.224-81,** matrícula nº **6956**, ocupante do cargo de **PORTEIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 05 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7329C60A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 031/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS,** matrícula nº **6770**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS,** CPF nº **030.159.024-90,** matrícula nº **6770**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:5F38092B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 032/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MARIA CLEDINALDA SOARES** matrícula nº**6660**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MARIA CLEDINALDA SOARES**, CPF nº **032.886.644-02** matrícula nº **6660** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:AB87581A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 033/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **GENILDA SOARES DA COSTA LUSTOSA matrícula** nº**6773**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **GENILDA SOARES DA COSTA LUSTOSA**, CPF nº **032.866.534-70** matrícula nº **6773** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:1093C6DF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 034/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **MARCIONILIA DA SILVA DOS SANTOS,** matrícula nº **6785**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MARCIONILIA DA SILVA DOS SANTOS,** CPF nº **055.955.954-26,** matrícula nº **6785**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 04 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:43DFD042

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 035/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA FRANCINEIDE L. CARVALHO MENESES** matrícula nº**6766**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCA FRANCINEIDE L. CARVALHO MENESES**, CPF nº **705.613.974-49** matrícula nº **7301** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:0962D6B4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 036/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA IVANEIDE BEZERRA PEREIRA** matrícula nº**7236**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCA IVANEIDE BEZERRA PEREIRA**, CPF nº **768.189.264-87** matrícula nº **7236** ocupante do cargo de **CUIDADOR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:42769293

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 037/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **THAMIRYS SOARES DA COSTA IZIDRO** matrícula nº**6998**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **THAMIRYS SOARES DA COSTA IZIDRO**, CPF nº **101.128.304-20** matrícula nº **6998** ocupante do cargo de **CUIDADOR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:E559EB50

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 038/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **HENTHONY POSSIDONIO DE SOUSA** matrícula nº **7169**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:

Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **HENTHONY POSSIDONIO DE SOUSA**, CPF nº **117.521.294-66** matrícula nº **7169** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DC78ABC1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 039/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **FRANCIMARIA ALVES MOURA** matrícula nº **6763**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **FRANCIMARIA ALVES MOURA**, CPF nº **024.756.014-69** matrícula nº **6763** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:BCB60B2F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 040/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JOSE FURTADO DE FIGUEIREDO** matrícula nº **2998**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **JOSE FURTADO DE FIGUEIREDO**, CPF nº **374.366.354-68** matrícula nº **2898** ocupante do cargo de **PORTEIRO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:5FAA5376

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 041/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **ALFREDO MARÇAL DA SILVA NETO,** matrícula nº **7021**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **ALFREDO MARÇAL DA SILVA NETO** CPF nº **700.509.424-76,** matrícula nº **7021** ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:96F22A4A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 042/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **LUEDSON FERRIRA LOPES** matrícula nº **6916**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **LUEDSON FERRIRA LOPES** CPF nº **709.125.354-07** matrícula nº **6916** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:1CCEDC9D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 043/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **LUCINALDO ANTÔNIO DE LUCENA,** matrícula nº **7195**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **LUCINALDO ANTÔNIO DE LUCENA,** CPF nº **043.229.874-60,** matrícula nº **7195**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:96A2E105

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 044/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **LUIS CAVALCANTE DE LACERDA** matrícula nº**5947**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **LUIS CAVALCANTE DE LACERDA** CPF nº **068.723.454-97** matrícula nº **5947** ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de fevereiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:50C43969

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-045/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JESSICA RAYANE JUCA XAVIER LOPES** matrícula nº **6613**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JESSICA RAYANE JUCA XAVIER LOPES**, CPF nº **099.686.934-48** matrícula nº **6613** ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7976916D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-046/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JOSEFA SIMÃO DE MOURA FIGUEIREDO LUCENA** matrícula nº **6801**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **JOSEFA SIMÃO DE MOURA FIGUEIREDO** CPF nº **586.654.554-34** matrícula nº **6801** ocupante do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D9F7CC21

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 047/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **THAIANY BENÍCIO DE LIRA DINIZ,** matrícula nº **6791**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **THAIANY BENÍCIO DE LIRA DINIZ,** CPF nº **104.462.934-74,** matrícula nº **6791**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:EDA11E7B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)- 048/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **RONALDO RUMÃO DA SILVA,** matrícula nº **4766**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **RONALDO RUMÃO DA SILVA,** CPF nº **082.548.104-00,** matrícula nº **4766**, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:27BED81D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-049/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **DIOGO ARRUDA MANGUEIRA,** matrícula nº **7241**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **DIOGO ARRUDA MANGUEIRA,** CPF nº **067.108.294-99,** matrícula nº **7241**, ocupante do cargo de **DIRETOR GERAL DE ESPORTE,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:5E532367

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 050/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **JOSÉ DE ANCHIETA MANGUEIRA DINIZ,** matrícula nº **889**;
CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSÉ DE ANCHIETA MANGUEIRA DINIZ,** CPF nº **929.489.364-20,** matrícula nº **889**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A39E16A0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-051/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FABIANA CARVALHO DE SOUSA LEITE,** matrícula nº **6853**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FABIANA CARVALHO DE SOUSA LEITE,** CPF nº **032.863.134-59,** matrícula nº **6853**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:1D70B9DD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-052/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **ALEX JÚNIOR ALVES DA SILVA,** matrícula nº **4794**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ALEX JÚNIOR ALVES DA SILVA,** CPF nº **089.683.164-73,** matrícula nº **4794**, ocupante do cargo de **PORTEIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 05 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DBC58FEE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-053/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **DANIEL GOMES SOARES,** matrícula nº **7273**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **DANIEL GOMES SOARES,** CPF nº **155.069.774-92,** matrícula nº **7273**, ocupante do cargo de **MERENDEIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 05 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:FC919C9C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-054/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **CRISTIANO FRADE DE ARAÚJO,** matrícula nº **4762**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **CRISTIANO FRADE DE ARAÚJO,** CPF nº **077.533.384-04,** matrícula nº **4762**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:014C6A6E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-055/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **KARLA VERNEIDE ALVES BEZERRA PEREIRA,** matrícula nº **4976**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **KARLA VERNEIDE ALVES BEZERRA PEREIRA,** CPF nº **038.641.264-28,** matrícula nº **4976**, ocupante do cargo de **MONITOR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:C3EB0372

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-056/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **IGOR PEREIRA GOMES,** matrícula nº **7215**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **IGOR PEREIRA GOMES,** CPF nº **165.109.814-08,** matrícula nº **7215**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA,** lotado(a) no **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de junho de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:36567CCA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-057/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **ÂNGELA MARIA FURTADO DE FIGUEIRÊDO,** matrícula nº **6669**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ÂNGELA MARIA FURTADO DE FIGUEIRÊDO,** CPF nº **759.216.854-53,** matrícula nº **6669**, ocupante do cargo de **VISITADOR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:D6481DAF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-058/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **NOELY GOMES FRADE,** matrícula nº **7085**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **NOELY GOMES FRADE,** CPF nº **082.903.124-31,** matrícula nº **7085**, ocupante do cargo de **AGENTE DE RECADASTRAMENTO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:226B5C40

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-059/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **ANTÔNIO FRANCIÉLIO DE OLIVEIRA,** matrícula nº **2730**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ANTÔNIO FRANCIÉLIO DE OLIVEIRA,** CPF nº **043.441.294-58,** matrícula nº **2730**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 13 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:816A47DD

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-060/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **LUCIANO JONATAS GOMES FRADE,** matrícula nº **2807**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **LUCIANO JONATAS GOMES FRADE,** CPF nº **074.511.314-16,** matrícula nº **2807**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 13 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:31FFE374

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-061/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **MARIA NATÁLIA FELIX JUCA,** matrícula nº **7224**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MARIA NATÁLIA FELIX JUCA,** CPF nº **114.871.974-11,** matrícula nº **7224**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 11 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B7F7F787

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-062/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **DAMIANA FERREIRA LOPES DE LIMA,** matrícula nº **6644**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **DAMIANA FERREIRA LOPES DE LIMA,** CPF nº **075.480.434-81,** matrícula nº **1183**, ocupante do cargo de **VISITADOR(A),** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 10 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:57C4C841

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-063/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **EMILY MARIA MOURATO MARINHO,** matrícula nº **7167**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **EMILY MARIA MOURATO MARINHO,** CPF nº **121.526.274-40,** matrícula nº **7167**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA MELHOR EM CASA,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:BBAB21F8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-064/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JUSSARA DE SOUSA BATISTA** matrícula nº **7219**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JUSSARA DE SOUSA BATISTA**, CPF nº **111.774.714-00** matrícula nº **7219** ocupante do cargo de **AGENTE DE CORRENSPONDENCIA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:13C380DC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-065/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **JOSEPH SOARES RIBEIRO,** matrícula nº **4938**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSEPH SOARES RIBEIRO,** CPF nº

125.588.254-96, matrícula nº **4938**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DA00B1A1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-066/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JOSIANE BARBOSA XAVIER** matrícula nº **4940**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSIANE BARBOSA XAVIER**, CPF nº **084.306.174-00** matrícula nº **4940** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 09 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9D29997D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-068/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **VANESSA ALANA FERRAZ DANTAS** matrícula nº **7247**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **VANESSA ALANA FERRAZ DANTAS**, CPF nº **173.886.164-38** matrícula nº **7247** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:29DCEFB7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-069/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **BRAZONIA GOMES PEREIRA,** matrícula nº **4984**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **BRAZONIA GOMES PEREIRA,** CPF nº **075.748.144-22,** matrícula nº **4984,** ocupante do cargo de **COZINHEIRO,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 05 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:FAA6FD8F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-070/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MARIA ALVES DE SOUSA** matrícula nº**7274**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;

RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **MARIA ALVES DE SOUSA** CPF nº **032.885.314-37** matrícula nº **7274** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:4EA1655E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-071/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **RAIMUNDA JUSTINA DO NASCIMENTO NETA** matrícula nº **4812**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **RAIMUNDA JUSTINA DO NASCIMENTO NETA** CPF nº **087.723.524-42** matrícula nº **4812** ocupante do cargo de **COZINHEIRO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:05B81324

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-073/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA ALEXANDRE CARDOSO** matrícula nº **7282**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA ALEXANDRE CARDOSO**, CPF nº **651.358.144-34** matrícula nº **7282** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A60ED633

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-074/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MARIA MARICE MOTA SIMÃO** matrícula nº**5654**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor (a) **MARIA MARICE MOTA SIMÃO** CPF nº **279.574.728-69** matrícula nº **5654** ocupante do cargo de **MERENDEIRA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:AD8C39B5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-075/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado

pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA IOMARIA RODRIGUES DURATE** matrícula nº **4682**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANCISCA IOMARIA RODRIGUES DURATE**, CPF nº **060.353.464-30** matrícula nº **4682** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A17EC795

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-076/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **PATRÍCIA CARLA XAVIER LEITE** matrícula nº **2651**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **PATRÍCIA CARLA XAVIER LEITE**, CPF nº **035.301.004-98** matrícula nº **2651** ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B1D3AD06

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-077/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FADYA MAYSA BEZERRA FERREIRA,** matrícula nº **7168**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FADYA MAYSA BEZERRA FERREIRA,** CPF nº **337.193.138-24,** matrícula nº **7168**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO CAPS,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 13 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:1CC257F7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-078/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANKISLANDIA RAMALHO DE ASSIS,** matrícula nº **7171**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANKISLANDIA RAMALHO DE ASSIS,** CPF nº **292.988.488-62,** matrícula nº **7171**, ocupante do cargo de **DIRETORA DO CEMEC,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 13 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:FB71F730

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-078/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANKISLANDIA RAMALHO DE ASSIS,** matrícula nº **7171**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **FRANKISLANDIA RAMALHO DE ASSIS,** CPF nº **292.988.488-62,** matrícula nº **7171**, ocupante do cargo de **DIRETORA DO CEMEC,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 13 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:7B504F71

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-079/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **PEDRO GOMES NETO,** matrícula nº **7129**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **PEDRO GOMES NETO,** CPF nº **425.253.904-82,** matrícula nº **7129,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:847B0D83

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE)-080/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **JOSÉ RIVALDO ANICETO,** matrícula nº **7217**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSÉ RIVALDO ANICETO,** CPF nº **395.540.904-04,** matrícula nº **7217**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CORRESPONDÊNCIA,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de março de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A5002BF6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 081/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **JOSÉ MARLEY DE AMORIM PEIXOTO,** matrícula nº **7298**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JOSÉ MARLEY DE AMORIM PEIXOTO,** CPF nº **169.937.894-00,** matrícula nº **7298,** ocupante do cargo de **CUIDADOR/APOIADOR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:CA44AD4E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 082/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **WEDSON ALVES DE SOUSA,** matrícula nº **4813**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **WEDSON ALVES DE SOUSA,** CPF nº **107.116.384-11,** matrícula nº **4813**, ocupante do cargo de **COZINHEIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:2CF1C55C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 083/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **RAÍSSA VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº **7300**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **RAÍSSA VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA,** CPF nº **170.104.0074-23,** matrícula nº **7300**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A392D82E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 084/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **ERIVAN BERTO DA SILVA,** matrícula nº **2741**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ERIVAN BERTO DA SILVA,** CPF nº **073.564.136-63,** matrícula nº **2741**, ocupante do cargo de **PORTEIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A8C0F586

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 085/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **EDIVÂNIA MIGUEL DE SOUSA,** matrícula nº **6919**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **EDIVÂNIA MIGUEL DE SOUSA,** CPF nº **096.971.304-50,** matrícula nº **6919**, ocupante do cargo de **CUIDADOR/APOIADOR,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9EE84357

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 086/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **FRANCISCO RAMITON ALENCAR LIMA,** matrícula nº **7280;**

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a **FRANCISCO RAMITON ALENCAR LIMA,** CPF nº **853.105.654-34,** matrícula nº **7280**, ocupante do cargo de **PORTEIRO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:371B4576

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 087/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor **GERALDO QUINTINO DE MAGALHÃES FILHO,** matrícula nº **2008**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **GERALDO QUINTINO DE MAGALHÃES FILHO,** CPF nº **031.532.914-97,** matrícula nº **2008**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:6F15DE85

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 088/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **OSMINDO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES** matrícula nº **6902**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **OSMINDO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES**, CPF nº **041.591.464-73** matrícula nº **6902** ocupante do cargo de **ENFERMEIRO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 03 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:6221110F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 089/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **REINALDO ANICETO FERREIRA** matrícula nº **2724**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **REINALDO ANICETO FERREIRA**, CPF nº **752.592.144-04** matrícula nº **2724** ocupante do cargo de **MOTORISTA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título

GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B64279E2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 090/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **ERALDO AUGUSTO NO NASCIMENTO** matrícula nº **4981**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **ERALDO AUGUSTO NO NASCIMENTO**, CPF nº **077.040.534-77** matrícula nº **4981** ocupante do cargo de **COZINHEIRO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:30C5AF11

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 091/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **MARIA JOCIELMA TORRES MARUQUES** matrícula nº **7308**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **MARIA JOCIELMA TORRES MARUQUES**, CPF nº **704.353.374-08** matrícula nº **7308** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 06 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A13ABB12

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 092/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **HUGO PRUDENCIO LEITE** matrícula nº **4731**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **HUGO PRUDENCIO LEITE**, CPF nº **100.690.084-50** matrícula nº **4731** ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:657DD1FF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 093/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **JUCIANA XAVIER DE SOUSA** matrícula nº **6985**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **JUCIANA XAVIER DE SOUSA**, CPF nº **099.217.484-83** matrícula nº **6985** ocupante do cargo de **COZINHEIRO** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 07 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A8EF5592

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 094/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **CLEIDIANA SIMÃO DE MOURA GOMES,** matrícula nº**6775**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **CLEIDIANA SIMÃO DE MOURA GOMES**, CPF nº **760.314.464-72,** matrícula nº **6775,** ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 08 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:E2709104

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL (GAE) – 095/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela *Lei Orgânica do Município*, e com fundamento na *Lei Municipal nº 535/2014* e na *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*, em especial o *art. 11, inciso III*, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) **AGNALDO LENICIO MANGUEIRA DINIZ** matrícula nº **7158**;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal vigente;
RESOLVE:
Art. 1º — DEFERIR a Gratificação por Atividade Especial (GAE) ao(a) servidor(a) **AGNALDO LENICIO MANGUEIRA DINIZ**, CPF nº **025.232.174-06,** matrícula nº **7158** ocupante do cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER** lotado(a) NA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**.
Art. 2º — A gratificação ora concedida é no valor mensal de R$ 600,00 (SEISCENTOS reais), nos termos da *Lei Municipal nº 535/2014* c/c *Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.
Art. 3º — A vigência da presente concessão dar-se-á no período de **01 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**
Art. 4º — A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei, conforme *art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 72/2024*.

Conceição-PB, 08 de abril de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:832B74C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 890/2026

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conceição/PB, a aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, estabelece critérios e requisitos objetivos para o reconhecimento e enquadramento remuneratório dos profissionais que atuam na educação infantil, fixa a manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com equiparação restrita ao vencimento básico inicial do magistério municipal, dispõe sobre as fontes de custeio, estabelece vedações expressas, fixa a vigência a partir da promulgação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em 20 de outubro de 2026, Sessão Ordinaria, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO
Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Conceição, Estado da Paraíba, as diretrizes emanadas da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, a qual promoveu alterações no art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e acresceu o § 2º ao art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplinando as condições jurídicas, funcionais e operacionais para o reconhecimento como profissionais do magistério e a equiparação remuneratória ao vencimento básico inicial da carreira da educação infantil para os servidores públicos municipais titulares do cargo efetivo de **Monitor de Creche**.
A instituição do presente marco regulatório local fundamenta-se na competência suplementar do Município para dispor sobre assuntos de peculiar interesse e organizar a prestação dos serviços públicos de educação pré-escolar e ensino básico, consoante as balizas traçadas no **art. 5º, incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município de Conceição**, atuando em harmonia com as normas gerais expedidas pela União para a educação nacional.
Parágrafo único. O enquadramento funcional e a equiparação remuneratória disciplinados nesta Lei têm como diretriz norteadora a consagração do princípio da integralidade e indissociabilidade entre o **cuidar**, o **brincar** e o **educar** na primeira infância, reconhecendo que a rotina de acolhimento, desenvolvimento de hábitos de autonomia corporal, estímulo psicomotor, oficinas sensoriais e práticas lúdicas nas creches municipais integra, em coparticipação com os professores regentes, o núcleo das atividades pedagógicas da educação básica municipal, condicionada à rigorosa observância dos requisitos de ingresso e formação fixados nesta norma.

2. Capítulo II - Dos Requisitos Cumulativos de Habilitação e Elegibilidade

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DE HABILITAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 2º. Para fazer jus ao reconhecimento das atribuições pedagógicas e à consequente equiparação remuneratória ao vencimento básico inicial do magistério municipal, o servidor público ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche deverá comprovar, formal e documentalmente, o preenchimento cumulativo e obrigatório dos seguintes requisitos:

I - Ter ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos realizado no âmbito do Município de Conceição/PB, voltado ao provimento de cargo de nível médio cujas atribuições editalícias de origem guardem estreita afinidade e correlação direta com o apoio e acompanhamento ao desenvolvimento integral infantil nas creches municipais;

II - possuir habilitação profissional e acadêmica específica e concluída, devidamente atestada mediante diploma devidamente registrado ou certidão oficial de conclusão acompanhada de histórico escolar, expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em uma das seguintes modalidades de formação:

a) curso de Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério de 1º Grau), com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos admitidos pelo **art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**; ou

b) curso de graduação de nível superior em **Licenciatura Plena em Pedagogia**, ou curso normal superior equivalente, outorgado em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais;

III - estar em efetivo exercício de suas atribuições nas unidades escolares ou creches integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição/PB, desempenhando de modo contínuo, direto e habitual tarefas de mediação pedagógica, desenvolvimento da motricidade, oficinas lúdicas e coparticipação docente em conjunto com a equipe pedagógica escolar.

A comprovação da habilitação acadêmica referida no inciso II deste artigo pressupõe a apresentação de documentação oficial, sendo admitidos diplomas registrados e certificados de conclusão de curso com colação de grau demonstrada, conforme verificado na instrução administrativa de agentes que apresentaram títulos regulares perante o Município:

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo exige a apresentação do diploma original acompanhado de cópia autenticada, sendo expressamente vedada a apresentação de atestados provisórios de matrícula, certidões de frequência, declarações de cursos em andamento ou históricos incompletos como sucedâneos da efetiva conclusão do curso.

§ 2º. Os cursos de graduação de nível superior concluídos em áreas distintas da Educação e Pedagogia, a exemplo de bacharelados em ciências sociais aplicadas, ciências humanas gerais ou ciências da saúde, não suprem o requisito fixado na alínea "b" do inciso II deste artigo, ressalvada a comprovação de formação pedagógica ou complementação de licenciatura formalmente regulamentada pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

A fixação rigorosa e cumulativa desses pressupostos tem como escopo assegurar a plena conformidade material do ato de equiparação com os ditames do **art. 37, inciso II, da Constituição Federal**, afastando qualquer desvirtuamento que possa configurar transposição, ascensão ou provimento derivado de cargo público, práticas terminantemente vedadas pela ordem constitucional.

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento segundo o qual o provimento derivado em carreira sem a prévia aprovação em concurso específico vulnera a Carta Magna, colhendo-se a orientação sumulada pela Suprema Corte:

SV: SÚMULA VINCULANTE nº 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O enquadramento e a equiparação previstos nesta Lei Municipal distinguem-se cabalmente da vedação sumulada pelo pretório excelso. No caso em apreço, não se opera a transferência ou salto do servidor para cargo isolado diverso ou de nível superior de complexidade, mas sim a reestruturação e adequação funcional de servidores que já ingressaram mediante concurso público de provas e títulos válido, e cujas atividades exercidas na primeira infância foram unificadas nacionalmente sob o manto da docência por expressa determinação de lei federal de diretrizes gerais (Lei Federal nº 15.326/2026), desde que comprovada a mesma titulação formal exigida para a regência básica de classe.

3. Capítulo III - Do Regime de Trabalho de 40 Horas e Vencimento Inicial

CAPÍTULO III - DO REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS E DO VENCIMENTO INICIAL

Art. 3º. Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche abrangidos pela equiparação remuneratória autorizada por esta Lei permanecerão submetidos à jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, em conformidade com o regime originário fixado na **Lei Complementar Municipal nº 10/2011**.

I - A permanência e manutenção inalterada da carga horária de 40 horas semanais justifica-se nas imperiosas e contínuas necessidades do serviço público municipal no âmbito da educação infantil, o qual impõe a permanência e vigilância dos profissionais durante os dois turnos de funcionamento das creches municipais de tempo integral, assegurando o acolhimento, a alimentação diária, o repouso assistido e as oficinas educativas em benefício das crianças matriculadas.

Art. 4º. O padrão remuneratório dos servidores que atenderem aos requisitos desta Lei fica estrita e exclusivamente equiparado ao valor do **vencimento básico inicial** fixado na Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal de Conceição/PB, correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional para o magistério no exercício de 2026, no importe nominal de **R$ 3.852,71 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)**.

I - A base remuneratória inicial adotada como parâmetro de equiparação para a jornada funcional de 40 horas encontra-se espelhada nos registros oficiais da Tabela Salarial do Magistério Municipal vigente para o exercício de 2026 em Conceição/PB, conforme transcrição do documento oficial da municipalidade:

§ 1º. A equiparação remuneratória de que trata o *caput* deste artigo restringe-se estritamente ao valor nominal fixado para o **Nível I (Magistério), Classe A (vencimento inicial)** da tabela salarial municipal, não conferindo ao servidor qualquer direito de progressão ou enquadramento automático nas classes horizontais superiores (B, C, D, E, F e G) ou nos níveis verticais de titulação avançada da **Lei Complementar Municipal nº 19/2017**.

§ 2º. É expressamente vedada a utilização do tempo de serviço público pretérito cumprido no cargo de Monitor de Creche para fins de promoção funcional por antiguidade ou merecimento na carreira do magistério, devendo a evolução funcional dos servidores equiparados, a partir da vigência desta Lei, submeter-se aos critérios específicos, interstícios temporais e avaliações periódicas de desempenho instituídos pelo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 19/2017).

§ 3º. A equiparação pecuniária ora estatuída absorve integralmente as atribuições do cargo, sendo vedada a incidência de duplicidade remuneratória, adicionais de função de mesma natureza ou cálculo proporcional cumulativo que importe em estipêndio superior ao vencimento inicial estabelecido no *caput*, resguardando o equilíbrio orçamentário e a isonomia vencimental frente aos demais cargos que compõem o quadro efetivo do Município de Conceição.

4. Capítulo IV - Do Procedimento Administrativo de Avaliação e Enquadramento

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Art. 5º. A concessão da equiparação salarial disciplinada nesta Lei não se operará de forma tácita ou automática, dependendo da instauração prévia de processo administrativo individual perante a **Secretaria Municipal de Administração**, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - requerimento formal assinado pelo servidor interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - cópia autenticada do diploma de curso Normal (Magistério) ou de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, acompanhado do respectivo histórico escolar oficial;
III - certidão funcional circunstanciada expedida pela Diretoria de Recursos Humanos do Município, atestando a matrícula, a data de admissão e a regularidade do concurso público de provas e títulos originário prestado pelo servido**r;**
IV - relatório técnico de supervisão pedagógica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, firmado pelo titular da pasta e pela supervisão escolar, atestando de forma conclusiva o efetivo exercício de funções pedagógicas diretas e contínuas com as crianças na unidade escolar de lotação.
§ 1º. O processo administrativo individual devidamente autuado e instruído será submetido à análise prévia da **Comissão Técnica de Evolução do Magistério**, instituída pelo **art. 58 da Lei Complementar nº 19/2017**, à qual competirá a verificação detalhada da autenticidade da titulação acadêmica e da conformidade da carga horária desempenhada.
§ 2º. Concluída a manifestação da Comissão Técnica, os autos serão encaminhados à **Procuradoria Geral do Município** para a emissão de parecer jurídico conclusivo acerca da legalidade estrita do pedido e da obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º. Cumpridas todas as etapas instrutórias com pareceres favoráveis, o processo será submetido à deliberação e homologação final do **Prefeito Constitucional do Município**, que expedirá o respectivo decisão de equiparação remuneratória, com publicação obrigatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.
5. Capítulo V - Das Vedações Expressas e Manutenção no Quadro Geral
CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS E DA MANUTENÇÃO NO QUADRO GERAL
Art. 6º. É terminantemente vedada a outorga da equiparação salarial ou do enquadramento funcional disciplinados nesta Lei aos servidores públicos que não preencherem, de forma cumulativa, integral e inequívoca, todos os requisitos fixados no art. 2º deste diploma legal.
§ 1º. Em nenhuma hipótese será concedida a equiparação remuneratória ao magistério fundamentada exclusivamente em:
I - Tempo de serviço público ou estabilidade extraordinária prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desprovida de aprovação originária em concurso público afim;
II - Declaração de matrícula ou certidão de frequência em cursos de graduação ou magistério cuja conclusão e colação de grau ainda não tenham ocorrido;
III - desempenho exclusivo de atividades burocráticas, administrativas, de zeladoria, de limpeza, de apoio logístico ou de vigilância patrimonial nas dependências das unidades escolares ou creches;
IV - Posse em títulos ou diplomas de nível superior em cursos sem habilitação pedagógica reconhecida para a docência na educação básica, ressalvada complementação formal atestada pelo MEC.
Art. 7º. Os servidores ocupantes do cargo de Monitor de Creche que não atenderem aos requisitos de elegibilidade e habilitação previstos nesta Lei permanecerão regidos de modo estrito e integral pelas disposições da **Lei Complementar Municipal nº 10/2011**, mantendo o seu cargo de origem, suas atribuições funcionais originárias de apoio e a remuneração base atualmente praticada, sem qualquer alteração funcional ou salarial.
Parágrafo único. Caso o servidor venha a concluir ulteriormente curso de Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC, ser-lhe-á facultado formalizar novo requerimento administrativo perante a Secretaria Municipal de Administração, hipótese em que a equiparação remuneratória, se deferida, produzirá efeitos pecuniários estritamente a contar da data da homologação do deferimento, vedada qualquer retroatividade ou cobrança pretérita.
6. Capítulo VI - Do Custeio Orçamentário, Limites Fiscais e Vigência da Lei
CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO ORÇAMENTÁRIO, LIMITES FISCAIS E DA VIGÊNCIA
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, utilizando-se prioritariamente a parcela vinculada dos **70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, conforme autorizado pelo **art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal**, regulamentado pela **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e remuneratórios **estritamente a partir da data de sua promulgação**.
Parágrafo único. É vedada a produção de quaisquer efeitos financeiros retroativos, restando expressamente vedado o pagamento de diferenças pecuniárias pretéritas relativas ao período que antecedeu a promulgação desta Lei, inclusive no que tange às datas de autuação ou requerimento nos autos de procedimentos administrativos anteriores.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as normas incompatíveis da **Lei Complementar Municipal nº 10/2011** no que colidirem com os preceitos desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição - PB

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:95C4F143

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 0013/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda**, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao processo licitatório Pregão nº 0013/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CONSIDERANDO que o objeto da referida licitação vincula-se a recursos públicos bem como decorre do processo licitatório na modalidade Pregão nº 0013/2026;
CONSIDERANDO a constatação de erro material e de digitação na redação do termo de contrato originários, sem qualquer alteração do escopo físico, financeiro ou das demais condições pactuadas, não afetando a elaboração das propostas;
CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a formalização por apostila para registros e correções que não caracterizam alteração contratual ou do certame;
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar a redação constante na descrição constante no CNPJ de uma das empresas participantes do Pregão nº 0013/2026 e seus respectivos anexos, para corrigir a descrição do objeto, passando a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
" CNPJ/MF sob o nº. 49.129.061/0002-23, sediado na Rod. PB 400 – 352 – Duca Limeira, em Conceição – PB, CEP: 58.970-000."

LEIA-SE:
" CNPJ/MF sob o nº. 49.129.061/0001-42, sediado na Rod. PB 400 – 179 – Centro, em Conceição – PB, CEP: 58.970-000 ."
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. O apostilamento decorre exclusivamente da necessidade de correção de erro material (digitação) verificado nas atas e documentos apresentados no processo, de forma a garantir a lisura e precisão das informações no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, cronogramas e condições estabelecidas no instrumento convocatório original, não modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. A Administração providenciará a publicação do extrato do presente apostilamento e a respectiva republicação do aviso retificado, nos termos da legislação pertinente.

Conceição/PB, 22 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Município de Conceição/PB

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:AFF94487

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

OBJETO: Execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de trechos da estrada de acesso à Comunidade Malhadinha, na zona rural do Município de Jericó – PB, conforme especificações do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: 20.90 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.122.0025.2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 26.782.0032.1062 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS 500 RECURSOS Não VINCULADOS DE IMPOSTOS 994 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 995 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO 997 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00071/2026 - 22.10.26 - OESTE ENGENHARIA CIVIL LTDA - R$ 776.819,91.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:CF89E516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CT Nº 00067/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 20.65 – Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2049 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00067/2026 - 22.10.26 - DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA - R$ 82.949,66.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:5F48EBDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00066/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 20.65 – Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2049 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00066/2026 - 22.10.26 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R$ 83.554,24.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:4B2857F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00068/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 20.65 – Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2049 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00068/2026 - 22.10.26 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 23.988,20.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:8EF1F83E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00070/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 20.65 – Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2049 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 – Material de Consumo 20.70 – Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00070/2026 - 22.10.26 - BETANIAMED COMERCIAL LTDA - R$ 18.790,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:D55DF10E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 22 de Outubro de 2026.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:3DD3705E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEÍCULOS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 22 de Outubro de 2026.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:80D63CB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10004/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FORMULAS NUTRICIONAIS (LEITE ESPECIAL). Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34641069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 22 de Outubro de 2026.

JONATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:EA71FAB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10005/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:10 horas do

dia 09 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34641069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Junco do Seridó - PB, 22 de Outubro de 2026.

JONATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:164597F9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00043/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CAMISETAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACE SPORTS LTDA - R$ 33.000,00.

Nova Palmeira - PB, 22 de Outubro de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A48B9853

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 207/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 207/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 128/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FARMÁCIAS BÁSICAS VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB NO DECORRER DO ANO DE 2026.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: **ACRESCENTAR AO VALOR CONTRATUAL O TOTAL DE R$29.990,25 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, sendo que o **VALOR ATUAL R$ 119.961,00 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais)**, passando o seu **VALOR GLOBAL PÓS FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO O VALOR DE R$ $ 149.951,25 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, que representa um **AUMENTO DE 25% (vinte e cinco por cento) DOS ITENS DO CONTRATO**, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, **Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

Patos, 15 de outubro de 2026

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz Campos Barros
Código Identificador:A64C8C75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA**, inscrito no **CNPJ Nº ° 35.126.167/0001-88**. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.,** e o presente aditivo tem como objeto O presente instrumento de 6º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 62.250,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual R$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 311.250,00 (trezentos e onze mil reais e duzentos e cinquenta reais), que representa um aumento aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa **DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA**.

Patos, 01 de outubro de 2026

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Renata Ferreira de Sousa
Código Identificador:78BBB754

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 00292/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: 08.664.081 JAIR DE MEDEIROS CABRAL, CNPJ nº 08.664.081/0001-36.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00292/2025, referente ao Prazo**.**
DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **22 de outubro de 2026**, com término em **22 de outubro de 2027**.

O valor do Contrato original que é de R$ 63.707,50 (sessenta e três mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos). será renovado e **permanece inalterado.**
DA DOTAÇÃO: Conforme Cláusula Terceira do Termo Aditivo.
FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:CF14EBCD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 00294/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: DESCARTIX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 61.798.739/0001-85
OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00294/2025, referente ao Prazo**.**
DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **22 de outubro de 2026**, com término em **22 de outubro de 2027**.
O valor original do contrato era de R$ 69.470,30 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos). Entretanto, a empresa não manifestou interesse na prorrogação dos itens 05, 09, 72 e 78. Após análise, a Administração constatou que não há necessidade de prorrogação desses itens, razão pela qual não serão incluídos na renovação contratual, passando o valor total do contrato a ser de R$ 30.205,30 (trinta mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos).
DA DOTAÇÃO: Conforme Cláusula Terceira do Termo Aditivo.
FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:3BD00008

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 00297/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ N° 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61.
OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00297/2025, referente ao Prazo**.**
DO PRAZO E VALOR: O presente aditivo tem vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em **22 de outubro de 2026**, com término em **22 de outubro de 2027**.
O valor do Contrato original que é de R$ 14.375,95 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). será renovado e **permanece inalterado.**
DA DOTAÇÃO: Conforme Cláusula Terceira do Termo Aditivo.
FUNDAMENTO: arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
DATA DO TERMO ADITIVO: 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:B8A67DBA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Prefeitura Municipal de São Mamede
Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2026
O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026, tipo maior desconto, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do centro administrativo, no município de São Mamede – PB, através da Emenda Parlamentar: 202427120003, e plano de ação Plano de Ação: 09032024-068877 / 2024.** Início de cadastro das propostas: dia 23/10/2026 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 05/11/2026 às 23hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 10/11/2026 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 10/11/2026 às 09hs:00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 22 de Outubro de 2026.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000104/2026
A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO Nº 00012/2026, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada para Aquisição de fardamento para atender as necessidades das secretarias Municipais de São Mamede-PB**. tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 23/10/2026 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 03/11/2026 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 06/11/2026 às 08hs00min; Data de sessão de disputa: 05/11/2026 às 09:00hs. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 22 de Outubro de 2026.

OTACILIO BENTO DE MORAIS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vandico Alves de Oliveira
Código Identificador:5C40842C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00035/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00035/2026

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE PREMIAÇÃO, COMPREENDENDO BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E VÔLEI, REDES PARA GOLS, TROFÉUS,

MEDALHAS, BOMBAS DE AR, BOLAS DE INICIAÇÃO, JOGOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS, BAMBOLÊS E CONES DE TREINAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, RECREATIVAS E DE LAZER PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Outubro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 22 de Outubro de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:9A10C658

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2026GP/PMS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2026GP/PMS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Sossego/PB e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado nacionalmente em 28 de outubro;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal e reconhecer a dedicação dos servidores públicos;
CONSIDERANDO o anúncio oficial do Governo do Estado da Paraíba, divulgado pela Procuradoria-Geral do Estado em 20 de outubro de 2026, de transferência para 30 de outubro de 2026 do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito estadual;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, para sexta-feira, 30 de outubro de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Sossego/PB.
Art. 2º Na quarta-feira, 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais.
Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais nem às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades organizar escalas e adotar as providências necessárias à continuidade e à regularidade desses serviços.
Art. 4º As unidades da rede pública municipal de ensino observarão o calendário letivo vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar o cumprimento da legislação educacional aplicável.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego/PB, em 22 de outubro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:DE33410A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2026GP/PMS

DECRETO Nº 066/2026GP/PMS

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADO PELO FUNDEB E CÂMARA DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando o disciplinamento da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, especificamente, no que tange ao Conselho Municipal de Educação;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 124, de 25 de maio de 2009, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA;

Considerando a necessidade de regularizar a composição e vigência do Conselho Municipal de Educação integrado pelo FUNDEB e Câmara de Educação para o biênio 2025/2026;

Considerando a necessidade, por recomendação do Órgão competente do Ministério da Educação, no sentido de efetivar alterações de representação e de membros do Conselho Municipal de Educação integrado pelo FUNDEB e Câmara de Educação, nomeados através do DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2019-GP, de 20/05/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, através deste Decreto as representações, membros titulares e suplentes integrantes do ***CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA***, para o biênio 2025/2026, constituído pelas Câmaras da Educação Básica e do FUNDEB, cuja composição passa a ser a seguinte:

CÂMARA DO NOVO FUNDEB

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: *JANUBIA MOÁBIA DA SILVA OLIVEIRA*
SUPLENTE: *LIBÂNIO RODRIGUES DE CASTRO*
TITULAR: *IRANIR PONTES SILVA*
SUPLENTE: *ANDREZZA OLIVEIRA DANTAS*

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: *MÁRCIA LEILA DE AZEVEDO MONTALVÃO*
SUPLENTE: *RAABE RAQUEL QUEIROZ DA SILVA AZEVEDO*

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: *INALDO FREIRES DE SOUTO*
SUPLENTE: *MARIA JOSÉ NOGUEIRA OLIVEIRA BEZERRA*
TITULAR: *JOSEFA BATISTA DOS SANTOS*
SUPLENTE: *LUANA CRISTINA SANTOS PEREIRA*

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO
TITULAR: *MARIA VANUSA BARBOSA DOS SANTOS*

SUPLENTE: *RUBIA MELO SILVA*

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
TITULAR: *JOSÉ RILSON AFONSO DE MELO*
SUPLENTE: *ESTER GABRIELA DA SILVA DANTAS*

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: *MARIA DANIELLY BURITI DE MACEDO COSTA*
SUPLENTE: *FABIANA DE JESUS FERREIRA DA SILVA*

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: *JENISCLEIDE CASADO DE OLIVEIRA SANTOS*
SUPLENTE: *GISELLE ALMEIDA DE SOUZA*

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: *DAMARES SILVA ARAÚJO*
SUPLENTE: *DIEGO PEREIRA DA SILVA*

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
TITULAR: *LUCICLEIDE FARIAS DE SOUZA*
SUPLENTE: *LEONICE DA SILVA FREITAS*
TITULAR: *MARIA DA GUIA DA SILVA VALENÇA*
SUPLENTE: *LUCIANA VICENTE DA SILVA SOUTO*

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL
TITULAR: *SUÊNIA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS*
SUPLENTE: *APARECIDA SANTOS LIMA*
TITULAR: *RENATA OLIVEIRA SANTOS*
SUPLENTE: *LUCAS MARCIEL CASADO DE OLIVEIRA*

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TITULAR: *IRANIR PONTES SILVA*
SUPLENTE: *MARTA CÉLIA DE MELO AZEVEDO SILVA*

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNCIPAL
TITULAR: *FABIANA DE JESUS FERREIRA DA SILVA*
SUPLENTE: *IVANILDA FÉLIX FERREIRA*

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
TITULAR: *ESDRAS FERREIRA DA SILVA*
SUPLENTE: *RAQUEL PAULINO DOS SANTOS*

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: *JENISCLEIDE CASADO DE OLIVERA*
SUPLENTE: *LEILA ANREA COSTA MEDEIROS*

Art. 2º - O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois), permitida 01(uma) recondução por igual período.

Art. 3º - As atribuições e competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições deste Conselho estão previstas na Lei Municipal nº 124/2009, que o instituiu.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão à custa de verba própria consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro 2024.

Sossêgo-PB, em 21 de outubro de 2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:6AD827EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 067/2026GP/PMS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 067/2026GP/PMS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOSSÊGO – FME, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, assegurando o diálogo como método e a democracia como fundamento da gestão pública;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024, que subsidiaram a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (2026 - 2036), bem como da Conferência Estadual de Educação do Estado da Paraíba - PEE/PB, que contribuiu para a formulação do Plano Estadual de Educação – PEE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas educacionais que promovam a democratização da gestão e a garantia da qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política educacional do Município, em articulação com o Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como estabelecem os princípios da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente os dispositivos que tratam da gestão democrática e da participação da comunidade escolar na formulação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE (2026 - 2036), em especial as estratégias relacionadas à participação social, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de participação social, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os entes federativos para a consolidação do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal, garantindo transparência, participação e controle social;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Sossêgo, o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento da política educacional municipal.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, bem como promover a articulação com os Fóruns Municipais da região e com o Fórum Estadual de Educação do Estado da Paraíba.

Artigo 2º. - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Sossêgo:
I – convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento da Conferência Municipal de Educação;
III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
IV – zelar pela articulação entre a Conferência Municipal de Educação, as Conferências Regionais e a Conferência Estadual de Educação;
V – promover debates, estudos e discussões sobre as políticas públicas educacionais nas esferas municipal, estadual e nacional;
VI – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relacionados à política municipal de educação;
VII – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME, propondo medidas para o cumprimento de suas metas e estratégias, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual de Educação – PEE;
VIII – propor estratégias para o fortalecimento da participação social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do Município.

Artigo 3º. - O Fórum Municipal de Educação de Sossêgo será composto pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Adriana da Conceição de Souto Brito
Suplente: Macielly Buriti de Macêdo

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)
Titular: Iranir Pontes Silva
Suplente: Inaldo Freires de Souto

III – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
Titular: Maria Danielly Buriti de Macedo Costa
Suplente: Jeniscleide Casado de Oliveira Santos

IV – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Titular: Antônio Daniel Buriti de Macedo
Suplente: Leonice da Silva Freitas

V – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Titular: Kelli Aparecida dos Santos de Lima
Suplente: Yara Gomes Silva

VI – Representantes da Educação Infantil
Titular: Marcia Leila de Azevedo
Suplente: Verônica Santos de Macêdo

VII – Representantes do Ensino Fundamental
Titular: Valdeci Cleide de Oliveira Melo Queiroz
Suplente: Leandro Queiroz Dantas

VIII – Representantes do Ensino Médio
Titular: Silvana Maria Barbosa de Medeiros
Suplente: David Naama Melo de Figueiredo

IX – Representantes da Educação de Jovens e Adultos
Titular: Francisco de Assis Ferreira da Silva
Suplente: José Rilson Afonso de Melo

X – Representantes da Educação do Campo
Titular: Valdilene dos Santos Buriti
Suplente: Maria Vanusa Barbosa dos Santos

XI – Representantes da Educação Especial
Titular: Laudeci Ferreira dos Santos Ramos
Suplente: Hozana Silva Ferreira

XII – Representantes da Educação Integral
Titular: Sarah Thalita Guimarães Costa
Suplente: Ruan Carlos da Silva Lunguinho

XIII – Representantes dos Servidores da Educação
Titular: Gildo Milton de Araújo Júnior
Suplente: Manoel Delmiro Ferreira Neto

XIV – Representantes dos Pais ou Responsáveis
Titular: Jéssica Marianne Queiroz da Silva Azevedo
Suplente: Giselle Almeida de Souza

XV – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Maria Fabricia de Lima Ismael
Suplente: Damares Silva Araújo

XVI – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Juranice Alves da Silva Araújo
Suplente: Raquel Paulino dos Santos

XVII – Representantes dos Estudantes do Ensino Médio
Titular: Carlos Eduardo Vieira da Silva
Suplente: Matheus Macêdo Fernandes

XVIII – Representantes dos Gestores Escolares
Titular: Fabiana de Jesus Ferreira da Silva
Suplente: Maria Irlene Felix Lima Santos

XIX – Representantes dos Coordenadores Escolares
Titular: José de Oliveira Lima
Suplente: Gerailson Pereira dos Santos

XX – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Raquel Meira de Melo Souza
Suplente: Márcio Ricardo Casado de Oliveira

XXI – Representantes da Sociedade Civil
Titular: Luana Cristina Santos Pereira
Suplente: Emilene Pereira dos Santos

§1º. - Os representantes titulares e suplentes terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução.
§2º. - O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil para participar de suas reuniões e atividades, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno.

Artigo 4º. - A organização, a estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelos seus membros.
§1º. - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele designado.
§2º. - O Fórum contará com uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros, responsável pela coordenação e operacionalização de suas atividades.

Artigo 5º. - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único - Para fins de organização e realização das Conferências Municipais ou Regionais de Educação, a periodicidade das reuniões poderá ser ampliada.

Artigo 6º. - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.
Artigo 7º. - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossêgo-PB, em 21 de outubro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:4EBA428E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 64/2026GP/PMS DE 16/10/2026

Decreto Nº 64/2026GP/PMS de 16/10/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.
DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$ 120.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2119 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
4.123.0494.2119.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00
Valor Total da Ação (2119) R$		**50.000,00**
Valor Total do Órgão (2020) R$		**50.000,00**

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
12.361.0188.2014.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$		**30.000,00**

5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA		
12.365.5000.5002.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Valor Total da Ação (5002) R$		**40.000,00**
Valor Total do Órgão (2130) R$		**70.000,00**
Valor Total R$		**120.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$ 120.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1024 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.		
10.304.0430.1024.4490510000.631	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
Valor Total da Ação (1024) R$		20.000,00

1151 - CONST.REF.AMPLIAR E EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
10.302.0428.1151.4490510000.601	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
10.302.0428.1151.4490520000.601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
10.302.0428.1151.4490520000.631	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
Valor Total da Ação (1151) R$		**87.000,00**
Valor Total do Órgão (2050) R$		**107.000,00**

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
15.451.0021.2128.3390300000.708	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
15.451.0021.2128.3390390000.708	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Valor Total da Ação (2128) R$		**13.000,00**
Valor Total do Órgão (2100) R$		**13.000,00**
Valor Total R$		**120.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,19/10/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:B21F9E03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2026 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site http://www.bnc.org.br/, licitação modalidade concorrência eletrônica, do tipo menor preço, para: Concorrência Eletrônica. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; http://www.bnc.org.br/; www.gov.br/pncp.

Alhandra - PB, 19 de outubro de 2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:0715B485

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – CREDENCIAMENTO Nº. 00001/2026

Contratos: nº 00098/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**. Contratada:** VALQUIRIA PEREIRA DE LIMA**. Nº dos Apostilamentos:** 01**. Objeto:** Alteração de texto**. Fundamento Legal:** Artigo 136 da Lei nº 14.133/21**. Data da Assinatura:** 21/10/2026.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:1BB88233

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0592/2026, ALHANDRA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALHANDRA, ETAPA PREPARATÓRIA DA 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73, II e IV, e 93, I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 88, II e VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, alterada pelas Resoluções nº 280, de 9 de junho de 2026, e nº 285, de 16 de julho de 2026, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece o cronograma de suas etapas;
CONSIDERANDO a Resolução nº 0028/2026, de 2 de abril de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA-PB, que convoca as conferências municipais e a conferência estadual;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Criança e do Adolescente do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, nos termos da deliberação do CMDCA, a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alhandra, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2026, tendo como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", abordando os seguintes eixos:

I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
IV – Prevenção e enfrentamento às violências;
V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

§ 1º A Conferência Municipal constitui etapa preparatória da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba e da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O local e o horário de realização da Conferência serão definidos pela Comissão Organizadora e amplamente divulgados.

Art. 2º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMDCA, com composição paritária a ser definida por Resolução do CMDCA, será responsável pela organização e operacionalização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Conferência observará o regimento interno aprovado pelo CMDCA e as orientações do Conanda e do CEDCA-PB, assegurada a participação de crianças e adolescentes, acompanhados de adultos de referência, na proporção mínima prevista no art. 3º, § 3º, da Resolução Conanda nº 276/2025, e, preferencialmente, a participação de adolescentes na Comissão Organizadora.

§ 2º Compete ao CMDCA encaminhar ao CEDCA-PB, no prazo fixado pelo Conselho Estadual, o relatório final da Conferência e a relação dos delegados eleitos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário à realização da Conferência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação, consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra/PB, em 16 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:8BE3A3AF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - CMDCA

Cria a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Alhandra, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 155, de 06 de junho de 1994, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2026, considerando que o Prefeito de Alhandra e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, convocaram, conjuntamente, por meio do Decreto nº 0592/2026 de 20 de 10 de 2026, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se em Alhandra, Paraíba, no dia 16 de dezembro de 2026, tendo como Tema Central “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pela Presidente **Brenda Likary Dantas Braga** e a Vice-Presidente **Iozilene dos Santos Raposo** do CMDCA de Alhandra-PB, os Conselheiros governamentais: Adinélia de Andrade Pacheco, Charlene Inácio da Silva, Vitória Luize Borges da Silva e Erika Emília Bernardino da Silva e pelos Conselheiro(a)s não governamentais Elidiane Maria Ponciano Rodrigues, Amanda dos Santos Pereira, Josélia Vieira de Araújo Nunes e José Diego Azevedo Mendes.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente e pelo Vice-Presidente do CMDCA de Alhandra-PB, e terá como competências:

I – Planejar, coordenar e supervisionar a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Definir a metodologia da Conferência, assegurando participação democrática, inclusiva e intersetorial;
III – Elaborar e submeter ao CMDCA o Regimento Interno da Conferência;
IV - Elaborar a proposta de programação do evento;
V – Mobilizar a rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, escolas, serviços socioassistenciais, conselhos setoriais, entidades e comunidade em geral;
VI – Assegurar a participação segura, qualificada e protagonista de criança e adolescente durante a Conferência;
VII – Coordenar o credenciamento dos participantes;
VIII – Organizar e acompanhar os grupos de trabalho temáticos;
IX- Sistematizar as propostas aprovadas na etapa municipal;
X- Coordenar a eleição dos delegados para a etapa estadual, conforme orientações do CEDCA/PB;
XI – Elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência Municipal ao CEDCA/PB dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:
I - SEMASCH;
II - Unidades da SEMASCH – CRAS; CREAS; SCFV; Cadastro Único e SPSBD-GC;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Esportes, Cultura e Finanças;
V – Representante do NUCA;
VI – Representante da Igreja Católica, Igreja Evangélica e Religião de Afro Indígena;
VII – Representante do Garoto Cidadão;

VIII – Representantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);
IX- Representante da ACVIDA.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Política da Criança e do Adolescente bem como consultores e convidados.

Art. 5º - O formato de realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser presencial.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Alhandra, 21 de outubro de 2026.

BRENDA LIKARY DANTAS BRAGA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rildo Alves Pereira Filho
Código Identificador:285804DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal "Natanael Alves" deste Município, conforme especificações no Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.187.918/0001-15 - R$ 147.496,00; ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.260.831/0001-77 - R$ 271.006,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA–ME - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - R$ 8.118,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - R$ 5.880,00.

Arara - PB, 21 de Outubro de 2026

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:F62F025B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
OBJETO: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal "Natanael Alves" deste Município, conforme especificações no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2026. DOTAÇÃO: 06.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.122.2001.2022 MANTER AS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO A COVID–19 602. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2001.2023 MANTER OUTROS PROGRAMAS – RECURSOS FUNDO A FUNDO FNS 600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2001.2024 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.303.2001.2028 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 621. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.2001.2025 MANTER AS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2001.2026 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2001.2027 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: MAC – SAMU 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS. VIGÊNCIA: até 21/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00196/2026 - 21.10.26 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ 03.817.043/0001-52 - R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais); CT Nº 00197/2026 - 21.10.26 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.260.831/0001-77 - R$ 271.006,00 (duzentos e setenta e mil e seis reais); CT Nº 00198/2026 - 21.10.26 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ 09.478.023/0001-80 - R$ 8.118,00 (oito mil e cento e dezoito reais); CT Nº 00199/2026 - 21.10.26 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 31.187.918/0001-15 - R$ 147.496,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:466E1C1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0524, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 0524, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, GERIDO PELO FUNDO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de custeio normal de responsabilidade do Município, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos seguintes percentuais:

I - 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento), destinados ao custeio previdenciário;

II - 3,00% (três por cento), destinados ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora, observados os limites legais aplicáveis à taxa de administração.

§ 1º - O plano de custeio normal de responsabilidade do Município totaliza 16,30% (dezesseis inteiros e trinta centésimos por cento) da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º - Permanece inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos prevista na legislação municipal.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS, mediante contribuições suplementares devidas pelo Município, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, nos percentuais anuais constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A alíquota suplementar correspondente ao exercício de 2026 será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º - As alíquotas suplementares relativas aos exercícios subsequentes serão exigidas a partir do primeiro dia de cada exercício a que se referirem.

§ 3º - As contribuições suplementares instituídas nesta Lei não poderão ser reduzidas ou alteradas com efeitos retroativos.

Art. 3º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Caso reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares instituídas por esta Lei, o novo plano de amortização deverá observar a avaliação atuarial, a apreciação pelo órgão colegiado competente do RPPS e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 0478, de 24 de setembro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 21 de outubro de 2026.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2026	44,21%
2027	45,06%
2028	48,83%
2029	48,68%
2030	48,53%
2031	48,38%
2032	48,24%
2033	48,09%
2034	47,94%
2035	47,79%
2036	47,64%
2037	47,49%
2038	47,35%
2039	47,20%
2040	47,05%
2041	46,90%
2042	46,75%
2043	46,61%
2044	46,46%
2045	46,31%
2046	46,16%
2047	46,01%
2048	45,87%
2049	45,72%
2050	45,57%
2051	45,42%
2052	45,27%
2053	45,13%
2054	44,98%
2055	44,83%
2056	44,68%
2057	44,53%
2058	44,38%
2059	44,24%
2060	44,09%
2061	43,94%
2062	43,79%
2063	43,64%
2064	43,50%
2065	43,35%

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:FF445CBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 098/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e

CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 06381/24

RESOLVE, retificar a Portaria nº 106/2024, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **MARIA SALETE DA SILVA MONTEIRO,** matrícula sob o nº. 4419, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 441.889.274-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 867.884- 2ª Via- Orgão Emissor SSP/PB, com **fundamento no Art. 4º, caput, III e IV, §§4º, II, 5º e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:7F7916A5

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 099/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art.

3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 05803/24

RESOLVE, retificar a Portaria nº 71/2024, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **DORALICE LUCAS DA SILVA,** matrícula nº. 4375, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 237.303.074-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 598.491- 2ª Via- Orgão Emissor SSP/PB, com **fundamento no Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:14155B9E

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 100/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 00534/25

RESOLVE, retificar a Portaria nº 119/2024, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA FERNANDES,** matrícula nº. 2608, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 226.210.164-72, portadora da Cédula de Identidade RG nº 882.244- 2ª Via- Orgão Emissor SSDS/PB, com **fundamento no Art. Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º, e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:3F65FC2C

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 101/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 05350/24

RESOLVE, retificar a Portaria nº 60/2024, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **MARILEIDE ALEXANDRE DA SILVA,** matrícula nº. 4368, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 645.482.284-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 777.886- 2ª Via- Orgão Emissor SSDS/PB, com **fundamento no Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:4A67BD8F

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 102/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 02083/25

RESOLVE, retificar a Portaria nº 10/2025, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **JOSETE DA SILVA FERREIRA,** matrícula nº. 8378, no cargo de Continuo, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 008.655.904-43, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.419624- 2ª Via- Orgão Emissor SSDS/PB, com **fundamento Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:E127B233

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 253/ 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira) o ponto facultativo alusivo **ao Dia do Servidor Público**, comemorado nacionalmente em 28 de outubro.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme a necessidade e a organização de cada setor.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos responsáveis pelos respectivos setores assegurar a manutenção dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bernardino Batista/PB, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thannyla Batista Goncalves
Código Identificador:CF41F545

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00073/2026

Boa Vista - PB, 21 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00073/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA IMPRESSÃO E FOTOCÓPIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
- PABLO LUIZ DUTRA CAROLINO.
30.080.867/0001-65
Valor: R$ 7.880,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:803DA43C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.074/2026

Boa Vista, 22 de outubro de 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela governança sistêmica, pela articulação institucional e pela coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização no território de Boa Vista/PB.

Art. 2º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – propor, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – articular as ações da política com a Política de Alfabetização do Território Estadual da Paraíba e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – apoiar a elaboração do plano de ação municipal de alfabetização;
IV – monitorar indicadores e resultados de alfabetização no município;
V – propor estratégias de formação continuada de professores alfabetizadores;
VI – fomentar a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
VII – deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.
Art. 3º O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e terá a seguinte composição:
I – Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
II – [CARGO/FUNÇÃO] da Secretaria Municipal de Educação, na condição de Secretário-Executivo;
III – [CARGO/FUNÇÃO] responsável pela coordenação pedagógica dos anos iniciais;
IV – [CARGO/FUNÇÃO] representante dos diretores das escolas da rede municipal;
V – [CARGO/FUNÇÃO] representante dos professores alfabetizadores;
VI – [CARGO/FUNÇÃO] representante do Conselho Municipal de Educação;
VII – [CARGO/FUNÇÃO] representante da sociedade civil;
VIII – [CARGO/FUNÇÃO] representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/PB, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Nome	Cargo ou Função	Segmento Representado	Portaria de Designação
Diógenes Farias Gonzaga	Secretário Municipal de Educação	Governo Municipal	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	Secretaria Municipal de Educação	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	Diretores das Escolas da Rede Municipal	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	Representantes do Professores Alfabetizadores	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	Coordenação pedagógica dos anos iniciais	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	Conselho Municipal de Educação	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	Representante da Sociedade Civil Sociedade Civil	[NÚMERO]
[NOME]	[CARGO/FUNÇÃO]	CMDCA	[NÚMERO]

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:01AFDB90

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 963/2026.

Boa Vista - PB, 22 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, destinados a **CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO,** através de convenio com o Governo Federal.

§1˚ - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no **Anexo I** deste projeto de Lei.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

A N E X O I

A LEI N˚963/2026.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Unidade: 2070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	20	Agricultura
Sub-função	691	Promoção Comercial
Programa	1041	Melhoria da Infra Estrutura Rural.
Ação	1053	**CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO.**
Elemento de despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.
Fonte de Recursos	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor Total	**480.000,00**	**Quatrocentos e Oitenta Mil Reais**

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:53CDDE43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 964/2026

BOA VISTA-PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Boa Vista/PB, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual da Paraíba e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.
Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a alfabetização como direito de todas as crianças;
II – a equidade e o respeito à diversidade;
III – a gestão democrática e a colaboração entre os entes federativos;
IV – a valorização dos profissionais da educação;
V – o monitoramento e a avaliação contínuos dos resultados.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II – fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores;
III – assegurar a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados;
IV – implementar sistema de monitoramento e avaliação da alfabetização no município;
V – promover a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
VI – prevenir e enfrentar o analfabetismo, inclusive entre jovens, adultos e idosos.
Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos:
I – governança e gestão da política de alfabetização;
II – formação de professores e gestores;
III – materiais didáticos e pedagógicos;
IV – monitoramento e avaliação;
V – valorização dos profissionais da educação.
Art. 5º A gestão da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato próprio.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive mediante decreto.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/PB, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9B25AF71

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 965/2026

BOA VISTA-PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA, CABACEIRAS, BOQUEIRÃO, CATURITÉ, QUEIMADAS E SÃO JOÃO DO CARIRI PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE CARIRI PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de BOA VISTA e os Municípios de Cabaceiras, Boqueirão, Caturité, Queimadas e São João do Cariri, visando à constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Cariri Paraibano** (CIGCP), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal constituir-se-á sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º O **Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Cariri Paraibano** tem por objetivos institucionais e finalidades essenciais:

- Promover o planejamento, a gestão integrada, a preservação e a valoração do patrimônio geológico, geomorfológico, paleontológico, ambiental, arqueológico e cultural existente no território dos Municípios consorciados;
- Fomentar o geoturismo, o ecoturismo e o turismo cultural sustentável como vetores de geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico regional;
- Implementar programas e ações regionais de geoeducação e educação ambiental integrados às redes municipais de ensino;
- Submeter formalmente a candidatura e gerir o território consorciado para a obtenção e manutenção da chancela de Geoparque Mundial da UNESCO (UNESCO Global Geopark);
- Captar recursos financeiros, técnicos e operacionais junto a órgãos estaduais, federais, internacionais e entidades privadas para a execução dos objetivos consorciais.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Consórcio compreenderá:

- **Assembleia Geral**, como órgão máximo e deliberativo, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados;
- **Diretoria Executiva**, como órgão de gestão operacional e execução administrativa;
- **Conselho Fiscal**, como órgão autônomo de fiscalização contábil, financeira e patrimonial;
- **Comitê Científico e Consultivo**, integrado por representantes de instituições de ensino e pesquisa públicas (UFCG, UFPB, UEPB), Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º A execução do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei depende do compromisso do Município em consignar, nas suas leis orçamentárias anuais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas mediante Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/PB, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EF411DF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 966/2026

Boa Vista, 22 de Outubro de 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, DO BEM-ESTAR E DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Boa Vista-PB, diretrizes para a promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores públicos a ele vinculados.

Art. 2º São princípios orientadores desta Lei:

I – a dignidade da pessoa humana e a valorização do servidor público;

II – a promoção integral da saúde e a prevenção do adoecimento;

III – a promoção de ambientes de trabalho saudáveis, respeitosos, cooperativos e humanizados;

IV – o combate ao preconceito, à discriminação e ao estigma relacionados ao sofrimento psíquico e aos transtornos mentais;

V – o respeito à privacidade, à intimidade, à confidencialidade, ao sigilo das informações de saúde e à proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, das Diretrizes e das Ações

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a saúde mental, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores abrangidos por esta Lei;

II – contribuir para a prevenção do sofrimento psíquico, do estresse ocupacional, do esgotamento profissional e dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;

III – favorecer o acesso oportuno à orientação e aos serviços públicos de saúde e de atenção psicossocial, quando necessário;

IV – fortalecer relações de trabalho pautadas no respeito, no diálogo e na cooperação;

V – contribuir para a valorização dos servidores e para a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 4º A promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida no ambiente de trabalho observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade às ações de caráter preventivo, educativo e informativo;

II – disseminação de informações claras e acessíveis sobre saúde mental, fatores de proteção, sinais de alerta e formas de acesso aos serviços e à rede de cuidado existente;

III – valorização do diálogo, da escuta e da participação dos servidores na promoção de ambientes de trabalho saudáveis;

IV – consideração das características das diferentes atividades e ambientes de trabalho e dos fatores capazes de repercutir na saúde mental dos servidores;

V – articulação, quando cabível, com políticas, programas e serviços públicos já existentes, respeitadas as competências legais aplicáveis.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei serão desenvolvidas ações compatíveis com seu objeto, especialmente:

I – campanhas, palestras, encontros, seminários, rodas de conversa e outras atividades educativas ou de conscientização;

II – elaboração e divulgação de conteúdos e materiais de orientação sobre saúde mental, prevenção, autocuidado e qualidade de vida;

III – divulgação dos serviços públicos e das formas de acesso à rede de saúde e aos serviços de atenção psicossocial existentes;

IV – ações de orientação e sensibilização sobre fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, autocuidado, relações saudáveis no ambiente laboral e prevenção do estigma relacionado à saúde mental.

CAPÍTULO III

Da Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental, do Bem-Estar e da Valorização do Servidor Público

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental, do Bem-Estar e da Valorização do Servidor Público, destinada aos servidores abrangidos por esta Lei, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de outubro, em alusão ao Dia do Servidor Público previsto no art. 229 da Lei Municipal nº 116, de 27 de setembro de 1999.

Parágrafo único. A Semana constitui período anual de intensificação das ações previstas nesta Lei, sem prejuízo do desenvolvimento permanente de medidas de promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores ao longo do ano.

Art. 7º Durante a Semana, serão intensificadas as ações previstas nesta Lei, com especial atenção:

I – à prevenção do estresse ocupacional, do esgotamento profissional e dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho;
II – à promoção do autocuidado, do bem-estar e de hábitos favoráveis à saúde mental;
III – à orientação sobre sinais de sofrimento psíquico e formas de acesso aos serviços e à rede pública de cuidado;
IV – à valorização do servidor, ao fortalecimento de relações de trabalho saudáveis e ao combate ao preconceito, à discriminação e ao estigma relacionados à saúde mental.

CAPÍTULO IV
Das Garantias e dos Limites de Aplicação

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei deverão assegurar:
I – o respeito à privacidade, à intimidade, à confidencialidade e ao sigilo das informações pessoais e de saúde;
II – a observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada a exposição, a identificação indevida ou qualquer tratamento discriminatório do servidor em razão de condição relacionada à sua saúde mental;
III – a utilização de dados agregados e não identificáveis quando houver avaliação ou divulgação de resultados.

Art. 9º A aplicação desta Lei não implica:
I – criação, transformação ou extinção de órgãos, unidades, comissões ou estruturas administrativas, nem criação ou alteração de suas atribuições;
II – criação de cargos, empregos, funções públicas ou equipes específicas, nem contratação obrigatória de profissionais;
III – alteração do regime jurídico, dos direitos, deveres, remuneração, vantagens, licenças, afastamentos, jornada, critérios de avaliação ou regras disciplinares aplicáveis aos servidores públicos;
IV – atribuição aos servidores de atividades privativas de profissionais legalmente habilitados para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento ou acompanhamento em saúde mental;
V – criação de serviço assistencial autônomo ou paralelo à rede existente, nem estabelecimento de prioridade obrigatória de atendimento em serviço público de saúde.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 10. A execução desta Lei ocorrerá prioritariamente mediante utilização das estruturas, serviços, programas e recursos humanos já existentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá adotar as medidas regulamentares necessárias à execução desta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 22 de outubro de 2026.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8078FA52

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 967/2026

Boa Vista, 22 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Boa Vista-PB, diretrizes complementares para a promoção da saúde mental e da atenção psicossocial nas comunidades escolares da rede municipal de ensino, em consonância com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, integram a comunidade escolar:
I – os estudantes;
II – os professores;
III – os demais profissionais que atuam no ambiente escolar;
IV – os pais e responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º São princípios orientadores desta Lei:
I – a dignidade da pessoa humana, a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente;
II – a intersetorialidade na atenção às necessidades da comunidade escolar;
III – a não discriminação, o respeito à diversidade e às singularidades de cada integrante da comunidade escolar e a promoção da inclusão;
IV – a participação da comunidade escolar, com valorização do diálogo com estudantes, famílias e responsáveis;
V – o respeito à privacidade, à proteção de dados pessoais, à autonomia pedagógica e às competências dos profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos, das Diretrizes e das Ações

Art. 3º São objetivos desta Lei:
I – promover a saúde mental, o bem-estar e a atenção psicossocial na comunidade escolar;
II – contribuir para a prevenção do sofrimento psíquico, da automutilação, do suicídio, da violência, do bullying e do cyberbullying;
III – favorecer o reconhecimento precoce de sinais de sofrimento psíquico e o acesso oportuno ao acolhimento, à orientação e, quando necessário, aos serviços competentes;
IV – promover a conscientização sobre o uso saudável, seguro e responsável das tecnologias digitais, inclusive quanto aos efeitos do uso imoderado de telas, da exposição a conteúdos inadequados e da violência no ambiente digital;
V – combater o preconceito e o estigma relacionados ao sofrimento psíquico e estimular a divulgação de informações seguras e cientificamente fundamentadas sobre saúde mental.

Art. 4º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará:
I – o papel da escola como espaço de promoção da saúde mental, prevenção e proteção, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
II – a articulação, quando pertinente, com os serviços de saúde e de assistência social e com os demais componentes da rede de proteção, especialmente com a atenção primária à saúde, os serviços de atenção psicossocial e o Programa Saúde na Escola – PSE;
III – a participação das famílias e dos responsáveis, sempre que cabível, observado o melhor interesse da criança ou do adolescente e as normas de proteção aplicáveis;
IV – a consideração das diferentes faixas etárias, situações de vulnerabilidade, deficiência e contextos familiar, social e territorial dos estudantes.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei serão promovidas ações compatíveis com seu objeto, especialmente:
I – atividades educativas e de conscientização sobre saúde mental, cultura de paz, prevenção da violência, bullying, cyberbullying e uso saudável das tecnologias digitais;
II – ações de escuta, acolhimento inicial e orientação no ambiente escolar;
III – ações de informação, orientação e sensibilização destinadas aos diferentes segmentos da comunidade escolar, inclusive atividades formativas voltadas aos profissionais que atuam no ambiente escolar;
IV – ações intersetoriais de promoção e prevenção articuladas, quando cabível, com os serviços públicos e as redes de cuidado e proteção existentes.

CAPÍTULO III
Da Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental e Valorização da Vida nas Comunidades Escolares

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental e Valorização da Vida nas Comunidades Escolares, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, em consonância com a campanha Setembro Amarelo e com o Dia Nacional de Prevenção do Suicídio, instituídos pela Lei Federal nº 15.199, de 8 de setembro de 2025.
Parágrafo único. A Semana constitui período anual de intensificação das ações previstas nesta Lei, sem prejuízo do desenvolvimento permanente de ações de promoção da saúde mental e da atenção psicossocial ao longo do ano letivo.

Art. 7º Durante a Semana serão desenvolvidas ações educativas e de conscientização, com especial ênfase:
I – na valorização da vida e na prevenção do sofrimento psíquico, da automutilação e do suicídio;
II – na orientação sobre sinais de sofrimento psíquico e sobre as formas de acesso aos serviços e às redes de cuidado;
III – no diálogo e na conscientização dos estudantes, das famílias, dos responsáveis e dos profissionais integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
Do Acolhimento, do Encaminhamento e das Garantias de Proteção

Art. 8º Para os fins desta Lei, o reconhecimento precoce no ambiente escolar compreende a percepção de sinais, comportamentos ou situações que possam indicar sofrimento psíquico ou necessidade de atenção, com finalidade exclusivamente preventiva, protetiva e de orientação.
§ 1º O acolhimento realizado no ambiente escolar compreende a escuta, a orientação e a adoção das providências compatíveis com a natureza educacional e protetiva da escola, não se confundindo com atendimento clínico.
§ 2º A avaliação clínica, o diagnóstico, a prescrição, o tratamento e o acompanhamento terapêutico em saúde mental são de competência dos profissionais legalmente habilitados, observada a legislação profissional aplicável.

Art. 9º O encaminhamento de integrante da comunidade escolar para serviços de saúde, de assistência social ou para outros órgãos da rede de proteção observará os fluxos, protocolos e critérios estabelecidos pelos serviços e autoridades competentes, respeitadas a natureza e a gravidade de cada situação.
§ 1º A comunicação com pais ou responsáveis, quando cabível, observará o melhor interesse da criança ou do adolescente e as normas de proteção aplicáveis, especialmente nas situações em que sua segurança ou integridade possa estar envolvida.
§ 2º O disposto nesta Lei não afasta os deveres de comunicação e notificação previstos na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. O tratamento das informações relacionadas à saúde mental dos integrantes da comunidade escolar deverá observar:
I – a privacidade, a intimidade, a confidencialidade e o sigilo das informações pessoais e de saúde;
II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
III – a vedação à exposição, estigmatização ou identificação indevida de pessoa em razão de condição relacionada à sua saúde mental;
IV – a utilização preferencial de informações agregadas e não identificáveis para fins de planejamento, monitoramento ou avaliação das ações.

Art. 11. A aplicação desta Lei não implica:
I – criação, transformação ou extinção de órgãos, unidades, comissões ou estruturas administrativas;
II – criação de cargos, empregos, funções públicas ou equipes específicas, nem contratação obrigatória de profissionais;
III – criação ou alteração das atribuições, da jornada, do regime jurídico ou das demais condições funcionais dos servidores públicos;
IV – atribuição aos profissionais da educação de funções próprias de psicólogos, médicos, assistentes sociais ou de outros profissionais legalmente habilitados;
V – criação de serviço assistencial autônomo ou paralelo às redes públicas já existentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o cumprimento das obrigações já estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável às áreas de educação, saúde, assistência social e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 12. A execução desta Lei ocorrerá prioritariamente mediante utilização das estruturas, serviços, programas e recursos humanos já existentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo poderá adotar as medidas regulamentares necessárias à execução desta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.

Boa Vista-PB, 22 de outubro de 2026.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F5B529BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 968/2026

Boa Vista, 22 de Outubro de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL CUIDANDO DE QUEM CUIDA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E DO BEM-ESTAR DOS CUIDADORES FAMILIARES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista-PB, a Política Municipal Cuidando de Quem Cuida, destinada à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida e à prevenção da sobrecarga física e emocional dos cuidadores familiares, em consonância com a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa que, na condição de mãe, pai, responsável legal ou outro integrante da família, preste, sem vínculo profissional remunerado para essa finalidade, de forma habitual ou continuada, apoio, assistência ou acompanhamento a pessoa que necessite de cuidados em razão de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, doença rara, doença crônica, envelhecimento ou outra condição que implique dependência funcional ou necessidade continuada de cuidado.
Parágrafo único. O exercício de atividade remunerada em ocupação diversa da atividade de cuidado não afasta a condição de cuidador familiar prevista no caput.

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal Cuidando de Quem Cuida:
I – a dignidade da pessoa humana e a valorização de quem cuida e de quem recebe cuidados;
II – o reconhecimento da importância social do cuidado familiar não remunerado;
III – o respeito ao direito de cuidar, de ser cuidado e ao autocuidado;
IV – a corresponsabilidade familiar, social e pública na promoção do cuidado;
V – a equidade, a não discriminação e o respeito às diferentes realidades familiares;
VI – a intersetorialidade e o fortalecimento das redes familiar, comunitária e social de apoio.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos, das Diretrizes e das Ações

Art. 4º São objetivos da Política Municipal Cuidando de Quem Cuida:
I – promover a saúde mental, o bem-estar e a qualidade de vida dos cuidadores familiares;
II – contribuir para a prevenção da sobrecarga física e emocional, do estresse, do isolamento social e do esgotamento decorrentes do cuidado continuado;
III – estimular práticas de autocuidado e hábitos favoráveis à saúde e ao bem-estar;
IV – fortalecer redes familiares, comunitárias e sociais de apoio e de troca de experiências;
V – ampliar o acesso a informações claras e acessíveis sobre direitos, benefícios, políticas públicas e serviços existentes;
VI – favorecer a orientação quanto às formas de acesso aos serviços públicos existentes, quando necessário;
VII – promover o reconhecimento e a valorização social dos cuidadores familiares;
VIII – estimular a corresponsabilidade pelo cuidado, contribuindo para reduzir sua concentração excessiva em um único integrante da família.

Art. 5º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade às ações de caráter preventivo, educativo, informativo e de fortalecimento de vínculos;
II – consideração das diferentes situações de cuidado, dos níveis de dependência e das condições pessoais, familiares e sociais dos cuidadores;
III – respeito à autonomia, à dignidade e às escolhas da pessoa cuidadora e da pessoa que recebe cuidados;
IV – valorização da convivência, do apoio mútuo e do fortalecimento das redes de suporte;
V – articulação, quando cabível, com políticas, programas e serviços públicos já existentes nas áreas de saúde, assistência social, educação, direitos da pessoa com deficiência, direitos da pessoa idosa e demais áreas relacionadas ao cuidado.

Art. 6º No desenvolvimento da Política serão promovidas ações compatíveis com seu objeto, especialmente:
I – atividades educativas e de conscientização sobre saúde mental, autocuidado, bem-estar e prevenção da sobrecarga relacionada ao cuidado continuado;
II – elaboração e divulgação de informações e materiais de orientação sobre direitos, benefícios e serviços públicos existentes;
III – ações destinadas ao fortalecimento da convivência, dos vínculos familiares e comunitários e das redes de apoio;
IV – orientação sobre formas de acesso aos serviços públicos e às redes de cuidado e proteção existentes;
V – ações de sensibilização sobre a importância da corresponsabilidade pelo cuidado e da valorização dos cuidadores familiares.
Parágrafo único. As ações poderão compreender grupos de acolhimento e apoio mútuo, rodas de conversa, palestras, encontros, oficinas, atividades educativas e outras estratégias compatíveis com a estrutura existente.

CAPÍTULO III
Das Garantias e dos Limites de Aplicação

Art. 7º As atividades de escuta, acolhimento e apoio mútuo desenvolvidas no âmbito desta Política terão caráter preventivo, educativo, informativo e de fortalecimento de vínculos, não se confundindo com atendimento clínico.
Parágrafo único. A avaliação clínica, o diagnóstico, a prescrição, o tratamento e o acompanhamento terapêutico são de competência dos profissionais legalmente habilitados, observada a legislação profissional aplicável.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a privacidade, a intimidade, a confidencialidade e a proteção das informações pessoais e de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º A aplicação desta Lei não implica:
I – criação, transformação ou extinção de órgãos, unidades, comissões ou estruturas administrativas, nem criação ou alteração de suas atribuições;
II – criação de cargos, empregos, funções públicas ou equipes específicas, nem contratação obrigatória de profissionais;
III – criação de serviço assistencial autônomo ou paralelo às redes públicas existentes;
IV – estabelecimento de prioridade obrigatória de atendimento em serviços públicos de saúde ou assistência social não prevista em legislação específica;
V – atribuição a servidores públicos de atividades privativas de profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 10. A execução desta Lei ocorrerá prioritariamente mediante utilização das estruturas, serviços, programas e recursos humanos já existentes.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo poderá adotar as medidas regulamentares necessárias à execução desta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário...

Boa Vista-PB, 01 de outubro de 2026.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D69D08C4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00073/2026

Boa Vista - PB, 21 de Outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00073/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA IMPRESSÃO E FOTOCÓPIAS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- PABLO LUIZ DUTRA CAROLINO.

30.080.867/0001-65
Valor: R$ 7.880,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8666B64F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2026
A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passagem molhada no Sítio Humaitá, zona rural do Município de Bom Sucesso/PB, abrangendo os serviços previstos no projeto de engenharia e na planilha orçamentária, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme as responsabilidades definidas nos documentos técnicos e contratuais. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 28 de Outubro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448–1007.

Bom Sucesso - PB, 22 de Outubro de 2026

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:5E878E46

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CT 00069/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para a Creche "Mariquinha do Capim" a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00016/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00069/2026 - Ravid de Sousa Alves Araújo Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 2.640,00. ASSINATURA: 22.10.26

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:411BB6F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura dos pisos dos cemitérios da zona urbana e rural, no Município de Bom Sucesso–PB, mediante aplicação manual de tinta acrílica em 2 (duas) demãos, incluindo fundo preparador, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: OESTE ENGENHARIA CIVIL LTDA - R$ 68.488,86.

Bom Sucesso - PB, 22 de Outubro de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:EEF67570

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 002/2026 AO CONTRATO N.º 46/2025, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, com sede na Avenida Áurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, portador do CPF n.º 570.882.094-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.694.451/0001-25, sediada à Rua Caetano Tavares, Bairro Centro, na cidade de Lagoa – PB, CEP: 58.835-000, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **JARLENE ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF n.º 049.674.054-79 e do RG n.º 2.890.236 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **Aditamento Financeiro e Qualitativo/Quantitativo** ao **Contrato nº 46/2025**, cujo objeto é a **Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – Porte 2**, no Município de Bonito de Santa Fé – PB, no âmbito do Programa Requalifica UBS (Convênio nº 11494.2300001/24-001).

1.2. O aditamento visa restabelecer a conformidade físico-financeira da obra, corrigindo itens subdimensionados e superdimensionados da planilha orçamentária original, bem como adequando serviços ao projeto arquitetônico e às normas técnicas vigentes, abrangendo modificações nos serviços de fundação, estruturas de laje, regularização e piso externo, conforme especificado na Justificativa Técnica, Memória de Cálculo e Planilha Aditiva/Supressiva preparadas pelo Engenheiro Fiscal do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Em decorrência das alterações quantitativas e qualitativas (acréscimos e supressões correlacionadas), fica acrescido ao valor contratual o montante de **R$ 111.027,32 (cento e onze mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, representando um acréscimo de **6,19% (seis vírgula dezenove por cento)** em relação ao valor inicial do contrato.

2.2. O histórico de composição do valor contratual fica assim consolidado:

• **Valor Inicial do Contrato:** R$ 1.792.349,45 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);
• **Valor com o Aditivo I (+7,32%):** R$ 1.911.784,62 (um milhão, novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);
• **Acréscimo do Aditivo II (+6,19%):** R$ 111.027,32 (cento e onze mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos);
• **Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.022.811,94 (dois milhões, vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas resultantes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Vigente do Município de Bonito de Santa Fé/PB, sob a seguinte classificação orçamentária:

• **Órgão/Unidade:** 02.071 – Fundo Municipal de Saúde
• **Função/Subfunção/Programa/Ação:** 10 301 1004 1024 – Construção, Reforma e Ampliação de UBS
• **Elemento de Despesa:** 4490.51 99 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no **Art. 124, Inciso I, alíneas "a" e "b"**, c/c **Art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, e respalda-se tecnicamente na Justificativa emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Bonito de Santa Fé e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 46/2025 que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às exigências da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, fica mantida a eleição do Foro da Comarca de **São José de Piranhas/PB**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bonito de Santa Fé - PB, 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 33.694.451/0001-25
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:8EE45C66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 974/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 974/2026 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$ 272.600,00 (Duzentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) para despesas relativas a emendas, destinada a Aquisição de Veículo para o MAC.

02.071		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.1004.2094		**Aquisição de Veículo - MAC**	**Valor (R$)**
Fonte Recurso: 1601.3110	4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	272.600,00
Total Geral			**272.600,00**

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura da despesa autorizada pelo artigo anterior correra a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C1A083CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 975/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

LEI MUNICIPAL Nº 975/2026
DE, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé-PB, estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, organização, monitoramento e avaliação, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, aprova, e o PREFEITO CONSTITUCIONAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino

de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, destinada ao planejamento, implementação, consolidação, expansão qualificada, monitoramento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;
IV – a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – o Currículo da Paraíba;
VII – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VIII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e fixa prazo para a instituição ou revisão das políticas de Educação Integral em Tempo Integral;
X – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
XI – o Plano Municipal de Educação de BONITO DE SANTA FÉ;
XII - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a política pública educacional destinada à garantia do direito à educação, mediante oferta de jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, organizada de forma integrada, contínua e permanente, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação do estudante em suas dimensões:

I – intelectual;
II – cognitiva;
III – física;
IV – emocional;
V – afetiva;
VI – ética;
VII – social;
VIII – cultural;
IX – ambiental;
X – política;
XI – econômica;
XII – estética;
XIII – cidadã.

§ 2º A ampliação da jornada escolar constitui condição necessária, mas não suficiente para caracterizar a Educação Integral em Tempo Integral, devendo estar articulada a proposta pedagógica que assegure experiências educativas integradas, contextualizadas e intencionalmente planejadas.

§ 3º A organização da jornada escolar observará a indissociabilidade entre educar, cuidar, acolher, conviver, proteger e desenvolver integralmente os estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Sistema Municipal de Ensino, voltada à promoção da qualidade social da educação, da equidade educacional e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Parágrafo único. A implementação da política observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da participação social e da colaboração entre os entes federativos.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual, observadas:
I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
II – a capacidade física das unidades escolares;
III – a disponibilidade de profissionais da educação;
IV – as condições de alimentação escolar;
V – as condições do transporte escolar;
VI – a acessibilidade arquitetônica e pedagógica;
VII – os indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
VIII – o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A expansão das matrículas deverá observar critérios de equidade, priorizando escolas e territórios com maiores índices de vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º A ampliação da oferta será precedida de diagnóstico técnico sobre infraestrutura, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, alimentação escolar, transporte e condições pedagógicas necessárias ao pleno funcionamento da jornada em tempo integral.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, progressivamente:

I – a Educação Infantil;
II – o Ensino Fundamental;
III – as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades legais e pedagógicas.
Parágrafo único. A expansão da política observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A organização da Educação Integral em Tempo Integral adotará currículo integrado, superando a lógica de turno e contraturno e promovendo a articulação permanente entre conhecimentos, práticas pedagógicas, tempos, espaços educativos e experiências formativas.

§ 1º A jornada escolar compreenderá, além das atividades curriculares, os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, descanso, socialização, práticas corporais, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas, planejados com intencionalidade pedagógica.

§ 2º A utilização de espaços educativos externos à unidade escolar poderá ocorrer mediante planejamento pedagógico, observadas as normas de segurança, acessibilidade, responsabilidade institucional e integração ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma articulada, as seis dimensões estratégicas previstas na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026:
I – acesso e permanência com equidade;
II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na educação como direito humano fundamental, bem público e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, em especial, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com qualidade social;
II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III – equidade educacional, assegurando igualdade de oportunidades para acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
IV – justiça curricular, orientando a organização do currículo para a promoção da dignidade humana, da cidadania, da democracia e da redução das desigualdades sociais, educacionais, étnico-raciais, territoriais e culturais;
V – promoção e defesa dos direitos humanos;
VI – respeito à dignidade da pessoa humana;
VII – valorização da diversidade humana em suas dimensões étnico-raciais, culturais, linguísticas, territoriais, religiosas, geracionais, de gênero, das pessoas com deficiência e das diferentes formas de organização social;
VIII – educação inclusiva, assegurando condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes;
IX – gestão democrática da educação pública;
X – valorização dos profissionais da educação;
XI – corresponsabilidade entre União, Estado, Município, família e sociedade;
XII – articulação entre políticas públicas educacionais e demais políticas sociais;
XIII – sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e justiça climática;
XIV – promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de todas as formas de violência;
XV – reconhecimento da escola como espaço de proteção integral, desenvolvimento humano e construção da cidadania;
XVI – transparência, monitoramento e avaliação permanente da política pública.

Art. 10. Constituem princípios pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – centralidade do estudante como sujeito de direitos;
II – indissociabilidade entre educar, cuidar, acolher, proteger e desenvolver;
III – integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
IV – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
V – valorização das diferentes linguagens, saberes, culturas e identidades;
VI – respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprender;
VII – protagonismo estudantil;
VIII – desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da colaboração e do pensamento crítico;
IX – integração entre teoria e prática;
X – valorização dos territórios educativos e dos saberes comunitários;
XI – inovação pedagógica e uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

Seção II
Das Diretrizes da Política Municipal

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I – integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo da Paraíba, o Projeto Político-Pedagógico e as especificidades do território;
II – organização de currículo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
III – ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
IV – fortalecimento da identidade das unidades escolares como comunidades de aprendizagem;
V – articulação entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização pedagógica dos equipamentos públicos, culturais, esportivos, ambientais e científicos existentes no território;
VII – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
VIII – promoção da participação estudantil nos processos pedagógicos e de gestão escolar;
IX – desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, investigativas e colaborativas;
X – promoção da educação científica, tecnológica, artística, esportiva, cultural e ambiental;
XI – fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens;
XII – integração entre ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, quando possível, mediante parcerias institucionais.

Art. 12. A Política Municipal assegurará que todas as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar estejam articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, observando:

I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
II – as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular;
III – os objetivos de aprendizagem previstos no Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – as características socioculturais do território;
V – os interesses e necessidades dos estudantes;
VI – a diversidade das infâncias, adolescências e juventudes.

Art. 13. A organização da Educação Integral em Tempo Integral promoverá a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, evitando a fragmentação curricular e assegurando experiências educativas planejadas de forma contínua, interdisciplinar e contextualizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar possuirão igual relevância pedagógica, constituindo parte integrante do currículo da unidade escolar.

Art. 14. A implementação da Política Municipal observará, em todas as unidades escolares, os princípios da acessibilidade, da inclusão, da equidade e da eliminação de quaisquer formas de discriminação, preconceito ou violência.

§ 1º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral, ressalvados os critérios objetivos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino para fins de expansão gradual da política.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando territórios e comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social.

Seção III
Dos Direitos dos Estudantes

Art. 15. São assegurados aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, além dos direitos previstos na legislação educacional, os seguintes direitos:

I – acesso à educação pública gratuita e de qualidade social;
II – permanência com aprendizagem e desenvolvimento integral;
III – ambiente escolar seguro, inclusivo, acolhedor e democrático;
IV – alimentação escolar adequada durante toda a jornada;
V – transporte escolar, quando devido;
VI – atendimento educacional especializado, quando necessário;
VII – participação nas decisões da vida escolar compatíveis com sua faixa etária;
VIII – acesso às tecnologias digitais educacionais;
IX – participação em atividades científicas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais e de inovação;
X – respeito às suas identidades, culturas, crenças, condições pessoais e formas de expressão;
XI – acompanhamento pedagógico contínuo para superação das dificuldades de aprendizagem.

Seção IV

Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 16. A efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui responsabilidade compartilhada entre o Poder Público Municipal, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade, mediante atuação colaborativa, transparente e comprometida com a garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A participação da família e da comunidade ocorrerá de forma permanente, por meio dos órgãos colegiados, processos de escuta, reuniões, ações formativas e demais mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Dos Objetivos Gerais

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação pública de qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar e da organização de experiências educativas integradas, contextualizadas e socialmente referenciadas.

Art. 18. Constituem objetivos gerais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, cognitiva, física, emocional, afetiva, ética, estética, cultural, política, social, ambiental e cidadã;
II – assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes, respeitando suas singularidades, potencialidades e necessidades específicas;
III – promover a melhoria da qualidade social da educação pública municipal;
IV – ampliar as oportunidades educativas por meio da integração entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e práticas pedagógicas;
V – reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
VI – fortalecer a formação para o exercício da cidadania, da democracia, da cultura de paz e dos direitos humanos;
VII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
VIII – consolidar a escola como espaço de convivência democrática, inclusão social, inovação pedagógica e formação humana integral;
IX – promover a permanência dos estudantes na escola, prevenindo situações de abandono, evasão e exclusão escolar;
X – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e a articulação intersetorial na implementação da política.

Seção II
Dos Objetivos Específicos

Art. 19. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo da Paraíba e a parte diversificada do currículo municipal;
II – assegurar a efetivação das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular em toda a jornada escolar;
III – desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares, investigativas, colaborativas e contextualizadas;
IV – fortalecer os processos de alfabetização, letramento, numeramento e recomposição das aprendizagens;
V – estimular o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade e o pensamento crítico;
VI – promover a formação científica, tecnológica, artística, cultural, esportiva e ambiental dos estudantes;
VII – assegurar o desenvolvimento do Projeto de Vida como eixo articulador da formação integral;
VIII – promover o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais da informação e comunicação;
IX – fortalecer a educação digital, midiática e informacional como componente transversal do currículo;
X – incentivar práticas de inovação, empreendedorismo social, educação financeira, sustentabilidade e economia solidária, respeitada a faixa etária dos estudantes;
XI – ampliar o acesso às manifestações culturais, artísticas, esportivas e científicas existentes no território municipal;
XII – valorizar a história, a identidade, a cultura, as tradições e os patrimônios material e imaterial do Município de BONITO DE SANTA FÉ e da região do Alto Sertão Paraibano;
XIII – promover a educação ambiental, a sustentabilidade socioambiental e a educação climática;
XIV – desenvolver ações voltadas à promoção da saúde física, mental, emocional e nutricional dos estudantes;
XV – fortalecer práticas restaurativas, mediação de conflitos e cultura de paz;
XVI – assegurar a inclusão educacional e a acessibilidade curricular para todos os estudantes;
XVII – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
XVIII – ampliar as oportunidades de participação estudantil na gestão democrática da escola;
XIX – estimular a convivência respeitosa entre estudantes de diferentes culturas, gerações, religiões, etnias e condições sociais;
XX – promover ações permanentes de combate a todas as formas de preconceito, discriminação, violência e violação de direitos;
XXI – assegurar atendimento pedagógico adequado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
XXII – fortalecer os processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para melhoria contínua da aprendizagem;
XXIII – promover ações de busca ativa e acompanhamento sistemático da frequência escolar;
XXIV – incentivar a produção científica, cultural, artística e tecnológica desenvolvida pelos estudantes;
XXV – promover a utilização pedagógica dos espaços públicos, culturais, esportivos, ambientais e científicos do Município como territórios educativos.

Seção III
Dos Eixos Estruturantes da Política Municipal

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma articulada, os seguintes eixos estruturantes:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – currículo integrado;
III – equidade educacional;
IV – gestão democrática;
V – educação inclusiva;
VI – articulação intersetorial;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – inovação pedagógica;
IX – sustentabilidade socioambiental;
X – monitoramento e avaliação permanente.

Parágrafo único. Os eixos estruturantes orientarão a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política Municipal.

Seção IV
Das Prioridades Estratégicas

Art. 21. Constituem prioridades permanentes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;
II – a redução das desigualdades educacionais entre escolas e territórios;
III – a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem, permanência e conclusão escolar;
IV – a universalização das condições adequadas de infraestrutura para funcionamento das escolas em tempo integral;
V – a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – o fortalecimento da gestão democrática e da participação social;

VII – a ampliação da articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Município.

Seção V
Das Metas Institucionais

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas, objetivos e indicadores para a implementação da Política Municipal, com base em diagnóstico periódico das condições de oferta e equidade, observando:
I – o Plano Nacional de Educação;
II – o Plano Estadual de Educação;
III – o Plano Municipal de Educação;
IV – as metas pactuadas com o Ministério da Educação;
V – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive seus indicadores e referenciais;
VI – os indicadores oficiais de qualidade da educação básica e os diagnósticos do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. O diagnóstico deverá abranger, no mínimo, financiamento, recursos humanos e materiais, infraestrutura, matrículas e cobertura, alimentação e transporte escolar, acessibilidade, conectividade, práticas pedagógicas, perfil dos estudantes e profissionais, permanência, clima escolar, articulação intersetorial e desigualdades de acesso. Os resultados serão periodicamente revistos e divulgados em canais oficiais, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Da Organização da Oferta

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições desta Lei, da legislação educacional vigente, do Projeto Político-Pedagógico da escola e das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada da jornada escolar, organizada de forma integrada, contínua e articulada ao currículo, garantindo experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A organização da jornada escolar deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os tempos, os espaços, as metodologias, as práticas pedagógicas e as experiências formativas, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 24. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, computado o tempo de permanência do estudante na escola ou em outros espaços educativos vinculados à proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º A jornada compreenderá atividades curriculares obrigatórias, experiências educativas integradas e demais ações pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º O tempo destinado à alimentação escolar, às práticas corporais, à convivência, ao acolhimento, à higiene, ao descanso orientado e às atividades culturais integra a jornada escolar sempre que planejado com intencionalidade pedagógica.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Município.

Seção II
Da Organização dos Tempos Educativos

Art. 25. A organização dos tempos educativos observará os princípios da flexibilidade pedagógica, da integração curricular e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O planejamento da jornada deverá contemplar, de forma articulada:

I – atividades da Base Nacional Comum Curricular;
II – atividades integradoras;
III – práticas investigativas;
IV – projetos interdisciplinares;
V – oficinas pedagógicas;
VI – práticas esportivas;
VII – atividades artísticas e culturais;
VIII – educação ambiental;
IX – educação científica e tecnológica;
X – educação digital;
XI – momentos destinados ao Projeto de Vida;
XII – ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º A distribuição dos tempos educativos deverá considerar:

I – a faixa etária dos estudantes;
II – os ritmos de aprendizagem;
III – os momentos de alimentação;
IV – as necessidades de descanso e convivência;
V – o equilíbrio entre atividades intelectuais, corporais, culturais, artísticas e socioemocionais.

Seção III
Dos Espaços Educativos

Art. 26. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida em diferentes espaços educativos, desde que integrados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Consideram-se espaços educativos:
I – salas de aula;
II – bibliotecas;
III – laboratórios;
IV – quadras esportivas;
V – brinquedotecas;
VI – salas de recursos multifuncionais;
VII – espaços maker;
VIII – hortas escolares;
IX – cozinhas pedagógicas;
X – auditórios;
XI – praças;
XII – parques;
XIII – museus;
XIV – equipamentos culturais;
XV – equipamentos esportivos;
XVI – equipamentos ambientais;
XVII – instituições públicas parceiras;
XVIII – demais espaços comunitários aptos ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

§ 2º A utilização de espaços externos dependerá de planejamento pedagógico, condições de segurança, acessibilidade, supervisão dos profissionais da educação e autorização da Secretaria Municipal de Educação quando exigida.

Seção IV
Da Organização Curricular

Art. 27. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será integrada, interdisciplinar, contextualizada e orientada pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo da Paraíba e no Currículo da Rede Municipal.

§ 1º A organização curricular deverá superar práticas fragmentadas de ensino, promovendo a articulação entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e comunitários.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar constituem parte integrante do currículo e possuem igual relevância pedagógica.

Seção V
Da Expansão da Oferta

Art. 28. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá progressivamente, orientada por diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta e por Plano de Expansão elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a metodologia e o cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação, observados o planejamento técnico, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de equidade.

§ 1º O Plano de Expansão estabelecerá metas e objetivos por etapa e modalidade, cronograma, estimativa de matrículas, critérios públicos de priorização territorial e escolar, medidas para continuidade dos estudantes entre etapas e ações para assegurar infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, conectividade e atendimento às especificidades dos estudantes.

§ 2º O Plano de Expansão será elaborado com participação das unidades escolares, estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidades, e submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal Permanente de Educação, assegurado o controle social.

§ 3º A ampliação das vagas deverá priorizar a redução das desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais e relacionadas à deficiência, sem prejuízo das especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Seção VI
Da Matrícula

Art. 29. A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral observará os critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino, assegurando igualdade de oportunidades, transparência e equidade.

§ 1º Havendo demanda superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos e públicos de priorização, observando especialmente:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
II – beneficiários de programas de transferência de renda;
III – estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
IV – estudantes com histórico de infrequência ou risco de evasão;
V – demais critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VII
Da Permanência e da Qualidade da Oferta

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares adotarão medidas permanentes destinadas a assegurar a permanência, o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Constituem estratégias permanentes:

I – acompanhamento sistemático da frequência;
II – busca ativa;
III – recomposição das aprendizagens;
IV – atendimento pedagógico individualizado quando necessário;
V – fortalecimento da relação escola-família;
VI – ações voltadas à saúde física, mental e emocional dos estudantes;
VII – acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Seção VIII
Do Planejamento da Oferta

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral dependerá de planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, articulado ao diagnóstico periódico e ao Plano de Expansão, contendo, no mínimo:
I – diagnóstico atualizado da rede e das condições de qualidade e equidade da oferta;
II – metas de expansão e número estimado de matrículas, por etapa e modalidade;
III – quadro de profissionais e necessidades de provimento;
IV – plano de formação continuada da rede e orientação para os planos internos de formação das escolas;
V – plano de adequação, manutenção e acessibilidade da infraestrutura e dos recursos pedagógicos;
VI – planejamento da alimentação e do transporte escolar para cumprimento integral da jornada;
VII – ações de articulação intersetorial e integração com os territórios;
VIII – previsão orçamentária e financeira;
IX – indicadores, cronograma e responsabilidades para monitoramento;
X – mecanismos de participação, escuta, autoavaliação institucional e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento anual deverá ser amplamente divulgado às unidades escolares e submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Seção I
Do Direito de Acesso

Art. 32. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral constitui direito dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e será assegurado de forma progressiva, observados os princípios da universalização, da equidade, da inclusão, da transparência e da gestão democrática.

§ 1º A ampliação da oferta ocorrerá de forma planejada, considerando a capacidade de atendimento da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas nesta Lei.

§ 2º O Município adotará medidas destinadas à expansão contínua da oferta de matrículas em tempo integral, visando à universalização gradual desse atendimento, conforme as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. O ingresso dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral observará critérios objetivos, públicos e impessoais, assegurando igualdade de oportunidades e vedando qualquer forma de discriminação.

§ 1º É proibida a utilização de critérios relacionados a:
I – rendimento escolar;
II – condição socioeconômica, salvo quando utilizada como critério de priorização para promoção da equidade;
III – raça ou etnia;
IV – religião;
V – gênero;
VI – orientação sexual;
VII – deficiência;
VIII – condição migratória;
IX – convicções políticas;
X – quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela legislação.

§ 2º A permanência do estudante na Educação Integral em Tempo Integral não poderá ser condicionada ao desempenho acadêmico ou ao cumprimento de requisitos não previstos nesta Lei.

Seção II
Da Equidade na Oferta

Art. 34. A Política Municipal observará o princípio da equidade como fundamento para a expansão das matrículas e para a distribuição dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35. Na definição das unidades escolares contempladas pela política, a Secretaria Municipal de Educação considerará, entre outros critérios:

I – índices de vulnerabilidade social;
II – indicadores de aprendizagem;
III – taxas de abandono, evasão e reprovação;
IV – distorção idade-série;
V – demanda por vagas;
VI – localização em áreas rurais ou urbanas com maior vulnerabilidade;
VII – disponibilidade de infraestrutura;
VIII – número de estudantes público-alvo da Educação Especial;
IX – demais indicadores educacionais e sociais produzidos pelos órgãos oficiais.

Parágrafo único. A expansão da política deverá contribuir para a redução das desigualdades educacionais entre escolas, comunidades e territórios do Município.

Seção III
Da Permanência e do Sucesso Escolar

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes destinadas à permanência dos estudantes, à melhoria da aprendizagem e à redução do abandono e da evasão escolar.

Art. 37. Constituem estratégias para assegurar a permanência dos estudantes:

I – acolhimento no ingresso e durante toda a trajetória escolar;
II – acompanhamento sistemático da frequência;
III – busca ativa dos estudantes com frequência irregular;
IV – acompanhamento pedagógico contínuo;
V – recomposição das aprendizagens;
VI – fortalecimento do vínculo entre escola, estudante e família;
VII – promoção da convivência democrática e da cultura de paz;
VIII – atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
IX – ações voltadas à saúde física, mental e emocional;
X – prevenção às diferentes formas de violência;
XI – mediação de conflitos;
XII – orientação para construção do Projeto de Vida.

Seção IV
Da Busca Ativa Escolar

Art. 38. O Município instituirá estratégias permanentes de busca ativa para identificação, localização, acompanhamento e reintegração dos estudantes em situação de infrequência, abandono ou evasão escolar.

§ 1º As ações de busca ativa serão desenvolvidas de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – unidades escolares;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Conselho Tutelar;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – demais órgãos integrantes da rede de proteção social.

§ 2º As escolas deverão manter registro atualizado das ações realizadas e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os casos de abandono, evasão ou infrequência reiterada.

Seção V
Da Inclusão e da Acessibilidade

Art. 39. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as normas específicas da educação inclusiva.

Art. 40. O Município promoverá a eliminação das barreiras:

I – arquitetônicas;
II – urbanísticas;
III – comunicacionais;
IV – tecnológicas;
V – pedagógicas;
VI – atitudinais;
VII – metodológicas;
VIII – instrumentais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para garantir a acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital em todas as unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VI
Do Atendimento aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade

Art. 41. A Política Municipal desenvolverá ações específicas voltadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial ou educacional, visando reduzir desigualdades e assegurar igualdade de oportunidades.

§ 1º Consideram-se prioritários os estudantes:

I – beneficiários de programas de transferência de renda;
II – residentes em áreas de maior vulnerabilidade social;
III – em situação de risco social ou pessoal;
IV – com deficiência;
V – pertencentes a comunidades tradicionais, povos do campo ou outros grupos historicamente vulnerabilizados;
VI – com histórico de abandono ou evasão escolar;
VII – em acolhimento institucional ou em outras situações de proteção especial.

§ 2º O atendimento prioritário não implicará restrição do direito de acesso dos demais estudantes, devendo observar os princípios da igualdade, da equidade e da transparência.

Seção VII
Do Acompanhamento da Permanência

Art. 42. As unidades escolares elaborarão plano anual de acompanhamento da permanência dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico das causas de infrequência;
II – estratégias de acompanhamento individualizado;
III – ações de recomposição das aprendizagens;
IV – mecanismos de participação das famílias;
V – indicadores de permanência e sucesso escolar;
VI – cronograma de monitoramento.

Seção VIII
Das Responsabilidades

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir critérios para expansão das matrículas;
II – monitorar indicadores de acesso, permanência e equidade;
III – promover assistência técnica às unidades escolares;
IV – apoiar programas de busca ativa;
V – acompanhar os resultados da política;
VI – divulgar anualmente os indicadores de acesso e permanência.

Art. 44. Compete às unidades escolares:

I – assegurar acolhimento aos estudantes;
II – monitorar frequência e aprendizagem;
III – comunicar situações de abandono ou evasão;

IV – desenvolver estratégias de permanência;
V – fortalecer a participação das famílias;
VI – elaborar e executar ações de busca ativa em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 45. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática da educação pública, da participação social, da transparência, da corresponsabilidade institucional, da equidade, da eficiência administrativa e da garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A gestão democrática compreende a participação efetiva dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. A implementação da Política Municipal observará processos permanentes de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão, assegurando ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Seção II
Da Gestão da Política Municipal

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências previstas nesta Lei e na legislação educacional vigente.

Art. 48. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o planejamento estratégico da Política Municipal;
II – coordenar sua implementação em toda a Rede Municipal de Ensino;
III – definir critérios técnicos para expansão da oferta;
IV – garantir suporte técnico, administrativo, financeiro e pedagógico às unidades escolares;
V – elaborar orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral;
VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – articular a política com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
VIII – garantir a compatibilidade entre a Política Municipal, o Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional;
IX – coordenar os processos de monitoramento e avaliação;
X – divulgar anualmente relatório público sobre a execução da Política.

Seção III
Da Gestão Democrática nas Unidades Escolares

Art. 49. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral organizarão sua gestão com base na participação coletiva, na corresponsabilidade e no fortalecimento dos órgãos colegiados.

Art. 50. Constituem instrumentos da gestão democrática:

I – Projeto Político-Pedagógico;
II – Regimento Escolar;
III – Conselho Escolar;
IV – Associação de Pais e Mestres ou entidade equivalente;
V – Grêmio Estudantil, quando houver;
VI – assembleias escolares;
VII – reuniões pedagógicas;
VIII – conselhos de classe;
IX – consultas públicas;
X – demais mecanismos de participação previstos na legislação.

Art. 51. O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá refletir os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade escolar;
II – caracterização do território;
III – objetivos da Educação Integral;
IV – organização curricular;
V – organização dos tempos e espaços educativos;
VI – estratégias de inclusão;
VII – ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – plano de formação dos profissionais;
IX – estratégias de participação da comunidade;
X – indicadores de monitoramento.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico será elaborado e revisado mediante processo participativo envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Seção IV
Da Participação da Comunidade Escolar

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares assegurarão mecanismos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar na implementação da Política Municipal.

Art. 53. A participação da comunidade compreenderá, entre outras formas:

I – consultas públicas;
II – audiências;
III – reuniões comunitárias;
IV – assembleias escolares;
V – fóruns municipais;
VI – conferências de educação;
VII – reuniões dos órgãos colegiados;
VIII – processos participativos de avaliação institucional.

Seção V
Da Participação das Famílias

Art. 54. As famílias são corresponsáveis pelo processo educativo e participarão da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio de ações permanentes de diálogo, acompanhamento e colaboração.

Art. 55. Constituem formas de participação das famílias:

I – reuniões periódicas;
II – acompanhamento da frequência escolar;
III – acompanhamento da aprendizagem;
IV – participação nos Conselhos Escolares;
V – participação na elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;
VI – participação em ações formativas promovidas pela escola;
VII – acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção VI
Da Participação dos Estudantes

Art. 56. A participação estudantil constitui princípio da Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser promovida em todas as unidades escolares, respeitadas as características das diferentes etapas da Educação Básica.

Art. 57. As escolas desenvolverão mecanismos destinados a fortalecer o protagonismo estudantil, incluindo:

I – representação estudantil;
II – assembleias de estudantes;

III – projetos de liderança juvenil;
IV – participação na avaliação institucional;
V – participação em projetos pedagógicos;
VI – incentivo ao voluntariado e às ações comunitárias;
VII – espaços permanentes de escuta.

Seção VII
Da Transparência e do Controle Social

rt. 58. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla transparência quanto à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 59. Serão divulgados anualmente, em meio eletrônico oficial e demais canais institucionais:
I – número de matrículas;
II – escolas participantes;
III – investimentos realizados;
IV – ações desenvolvidas;
V – indicadores de aprendizagem;
VI – indicadores de permanência;
VII – indicadores de equidade;
VIII – resultados do monitoramento;
IX – metas alcançadas;
X – plano de expansão da política.

Seção VIII
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências legais de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora no acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições previstas em sua legislação específica:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – apreciar os atos normativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
III – emitir pareceres e recomendações;
IV – acompanhar os processos de monitoramento e avaliação;
V – contribuir para a atualização desta Política;
VI – acompanhar o cumprimento das Diretrizes Operacionais Nacionais.

Seção IX
Do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política

Art. 61. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, sem prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal Permanente de Educação.

§ 1º O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das equipes gestoras das unidades escolares;
III – dos professores;
IV – dos demais profissionais da educação;
V – do Conselho Municipal de Educação;
VI – do Conselho de Alimentação Escolar;
VII – do Conselho do FUNDEB;
VIII – das famílias;
IX – dos estudantes, quando couber;
X – de outros órgãos e instituições convidados.
§ 3º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 62. Compete ao Comitê Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – propor melhorias;
III – analisar indicadores;
IV – apoiar o planejamento da expansão;
V – promover articulação entre os diversos órgãos envolvidos;
VI – elaborar recomendações técnicas;
VII – colaborar na avaliação periódica da política.

Seção X
Do Planejamento Participativo

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada exercício, o Plano Anual de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Plano de Expansão e ao diagnóstico periódico, contendo:

I – metas;
II – indicadores;
III – cronograma;
IV – ações prioritárias;
V – planejamento financeiro;
VI – plano de formação;
VII – estratégias de monitoramento;
VIII – plano de expansão das matrículas.

Parágrafo único. O Plano Anual será elaborado com participação das unidades escolares e submetido ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação antes de sua implementação.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 64. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada por meio da articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais e da integração da escola com os territórios educativos, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento integral, proteção social e exercício da cidadania.

§ 1º A articulação intersetorial observará os princípios da cooperação, da corresponsabilidade, da complementaridade das ações públicas, da proteção integral da criança e do adolescente e da gestão democrática.

§ 2º As ações intersetoriais deverão estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Integração entre as Políticas Públicas

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a integração permanente com os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de:

I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte e lazer;
V – meio ambiente;
VI – agricultura;
VII – direitos humanos;
VIII – segurança alimentar e nutricional;
IX – proteção da criança e do adolescente;
X – inclusão da pessoa com deficiência;
XI – juventude;
XII – desenvolvimento econômico e inovação;
XIII – demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Parágrafo único. A integração entre as políticas públicas observará planejamento conjunto, definição de responsabilidades,

compartilhamento de informações institucionais e avaliação periódica das ações desenvolvidas, respeitada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Seção III
Da Rede Municipal de Proteção Integral

Art. 66. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá fortalecer a atuação integrada da Rede Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 67. Constituem instituições integrantes da Rede de Proteção, entre outras:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Conselho de Alimentação Escolar;
VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IX – unidades básicas de saúde;
X – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
XI – Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, quando houver;
XII – Ministério Público;
XIII – Poder Judiciário;
XIV – Defensoria Pública;
XV – organizações da sociedade civil parceiras.

Parágrafo único. A atuação integrada da Rede de Proteção terá por finalidade prevenir situações de violação de direitos, reduzir fatores de risco e assegurar condições para a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção IV
Dos Territórios Educativos

Art. 68. Para os fins desta Lei, considera-se território educativo o conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, manifestações culturais, patrimônios históricos, recursos naturais, organizações sociais e demais ambientes capazes de contribuir para os processos educativos dos estudantes.
Art. 69. Constituem territórios educativos, entre outros:

I – bibliotecas públicas;
II – museus;
III – centros culturais;
IV – teatros;
V – espaços de memória;
VI – praças;
VII – parques;
VIII – unidades de conservação ambiental;
IX – equipamentos esportivos;
X – instituições científicas;
XI – universidades e institutos federais;
XII – organizações comunitárias;
XIII – associações culturais;
XIV – propriedades rurais destinadas a atividades pedagógicas;
XV – patrimônios históricos e culturais;
XVI – demais espaços reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação como ambientes educativos.

Seção V
Das Parcerias Institucionais

Art. 70. O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos e instituições privadas sem fins lucrativos para ampliar as oportunidades educativas dos estudantes.

§ 1º As parcerias deverão observar:

I – interesse público;
II – objetivos pedagógicos claramente definidos;
III – respeito ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
IV – gratuidade do atendimento aos estudantes;
V – observância das normas de segurança;
VI – acessibilidade;
VII – proteção integral dos estudantes.

§ 2º É vedada a delegação da responsabilidade pedagógica da escola às instituições parceiras.

Seção VI
Da Integração com a Cultura, o Esporte, a Ciência e o Meio Ambiente

Art. 71. A Política Municipal promoverá a integração entre a escola e os equipamentos culturais, esportivos, científicos, tecnológicos e ambientais do Município, ampliando as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento integral.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão contemplar:

I – visitas pedagógicas;
II – oficinas;
III – festivais culturais;
IV – feiras científicas;
V – olimpíadas do conhecimento;
VI – práticas esportivas;
VII – projetos ambientais;
VIII – ações de educação patrimonial;
IX – atividades de iniciação científica;
X – projetos de inovação e tecnologia.

Seção VII
Dos Saberes Comunitários

Art. 72. A Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá e valorizará os saberes, práticas, tradições, manifestações culturais e conhecimentos produzidos pelas comunidades locais como parte integrante dos processos educativos.

§ 1º As unidades escolares poderão desenvolver projetos envolvendo:

I – mestres da cultura popular;
II – artistas locais;
III – agricultores familiares;
IV – artesãos;
V – representantes de comunidades tradicionais;
VI – profissionais de diferentes áreas do conhecimento;
VII – lideranças comunitárias;
VIII – idosos detentores de saberes tradicionais.

§ 2º A participação desses colaboradores ocorrerá mediante planejamento pedagógico, sem substituição das atribuições dos profissionais da educação.
Seção VIII
Da Educação para a Cidadania e o Desenvolvimento Sustentável

Art. 73. A articulação intersetorial promoverá ações voltadas à formação cidadã dos estudantes, contemplando:

I – educação em direitos humanos;
II – educação ambiental;
III – educação para o trânsito;
IV – educação fiscal;
V – educação financeira;
VI – educação alimentar e nutricional;
VII – saúde preventiva;
VIII – cultura digital;
IX – participação social;
X – sustentabilidade socioambiental;
XI – prevenção às violências;
XII – promoção da igualdade racial;
XIII – valorização da diversidade cultural;

XIV – proteção do patrimônio histórico e cultural.

Seção IX
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 74. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a articulação intersetorial da Política Municipal;
II – promover a integração entre as secretarias municipais;
III – estimular a utilização pedagógica dos territórios educativos;
IV – firmar instrumentos de cooperação institucional;
V – orientar as unidades escolares quanto ao desenvolvimento de ações intersetoriais;
VI – acompanhar e avaliar as parcerias estabelecidas;
VII – promover a formação dos profissionais da educação para atuação em rede;
VIII – elaborar protocolos de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos.

Seção X
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 75. Compete às unidades escolares:

I – integrar os territórios educativos ao Projeto Político-Pedagógico;
II – planejar atividades pedagógicas em articulação com instituições parceiras;
III – fortalecer o vínculo entre escola e comunidade;
IV – incentivar a participação das famílias nas ações desenvolvidas;
V – identificar oportunidades educativas existentes no território;
VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de articulação com outros órgãos públicos;
VII – promover ações que valorizem a identidade cultural, histórica, social e ambiental do Município de BONITO DE SANTA FÉ.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes Curriculares

Art. 76. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e flexível, assegurando a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento das competências, habilidades, valores e atitudes indispensáveis ao exercício da cidadania, à continuidade dos estudos e à participação na vida social.

§ 1º A organização curricular observará:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – o Currículo da Paraíba;
V – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VI – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VII – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
VIII – as especificidades socioculturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de BONITO DE SANTA FÉ.

§ 2º O currículo deverá promover a articulação entre conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, esportivos, ambientais e comunitários, garantindo unidade entre os diferentes tempos e espaços educativos.

Art. 77. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral superará a lógica da fragmentação entre turno e contraturno, constituindo um único percurso formativo integrado.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas durante a jornada escolar possuem natureza pedagógica e integram o currículo da unidade escolar.

Seção II
Dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento

Art. 78. A organização curricular assegurará o desenvolvimento das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular, dos direitos de aprendizagem e dos objetivos previstos para cada etapa da Educação Básica.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá considerar:

I – os direitos de aprendizagem;
II – o desenvolvimento integral;
III – os diferentes ritmos de aprendizagem;
IV – a inclusão;
V – a equidade;
VI – a diversidade cultural;
VII – a realidade do território.

Seção III
Das Práticas Pedagógicas

Art. 79. As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral serão desenvolvidas de forma integrada, colaborativa, investigativa e contextualizada, favorecendo o protagonismo estudantil e a construção significativa do conhecimento.

Art. 80. Constituem diretrizes para as práticas pedagógicas:

I – interdisciplinaridade;
II – transdisciplinaridade;
III – contextualização dos conteúdos;
IV – aprendizagem baseada em projetos;
V – resolução de problemas;
VI – investigação científica;
VII – metodologias ativas;
VIII – cultura maker;
IX – inovação pedagógica;
X – educação digital;
XI – trabalho colaborativo;
XII – protagonismo estudantil;
XIII – integração entre teoria e prática;
XIV – valorização dos saberes comunitários;
XV – respeito às diferenças e à diversidade.

Seção IV
Da Organização das Experiências Educativas

Art. 81. A jornada escolar deverá contemplar experiências educativas articuladas entre si, promovendo o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social, ambiental e cidadã dos estudantes.

Parágrafo único. As experiências educativas poderão compreender:

I – projetos interdisciplinares;
II – oficinas pedagógicas;
III – práticas esportivas;
IV – atividades artísticas;
V – educação musical;
VI – dança;
VII – teatro;
VIII – leitura e produção textual;
IX – iniciação científica;
X – educação financeira;
XI – educação ambiental;
XII – educação patrimonial;
XIII – cultura digital;
XIV – robótica educacional;
XV – programação;
XVI – empreendedorismo social;
XVII – educação midiática;
XVIII – práticas restaurativas;
XIX – projetos comunitários;

XX – outras atividades compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico.

Seção V
Do Projeto de Vida

Art. 82. O Projeto de Vida constitui eixo integrador da Educação Integral em Tempo Integral e será desenvolvido de forma transversal ao currículo, respeitando a etapa de desenvolvimento dos estudantes.
§ 1º O Projeto de Vida compreenderá ações voltadas ao desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade, da participação social, da cidadania, da ética, da convivência democrática e da construção de perspectivas pessoais, acadêmicas e profissionais.

§ 2º O desenvolvimento do Projeto de Vida não constitui componente curricular obrigatório, devendo integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar.

Seção VI
Da Educação Digital

Art. 83. A Educação Digital será desenvolvida de forma transversal, integrada ao currículo e orientada pelo uso ético, crítico, seguro, criativo e responsável das tecnologias digitais.

Parágrafo único. As ações de Educação Digital poderão contemplar:

I – pensamento computacional;
II – cultura digital;
III – letramento digital;
IV – cidadania digital;
V – segurança na internet;
VI – inteligência artificial aplicada à educação;
VII – programação;
VIII – robótica educacional;
IX – produção de conteúdos digitais;
X – combate à desinformação e educação midiática.

Seção VII
Dos Temas Contemporâneos Transversais

Art. 84. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral contemplará, de forma transversal e interdisciplinar, os Temas Contemporâneos Transversais previstos na legislação educacional.

Parágrafo único. Entre os temas a serem desenvolvidos destacam-se:

I – direitos humanos;
II – educação ambiental;
III – educação alimentar e nutricional;
IV – educação financeira;
V – educação fiscal;
VI – educação para o trânsito;
VII – saúde;
VIII – diversidade cultural;
IX – relações étnico-raciais;
X – cultura de paz;
XI – sustentabilidade;
XII – cidadania digital;
XIII – prevenção às violências;
XIV – educação patrimonial;
XV – valorização da história e da cultura local.

Seção VIII
Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 85. A Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e as necessidades identificadas pelos professores.

§ 1º As ações de recomposição integrarão o planejamento curricular, não constituindo atividades paralelas ou desvinculadas do currículo.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante toda a jornada escolar, mediante intervenções pedagógicas planejadas.

Seção IX
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 86. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, processual, formativo e cumulativo, priorizando o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º A avaliação deverá considerar:

I – os direitos de aprendizagem;
II – o desenvolvimento das competências e habilidades;
III – o progresso individual do estudante;
IV – os aspectos cognitivos, sociais, culturais e emocionais relacionados ao processo educativo.

§ 2º Os instrumentos de avaliação poderão incluir:

I – observação sistemática;
II – portfólios;
III – projetos;
IV – autoavaliação;
V – avaliações escritas;
VI – produções individuais e coletivas;
VII – registros descritivos;
VIII – seminários;
IX – apresentações orais;
X – outros instrumentos compatíveis com a proposta pedagógica.

§ 3º É vedada a utilização exclusiva de avaliações classificatórias como critério para aferição do desenvolvimento dos estudantes.

Seção X
Da Avaliação Institucional

Art. 87. As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional periódica e participativa da Educação Integral em Tempo Integral, utilizando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Parágrafo único. A avaliação institucional deverá considerar, entre outros aspectos:

I – qualidade das práticas pedagógicas;
II – organização curricular;
III – infraestrutura;
IV – gestão democrática;
V – clima escolar;
VI – inclusão;
VII – equidade;
VIII – participação da comunidade;
IX – resultados educacionais;
X – desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção XI
Da Inovação Pedagógica

Art. 88. A Secretaria Municipal de Educação incentivará práticas de inovação pedagógica, pesquisa educacional e desenvolvimento de metodologias que promovam a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Parágrafo único. As unidades escolares poderão instituir projetos de inovação pedagógica, observadas as diretrizes desta Lei, do Projeto Político-Pedagógico e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 89. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a oferta da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes.

§ 1º A Educação Especial constitui modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva, da não discriminação, da equidade, da acessibilidade, da participação plena e da valorização da diversidade humana.

Art. 90. São considerados público-alvo da Educação Especial:

I – estudantes com deficiência;
II – estudantes com transtorno do espectro autista;
III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;
IV – demais estudantes definidos pela legislação educacional vigente.

Seção II
Dos Princípios da Educação Inclusiva

Art. 91. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios da educação inclusiva:

I – igualdade de oportunidades;
II – respeito à dignidade da pessoa humana;
III – eliminação de todas as formas de discriminação;
IV – valorização da diversidade;
V – acessibilidade universal;
VI – desenho universal para a aprendizagem;
VII – participação plena dos estudantes em todas as atividades escolares;
VIII – flexibilização curricular quando necessária;
IX – trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
X – corresponsabilidade entre escola, família e rede de proteção.

Seção III
Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 92. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, observadas as normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O AEE será realizado, preferencialmente, em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços adequados, dotados de recursos pedagógicos e de acessibilidade.

§ 2º A oferta do AEE não substitui a escolarização na classe comum.

Art. 93. O Atendimento Educacional Especializado tem por finalidade:

I – identificar barreiras à aprendizagem e à participação;
II – elaborar estratégias de eliminação dessas barreiras;
III – desenvolver recursos pedagógicos e de acessibilidade;
IV – promover a autonomia dos estudantes;
V – orientar professores e famílias;
VI – favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção IV
Da Acessibilidade

Art. 94. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar condições de acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, metodológica, instrumental, tecnológica, digital e atitudinal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes para adequação dos espaços escolares, dos recursos didáticos e das tecnologias assistivas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 95. A acessibilidade pedagógica compreenderá, entre outras medidas:

I – adaptação de materiais didáticos;
II – utilização de recursos de tecnologia assistiva;
III – comunicação acessível;
IV – flexibilização metodológica;
V – avaliação compatível com as necessidades do estudante;
VI – disponibilização de recursos educacionais acessíveis.

Seção V
Das Adaptações Curriculares

Art. 96. As adaptações curriculares serão planejadas de forma individualizada, observando as necessidades específicas dos estudantes e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

§ 1º As adaptações curriculares não implicam redução do direito à aprendizagem, devendo assegurar o desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

§ 2º O planejamento das adaptações será realizado de forma colaborativa entre os professores da classe comum, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado, a equipe gestora e, sempre que possível, a família.

Seção VI
Dos Profissionais de Apoio

Art. 97. O Município assegurará, quando necessário e observada a legislação vigente, a oferta de profissionais de apoio escolar para atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º O profissional de apoio exercerá funções relacionadas à alimentação, higiene, locomoção, comunicação e outras necessidades específicas do estudante, sem substituição das atribuições docentes.

§ 2º A atuação do profissional de apoio observará avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII
Da Formação dos Profissionais

Art. 98. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento da educação inclusiva.

Parágrafo único. A formação compreenderá, entre outros temas:
I – educação inclusiva;
II – desenho universal para a aprendizagem;
III – transtorno do espectro autista;
IV – deficiência intelectual;
V – deficiência visual;
VI – deficiência auditiva;
VII – deficiência física;
VIII – altas habilidades ou superdotação;
IX – comunicação alternativa;
X – tecnologias assistivas;
XI – práticas pedagógicas inclusivas.

Seção VIII
Da Participação da Família

Art. 99. A família constitui parceira essencial no processo educativo dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela escola.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão reuniões periódicas, ações formativas e canais permanentes de diálogo com as famílias.

Seção IX
Da Articulação Intersetorial

Art. 100. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com os órgãos das áreas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas para assegurar atendimento integrado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. A articulação intersetorial respeitará as competências de cada órgão e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Seção X
Do Monitoramento da Educação Inclusiva

Art. 101. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e monitoramento da inclusão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – acesso;
II – permanência;
III – participação;
IV – aprendizagem;
V – acessibilidade;
VI – oferta do Atendimento Educacional Especializado;
VII – disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva;
VIII – formação dos profissionais;
IX – participação da família;
X – indicadores de desenvolvimento integral.

Seção XI
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 102. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – assegurar a implementação da política de educação inclusiva na Educação Integral em Tempo Integral;
II – promover formação continuada dos profissionais;
III – disponibilizar recursos de acessibilidade;
IV – organizar e acompanhar o Atendimento Educacional Especializado;
V – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
VI – promover ações intersetoriais;
VII – acompanhar indicadores de inclusão;
VIII – orientar as escolas quanto às adaptações curriculares;
IX – garantir condições para o desenvolvimento integral dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção XII
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 103. Compete às unidades escolares:
I – assegurar ambiente inclusivo e acolhedor;
II – garantir a participação dos estudantes em todas as atividades escolares;
III – elaborar estratégias pedagógicas inclusivas;
IV – promover adaptações curriculares quando necessárias;
V – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
VI – fortalecer o diálogo com as famílias;
VII – articular-se com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
VIII – registrar e acompanhar os processos de inclusão escolar.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 104. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na valorização dos profissionais da educação, reconhecendo-os como agentes essenciais à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais da educação compreende políticas permanentes de formação, desenvolvimento profissional, condições adequadas de trabalho, participação na gestão democrática, reconhecimento institucional e promoção do bem-estar no ambiente escolar.

Art. 105. A atuação dos profissionais da educação na Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da ética profissional, da gestão democrática, da colaboração, da inclusão, da inovação pedagógica e do compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção II
Dos Profissionais da Educação

Art. 106. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aqueles definidos na legislação nacional, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, que atuem direta ou indiretamente na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral poderá contar com equipes multiprofissionais e profissionais de apoio, observadas as atribuições legais de cada categoria e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Seção III
Da Formação Continuada

Art. 107. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Programa Permanente de Formação Continuada para os profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Programa de Formação Continuada será elaborado com base em diagnóstico das necessidades da rede municipal e integrará o Plano Anual de Formação da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A formação continuada deverá articular teoria e prática, valorizando a reflexão crítica sobre o trabalho pedagógico e a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 108. A formação continuada contemplará, entre outros temas:

I – fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;
II – Base Nacional Comum Curricular e Currículo da Paraíba;
III – planejamento curricular integrado;
IV – metodologias ativas de aprendizagem;
V – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – educação inclusiva;
VIII – educação especial na perspectiva inclusiva;
IX – educação digital e cultura digital;
X – tecnologias educacionais;
XI – práticas interdisciplinares;
XII – projeto de vida;
XIII – educação ambiental;
XIV – educação para os direitos humanos;
XV – cultura de paz e mediação de conflitos;
XVI – relações étnico-raciais;
XVII – educação do campo, quando aplicável;
XVIII – saúde mental e bem-estar dos profissionais;
XIX – gestão democrática;
XX – monitoramento e avaliação da Política Municipal.

Seção IV
Do Planejamento do Trabalho Pedagógico

Art. 109. A Secretaria Municipal de Educação assegurará aos profissionais da educação condições para o planejamento, a execução e a avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá ocorrer de forma coletiva, interdisciplinar e articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 110. As unidades escolares promoverão momentos sistemáticos de:

I – planejamento coletivo;
II – estudos pedagógicos;
III – avaliação institucional;
IV – acompanhamento das aprendizagens;
V – elaboração de projetos integradores;
VI – socialização de boas práticas;
VII – análise de indicadores educacionais.

Seção V
Do Desenvolvimento Profissional

Art. 111. O desenvolvimento profissional dos educadores será promovido por meio de ações permanentes de aperfeiçoamento, inovação pedagógica, intercâmbio de experiências e incentivo à produção de conhecimentos educacionais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e demais instituições públicas para execução de programas de formação e desenvolvimento profissional.

Seção VI
Das Condições de Trabalho

Art. 112. O Município envidará esforços para assegurar condições adequadas ao exercício das atividades dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral, observando:
I – ambientes de trabalho seguros, acessíveis e adequados;
II – recursos didáticos e tecnológicos compatíveis com as necessidades pedagógicas;
III – acesso a materiais pedagógicos;
IV – apoio técnico e administrativo às unidades escolares;
V – organização do trabalho compatível com a jornada escolar.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Seção VII
Da Participação na Gestão Democrática

Art. 113. Os profissionais da educação participarão da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio dos mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A participação compreenderá, entre outros:
I – elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;
II – planejamento curricular;
III – avaliação institucional;
IV – Conselhos Escolares;
V – reuniões pedagógicas;
VI – comissões e grupos de trabalho instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VIII
Da Saúde e do Bem-Estar dos Profissionais

Art. 114. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações voltadas à promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar:

I – programas de promoção da saúde;
II – prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho;
III – ações de saúde mental;
IV – atividades de integração e valorização profissional;
V – formação sobre prevenção da violência no ambiente escolar;
VI – incentivo à melhoria do clima organizacional.

Seção IX
Da Inovação e Produção de Conhecimento

Art. 115. A Secretaria Municipal de Educação estimulará a pesquisa, a inovação pedagógica e a produção de conhecimentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Poderão ser promovidos:
I – seminários;
II – encontros pedagógicos;
III – grupos de estudos;
IV – publicações de experiências exitosas;
V – mostras pedagógicas;
VI – premiações de boas práticas;
VII – projetos de pesquisa em parceria com instituições de ensino superior.

Seção X
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 116. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar a política municipal de formação continuada;
II – coordenar programas de desenvolvimento profissional;
III – promover assistência técnica às unidades escolares;
IV – incentivar a inovação pedagógica;
V – acompanhar as necessidades formativas dos profissionais;
VI – apoiar a implementação das práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral;
VII – promover intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;
VIII – monitorar os resultados das ações de formação.

Seção XI
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 117. Compete às unidades escolares:

I – promover o planejamento pedagógico coletivo;
II – incentivar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
III – desenvolver práticas colaborativas entre os docentes;
IV – registrar e socializar experiências exitosas;
V – acompanhar as necessidades formativas da equipe escolar;
VI – fortalecer a cultura de avaliação e melhoria contínua;
VII – promover ambiente institucional pautado no respeito, na cooperação e na valorização dos profissionais.

Seção XII
Do Monitoramento da Valorização Profissional

Art. 118. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento periódico das ações de valorização e desenvolvimento profissional, utilizando indicadores relacionados:

I – à participação em ações formativas;
II – ao desenvolvimento profissional;
III – às condições de trabalho;
IV – ao bem-estar dos profissionais;
V – à inovação pedagógica;
VI – aos resultados das práticas educativas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento das ações de formação.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA, DOS AMBIENTES EDUCATIVOS, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 119. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará padrões de infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, sanitária, de acessibilidade e de segurança compatíveis com a ampliação da jornada escolar e com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A adequação da infraestrutura escolar constitui responsabilidade do Poder Público Municipal e deverá observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança, de acessibilidade e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 120. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano permanente de melhoria da infraestrutura das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput contemplará diagnóstico das condições físicas das unidades escolares, cronograma de adequações, prioridades de investimento, metas e indicadores de acompanhamento.

Seção II
Da Infraestrutura Escolar

Art. 121. As unidades escolares deverão dispor, gradativamente, de infraestrutura compatível com a Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Parágrafo único. A adequação ocorrerá conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 122. Constituem espaços essenciais ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, sempre que compatíveis com a realidade da unidade escolar:

I – salas de aula adequadas;
II – biblioteca ou espaço de leitura;
III – laboratório de informática ou ambiente de tecnologias digitais;
IV – laboratório de Ciências, quando possível;
V – salas de recursos multifuncionais;
VI – espaços para atendimento educacional especializado;
VII – ambientes destinados ao planejamento pedagógico;
VIII – cozinha;
IX – refeitório;
X – sanitários adequados;
XI – área de recreação;
XII – quadra esportiva ou espaço para práticas corporais;
XIII – espaços destinados às atividades artísticas e culturais;
XIV – ambientes de convivência;
XV – áreas verdes e espaços para educação ambiental;
XVI – acesso à internet para fins pedagógicos;
XVII – mobiliário adequado às diferentes faixas etárias;
XVIII – demais ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Seção III
Dos Ambientes Educativos

Art. 123. Os ambientes educativos deverão favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando a aprendizagem, a convivência, a criatividade, a pesquisa, a inovação, a cultura, o esporte e a participação.

Art. 124. Os espaços escolares serão organizados de forma a promover:

I – acessibilidade;
II – segurança;
III – acolhimento;
IV – conforto ambiental;
V – sustentabilidade;
VI – integração entre os diferentes ambientes de aprendizagem;
VII – utilização pedagógica dos espaços internos e externos.

Seção IV
Da Tecnologia Educacional

Art. 125. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampliação progressiva da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, assegurando condições para o desenvolvimento da Educação Digital prevista nesta Lei.
Parágrafo único. A infraestrutura tecnológica poderá compreender:
I – computadores;
II – tablets;
III – equipamentos multimídia;
IV – redes de internet;
V – plataformas educacionais;
VI – softwares educacionais;
VII – equipamentos para robótica educacional;
VIII – recursos de tecnologia assistiva.

Seção V
Da Alimentação Escolar

Art. 126. A alimentação escolar constitui direito dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral e será ofertada em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º A alimentação escolar deverá atender às necessidades nutricionais decorrentes da permanência do estudante durante toda a jornada escolar.

§ 2º O planejamento dos cardápios observará as orientações do nutricionista responsável, respeitando as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Art. 127. Durante a jornada da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser asseguradas refeições suficientes e adequadas ao período de permanência do estudante na escola, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 128. A Secretaria Municipal de Educação incentivará ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional integradas ao currículo escolar.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

I – hortas pedagógicas;
II – oficinas culinárias;
III – incentivo à alimentação saudável;
IV – combate ao desperdício de alimentos;
V – valorização da agricultura familiar;
VI – educação ambiental relacionada à produção sustentável de alimentos.

Seção VI
Do Transporte Escolar

Art. 129. O transporte escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será assegurado pelo Município, observada a legislação vigente e as normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Art. 130. O planejamento do transporte escolar deverá considerar:
I – ampliação da jornada escolar;
II – segurança dos estudantes;
III – acessibilidade;
IV – pontualidade;
V – redução do tempo de deslocamento;
VI – adequação das rotas;
VII – condições de trafegabilidade das vias.

Art. 131. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às normas de segurança previstas na legislação de trânsito e às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção VII

Da Sustentabilidade

Art. 132. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas à sustentabilidade das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar:

I – uso racional da água;
II – eficiência energética;
III – coleta seletiva;
IV – reciclagem;
V – arborização;
VI – compostagem;
VII – educação ambiental;
VIII – utilização de tecnologias sustentáveis.

Seção VIII
Da Segurança Escolar

Art. 133. As unidades escolares adotarão medidas destinadas à promoção de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e protetivos.
Parágrafo único. As medidas compreenderão, entre outras:

I – planos de emergência;
II – prevenção e combate a incêndios;
III – controle de acesso às dependências escolares;
IV – protocolos de proteção integral dos estudantes;
V – prevenção da violência escolar;
VI – formação dos profissionais sobre segurança escolar.

Seção IX
Da Conservação e Manutenção

Art. 134. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares.

Parágrafo único. O programa compreenderá inspeções periódicas, manutenção predial, conservação dos equipamentos, acessibilidade, segurança das instalações e adequação dos ambientes educativos.

Seção X
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 135. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar a adequação da infraestrutura das unidades escolares;
II – garantir a oferta de alimentação escolar durante toda a jornada;
III – organizar o transporte escolar;
IV – promover a modernização tecnológica das escolas;
V – acompanhar as condições de acessibilidade;
VI – assegurar a manutenção dos prédios escolares;
VII – promover ações de sustentabilidade;
VIII – monitorar as condições físicas das unidades escolares.

Seção XI
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 136. Compete às unidades escolares:
I – zelar pela conservação dos ambientes educativos;
II – utilizar adequadamente os espaços pedagógicos;
III – comunicar necessidades de manutenção;
IV – promover ações de educação patrimonial;
V – desenvolver projetos de sustentabilidade;
VI – acompanhar a execução das ações de alimentação escolar;
VII – colaborar com a organização do transporte escolar;
VIII – promover a utilização pedagógica dos diferentes ambientes da escola.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 137. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos, com o objetivo de assegurar sua efetividade, qualidade, equidade, transparência e sustentabilidade.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação observarão os princípios da gestão democrática, da participação social, da publicidade, da eficiência administrativa e da melhoria contínua das políticas públicas educacionais.

Art. 138. O processo de monitoramento compreenderá o acompanhamento sistemático da implementação da Política Municipal, produzindo informações destinadas ao planejamento, à tomada de decisões e ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Seção II
Dos Objetivos do Monitoramento

Art. 139. O monitoramento da Política Municipal terá como objetivos:

I – acompanhar a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – verificar a qualidade da implementação da política;
III – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – orientar a tomada de decisões;
V – identificar desafios e oportunidades de melhoria;
VI – fortalecer a gestão democrática;
VII – promover a transparência da gestão pública;
VIII – assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento educacional.

Seção III
Dos Indicadores

Art. 140. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema de indicadores para acompanhamento da Política Municipal, alinhado às seis dimensões estratégicas e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Os indicadores deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – número de matrículas em tempo integral;
II – percentual de atendimento da rede municipal;
III – frequência escolar;
IV – permanência dos estudantes;
V – abandono e evasão escolar;
VI – aprendizagem;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – equidade;
IX – inclusão;
X – acessibilidade;
XI – desenvolvimento integral dos estudantes;
XII – formação continuada dos profissionais;
XIII – infraestrutura escolar;
XIV – alimentação escolar;
XV – transporte escolar;
XVI – participação das famílias;
XVII – gestão democrática;
XVIII – execução financeira da política.

§ 2º Os indicadores poderão ser complementados por outros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes nacionais.

Seção IV
Da Avaliação da Política

Art. 141. A avaliação da Política Municipal será realizada de forma periódica, considerando os resultados do monitoramento, da avaliação institucional e dos indicadores educacionais.

Parágrafo único. A avaliação buscará verificar:

I – a efetividade da política;
II – a qualidade da oferta;
III – o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;
IV – os impactos sobre a aprendizagem;
V – o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – a redução das desigualdades educacionais;
VII – a eficiência da gestão.

Seção V
Da Avaliação Institucional

Art. 142. As unidades escolares realizarão processos periódicos de avaliação institucional da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação da comunidade escolar.

§ 1º A avaliação institucional deverá contemplar:
I – organização curricular;
II – práticas pedagógicas;
III – gestão democrática;
IV – infraestrutura;
V – acessibilidade;
VI – alimentação escolar;
VII – transporte escolar;
VIII – clima escolar;
IX – participação da comunidade;
X – resultados educacionais.

§ 2º Os resultados da avaliação institucional subsidiarão o planejamento anual da unidade escolar.

Seção VI
Da Produção de Relatórios

Art. 143. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com resultados do diagnóstico, do Plano de Expansão, dos indicadores e das autoavaliações institucionais.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:
I – panorama da oferta da política;
II – número de escolas participantes;
III – quantitativo de matrículas;
IV – indicadores educacionais;
V – resultados alcançados;
VI – investimentos realizados;
VII – desafios identificados;
VIII – recomendações para aperfeiçoamento da política;
IX – plano de ações para o exercício seguinte.

Seção VII
Da Transparência e da Publicidade

Art. 144. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal serão divulgados à sociedade por meio dos canais oficiais do Município, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação compreenderá informações consolidadas, preservando o sigilo dos dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação.

Seção VIII
Da Participação Social

Art. 145. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal contarão com a participação:

I – do Conselho Municipal de Educação;
II – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
III – do Conselho de Alimentação Escolar;
IV – dos Conselhos Escolares;
V – dos profissionais da educação;
VI – das famílias;
VII – dos estudantes, quando couber;
VIII – da comunidade local.

Seção IX
Da Cooperação Técnica

Art. 146. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação técnica com instituições públicas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organismos especializados para aperfeiçoamento dos processos de monitoramento e avaliação da Política Municipal.

Seção X
Da Revisão da Política

Art. 147. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de revisão periódica, com base nos resultados do monitoramento e da avaliação, observadas as alterações da legislação educacional nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A revisão da Política deverá considerar:
I – os resultados dos indicadores educacionais;
II – os relatórios anuais de monitoramento;
III – as avaliações institucionais;
IV – as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
V – as contribuições da comunidade escolar;
VI – as metas do Plano Municipal de Educação.

§ 2º Sempre que necessário, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo propostas de atualização desta Lei, visando adequá-la às normas nacionais e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção XI
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 148. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o monitoramento da Política Municipal;
II – elaborar os indicadores de acompanhamento;
III – consolidar os dados das unidades escolares;
IV – elaborar o relatório anual previsto nesta Lei;
V – promover estudos para aperfeiçoamento da política;
VI – divulgar os resultados do monitoramento;
VII – prestar assistência técnica às unidades escolares;
VIII – incentivar a cultura de avaliação e melhoria contínua.

Seção XII
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 149. Compete às unidades escolares:
I – acompanhar a execução da Educação Integral em Tempo Integral;
II – produzir informações para o monitoramento da política;
III – realizar avaliação institucional;
IV – registrar indicadores educacionais;
V – elaborar planos de melhoria com base nos resultados obtidos;
VI – promover a participação da comunidade escolar nos processos avaliativos;
VII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na produção dos relatórios e indicadores.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 150. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A implementação e a expansão da Política observarão os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa, da transparência, da equidade e da sustentabilidade financeira.

§ 2º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradual e planejada, compatibilizando-se com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Seção II
Das Fontes de Financiamento

Art. 151. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, entre outras previstas em lei:

I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III – transferências voluntárias da União;
IV – transferências do Estado da Paraíba;
V – recursos provenientes de programas federais e estaduais destinados à Educação Integral em Tempo Integral;
VI – convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas;
VII – emendas parlamentares destinadas à educação;
VIII – doações e outras receitas legalmente admitidas, desde que não comprometam a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará a legislação específica aplicável a cada fonte de financiamento.

Seção III
Do Planejamento Orçamentário

Art. 152. A implementação da Política Municipal deverá ser considerada nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Plano Anual de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará aos órgãos competentes as informações necessárias ao planejamento orçamentário da política.

Seção IV
Da Aplicação dos Recursos

Art. 153. Os recursos destinados à Política Municipal poderão ser aplicados, observada a legislação vigente, em ações relacionadas a:

I – ampliação e manutenção da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – adequação, construção, ampliação, reforma e manutenção de unidades escolares;
III – aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
IV – implementação de tecnologias educacionais;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – desenvolvimento curricular e produção de materiais didáticos;
VII – alimentação escolar;
VIII – transporte escolar;
IX – acessibilidade e inclusão;
X – monitoramento e avaliação da política;
XI – inovação pedagógica;
XII – demais ações necessárias à implementação desta Lei.

Seção V
Da Cooperação Federativa

Art. 154. O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado da Paraíba e outros entes federativos, visando ampliar o apoio técnico e financeiro destinado à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A cooperação poderá compreender:

I – assistência técnica;
II – formação de profissionais;
III – apoio à infraestrutura escolar;
IV – desenvolvimento curricular;
V – produção de materiais pedagógicos;
VI – monitoramento e avaliação;
VII – programas específicos voltados à Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VI
Da Sustentabilidade da Política

Art. 155. A sustentabilidade da Política Municipal será assegurada mediante planejamento de longo prazo, utilização eficiente dos recursos públicos, monitoramento da execução orçamentária e avaliação periódica dos resultados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para garantir a continuidade da Política, independentemente de mudanças administrativas, observadas as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Educação.

Seção VII
Da Transparência da Gestão Financeira

Art. 156. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência da execução financeira da Política Municipal, observadas as normas de acesso à informação, transparência pública e controle social.

Parágrafo único. Serão divulgadas, em linguagem acessível, informações relativas a:

I – fontes de financiamento;
II – recursos recebidos;
III – investimentos realizados;
IV – programas financiados;
V – metas físicas e financeiras;
VI – resultados alcançados.

Seção VIII
Do Controle Social

Art. 157. O acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à Política Municipal será exercido pelos órgãos de controle interno e externo e pelos conselhos de controle social, observadas suas competências legais.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar exercerão suas atribuições legais no acompanhamento da execução da Política, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de fiscalização.

Seção IX
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 158. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar a execução financeira da Política Municipal;
II – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral;
III – elaborar propostas orçamentárias para expansão da política;
IV – buscar fontes complementares de financiamento;
V – prestar informações aos órgãos de controle e aos conselhos competentes;
VI – promover a transparência da execução financeira;
VII – monitorar a sustentabilidade da política.

Seção X
Da Avaliação da Sustentabilidade Financeira

Art. 159. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica da sustentabilidade financeira da Política Municipal, considerando, entre outros aspectos:

I – disponibilidade de recursos;
II – evolução das matrículas em tempo integral;
III – custos de manutenção da política;
IV – investimentos em infraestrutura;
V – despesas com formação de profissionais;
VI – capacidade de expansão da oferta;
VII – cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação subsidiarão o planejamento orçamentário e a definição de estratégias para o fortalecimento da Política Municipal.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 160. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da cooperação federativa, da responsabilidade fiscal e da garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A execução desta Lei deverá observar, permanentemente, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Educação Básica e às políticas públicas educacionais.

Seção II
Da Regulamentação

Art. 161. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto e de atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto:

I – aos critérios para expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – à organização administrativa da Política Municipal;
III – ao funcionamento do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
IV – aos procedimentos de monitoramento e avaliação;
V – aos critérios para seleção das unidades escolares participantes;
VI – aos parâmetros complementares de funcionamento das escolas integrais em tempo integral;
VII – aos instrumentos de planejamento, acompanhamento e prestação de contas da política;
VIII – às demais matérias necessárias à plena execução desta Lei.

Seção III
Da Adequação dos Instrumentos Institucionais

Art. 162. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, no prazo estabelecido em regulamento, seus instrumentos institucionais às disposições desta Lei.

§ 1º A adequação compreenderá, entre outros:

I – Projeto Político-Pedagógico;
II – Regimento Escolar;
III – Plano de Gestão Escolar;
IV – Plano de Formação Continuada;
V – planejamento curricular;
VI – instrumentos de avaliação institucional;
VII – demais documentos pedagógicos e administrativos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica às unidades escolares durante o processo de adequação.

Seção IV
Da Implementação Gradual

Art. 163. A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, observando:

I – as metas do Plano Municipal de Educação;
II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
III – a capacidade física das unidades escolares;
IV – a disponibilidade de profissionais da educação;
V – os critérios de equidade estabelecidos nesta Lei;
VI – as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A implementação progressiva não poderá comprometer a qualidade da oferta nem os direitos assegurados aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

Seção V
Da Atualização Permanente da Política

Art. 164. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será permanentemente atualizada para manter sua conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – o Plano Nacional de Educação;
VII – o Plano Estadual de Educação;
VIII – o Plano Municipal de Educação;
IX – as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações relevantes na legislação educacional nacional ou estadual, a Secretaria Municipal de Educação promoverá estudos e, quando necessário, encaminhará proposta de atualização desta Lei ao Poder Executivo.

Seção VI
Das Normas Complementares

Art. 165. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas competências legais, poderá expedir normas complementares para disciplinar aspectos pedagógicos, administrativos e operacionais da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente.

Seção VII
Da Cooperação Institucional

Art. 166. A implementação desta Lei poderá contar com a cooperação técnica e institucional de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, observadas a legislação vigente, a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e os princípios da administração pública.

Parágrafo único. As parcerias previstas no caput terão caráter complementar e não implicarão transferência da responsabilidade do Município pela oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VIII
Da Revogação e da Vigência

Art. 167. Fica revogada a Lei Municipal nº 883, de 30 de abril de 2024.

§ 1º As unidades escolares e as turmas que já ofertam Educação em Tempo Integral com fundamento na lei revogada permanecem em funcionamento, devendo adequar-se às disposições desta Lei no prazo previsto no art. 162.

§ 2º Os instrumentos eventualmente firmados com fundamento no art. 12 da lei revogada vigorarão até o término do ano letivo de 2026, vedadas novas contratações e prorrogações.

Art. 168. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:D6F21EC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2026 - DESIGNAR A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB

PORTARIA Nº 324/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 922/2025, c/c Lei Municipal nº 955/2026, c/c Decreto nº 011/2026, e em atenção ao Decreto nº 143/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Técnica Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé/PB, formada pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Juliana Freitas Neves
Suplente: Samantha Leite Martins

II – Representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Heliana Leandro Araruna
Suplente: Carlian dias de Lira

III – Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE:
Titular: Maria Solange Sousa Silva
Suplente: Conceição Maria do Nascimento

IV – Representante da Gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Walleska Xavier Tomaz
Suplente: Anielma Virgolino de Figueiredo

V – Representante dos Professores da sala comum da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Gabriela Regina Otaviano amorim
Suplente: Cynthia Gomes de Melo

VI – Representante dos profissionais de apoio escolar:
Titular: Mateus Guedes Araújo
Suplente: José Olávio de Freitas Carvalho

VII – Representante da Equipe Multiprofissional da Educação:
Titular: Eudislânia Paulino Martins
Suplente: Lucas da Silva Lucena

VIII – Representante da Assessoria Jurídica ou Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Cássia Laís Waldivino Pereira Gomes
Suplente: Luana Alves da Cunha Macena

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 22 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:FAF0ADA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 121/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 17/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 20.949.329/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO ACESSO AO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO REPASSE N.º 1108663-06, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA DE CACIMBAS.

VALOR GLOBAL: R$ 445.473,60 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 22/10/2027.

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 22 de outubro de 2026, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:75D9291C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLI 6° EDITAL CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 01 2025

Concurso Público Nº 001/2025-PMC/PB

Edital de Convocação Nº 006/2026

Ementa: Convoca candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2025-PMC/PB para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparadas pela a Lei Municipal nº 506/2025, de 3 de julho de 2025:

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2025-PMC/PB, apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público;

CONSIDERANDO, a homologação do concurso público, através do Decreto de Homologação Nº 1168/2026, de 13 de março de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 16 de março de 2026;

CONSIDERANDO, o preenchimento de vagas, à medida da necessidade da Administração Municipal para os cargos de**: PSICOPEDAGOGO.**

CONSIDERANDO, o respeito à previsão esculpida no Edital do Concurso Público, bem como, ao princípio constitucional de tornar público o ato de convocação dos aprovados no referido Certame, obedecendo à ordem de classificação;

Determina:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos adiante relacionados, para efeito de nomeação, a comparecer a Diretoria de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Administração, Av Francisco Carneiro, S/Nº, Centro, Caiçara, Paraíba, CEP 58.253-000, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, impreterivelmente,** munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I deste Edital.
Parágrafo Único – Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em duas cópias legíveis acompanhadas dos originais.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão entregar as declarações, conforme modelos apresentados neste Edital, as quais deverão ser preenchidas com as informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo descrito no Artigo 1º.
§1º – As declarações são obrigatórias e indispensáveis.
§2º – A falta da comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura do cargo, conforme o Edital Normativo Nº 001/2025-PMC/PB até a data da posse, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento no prazo estipulado pelo Artigo 1º, impedirá à sua assunção, decaindo o candidato o seu direito de nomeação.
Art. 3º Os candidatos após a apresentação dos documentos constantes no Anexo I deste Edital do item 01 ao 24, exceto o item 14, do presente Edital, deverão comparecer a Junta Médica do Município competente apresentando todos os exames solicitados para a obtenção do Laudo Médico de aptidão ao exercício do cargo.

Parágrafo Único – A Junta Médica do Município realizará as avaliações em dia e hora agendados pela Secretaria Municipal da Administração.
Art. 4º Além dos exames solicitados neste Edital, a Junta Médica do Município poderá requerer exames complementares que julgar necessários para a avaliação e conclusão do Laudo.
Art. 5º Somente serão admitidos os convocados que forem julgados, após a avaliação médica oficial, aptos física e mentalmente, observando, em qualquer caso, a compatibilidade com o cargo/função, no dia e hora marcados, e apresentarem os exames relacionados no Anexo I deste Edital.
§1º – A posse após os convocados terem preenchidos todos os requisitos e documentações exigidos no Edital Normativo 001/2025-PMC/PB e neste Edital de Convocação.
Art. 6º Os candidatos convocados são:

Pos.	Nº Insc	Candidato	Cargo	Pessoa com Deficiência
1º	97600	EDNA NÚBIA SERRANO DA FONSECA	PSICOPEDAGOGO	NÃO

Caiçara, 22 de outubro 2026

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Anexo I

Relação de documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos convocados do Concurso Público Nº 001/2025-PMC/PB.

01 foto 3x4 (fundo branco) atualizada.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Cadastro do PIS ou PASEP – Caso não tenha, apresentar uma declaração afirmando a inexistência do cadastro.
Cédula de Identidade (RG).
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade.
Comprovante de Residência – atualizado nos últimos 60 dias.
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos que exigem.
Certidão de Casamento ou declaração de união estável ou ainda a de Nascimento, conforme o caso.
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
Certidão de Nascimento dos Filhos até 14 anos (se tiver).
De 0 a 6 anos, apresentar atestado de vacina – atualizado;
A partir dos 7 anos, apresentar atestado de frequência escolar – (Decreto Federal Nº 3.048/99 MPS).
Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações ou complementações, no caso de nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe e documentação atestando a sua regularidade, perante ele, quando for o caso.
Laudo Médico da Junta Médica do Município, atestando que o candidato está APTO ao exercício do Cargo.
Comprovação de todos os requisitos básicos para a investidura no cargo público exigidos no Edital Normativo do Concurso Público Nº 001/2025–PMC/PB, com suas respectivas retificações.
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
Diploma no caso de Conclusão de ensino superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.
Certificado de Conclusão de nível técnico na área de inscrição de candidato, devidamente registrado em conselho de classe específico, quando for o caso.
Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Fundamental, para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhado do respectivo histórico escolar;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade dos pais.
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade do esposo, quando for casado ou estiver em união estável.
Declaração de Antecedentes Criminais.
Declaração de Desimpedimento ou Disponibilidade – Modelo em anexo.
Declaração de Acumulação de Cargos – Modelo em anexo.
Declaração de Bens – Modelo em anexo.
Declaração de Conta Bancária – Modelo em anexo.
Declaração de Não Readaptação – Modelo em anexo.
Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames citados abaixo e apresenta-los para a avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame específico, no caso de pessoa com deficiência, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, cuja avaliação destes profissionais de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo convocado, quais sejam:

Hemograma Completo.
Creatinina.
Glicose.
Uréa.
TGO.
TGP.
GGT.
Raio X do Tórax e Lombar com Laudo.
Sorologia para Hepatite B (HBSAG) e C (ANTI – HCV).
Sorologia para LUES/VDRL.
Eletrocardiograma com traçado e Laudo com Parecer Cardiológico.
Atestado de Saúde Física – Assinada e Carimbada por Médico Clínico Geral.
Atestado de Saúde Mental – Assinada e Carimbada por Médico Psiquiatra.
Teste de HIV / AIDS.

Exames Específicos conforme o SEXO, IDADE e ESPECIALIDADE.

FEMININO acima dos 40 anos:

Citologia oncótica – (Papanicolau)

MASCULINO acima dos 40 anos:

PSA

Observações:

● Os exames deverão conter assinaturas, carimbos e número de registro dos médicos no Conselho Regional de Medicina. Será permitido o recebimento dos resultados dos exames laborais com assinaturas eletrônicas.
● A validade dos exames solicitados é de 03 (três) meses.
● O candidato deverá realizar os exames supracitados na rede pública ou com médicos da rede privada, em qualquer parte do Brasil, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Caiçara, responsável pelo seu interesse no serviço Público Municipal.
● O atestado de saúde mental ficará junto ao Laudo Médico da Junta.
● Para os candidatos habilitados nas vagas de pessoas com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo autorizado, conforme, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como Pessoa Com Deficiência (PCD).

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que tenho disponibilidade para assumir a carga horária exigida no Edital Normativo Nº 001/2025-PMC/PB, para o cargo efetivo de (Citar o cargo), em ambos os turnos, com a jornada de trabalho de (colocar a carga horária) horas semanais.

Caiçara(PB), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que

( ) Não exerço qualquer outro cargo (função ou emprego em entidades federais, estaduais e ou municipais), bem como autarquias, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
b) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
c) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – Constituição Federal

VI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas(...).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar a esta Prefeitura Municipal de Caiçara qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, ou demissão por justa causa, de que trata os artigos 241, 242, 243, 256 e 257.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Caiçara(PB), em ____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins que:

( ) não possuo bens.

( ) possuo bens, conforme discriminação e valor abaixo especificados:

Bem	Valor do bem em R$

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Caiçara(PB), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu (Nome completo), portador(a) da cédula de identidade nº 0000000 e do CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, nomeado para o cargo efetivo de (colocar o nome do cargo), DECLARO, que os créditos mensais de meus vencimentos e/ou proventos e outras vantagens remuneratórias sejam creditadas no estabelecimento bancário e conta bancária conforme indicados:

Conta corrente nº _____
Agência nº _____

Banco do Brasil nº 01

Caiçara(PB), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO NÃO READAPTAÇÃO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins, que não sou readaptado, nem estou em processo de readaptação a qualquer cargo/função da Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Caiçara(PB), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), em conformidade com a Lei Nº 7.115/1983, DECLARO para os devidos fins, que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda, devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Caiçara(PB), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:750429E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

SETOR DE LICITAÇOES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00005/2026, que objetiva: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: CLAUDIA MARIA BLILHANTE BARBOSA - R$ 39.887,00; DANILO BLILHANTE BARBOSA - R$ 39.728,00; JOCELI PEREIRA DA SILVA - R$ 34.487,60; JOSÉ URTIGA BALBINO - R$ 4.432,60; MARIA OTAVIA DA SILVA - R$ 19.846,00; FABIO JUNIOR DE SOUSA ALVES - R$ 38.765,00.

Cajazeirinhas - PB, 23 de Setembro de 2026

MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA **-**
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:B6B6B3B8

SETOR DE LICITAÇOES
EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

OBJETO: Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00005/2026. DOTAÇÃO: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 306 1008 2010 PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL/EJA/AEE 12 365 5000 5002 PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE E PRÉ–ESCOLA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 08/09/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00125/2026 - 08.09.26 - MARIA OTAVIA DA SILVA - R$ 19.846,00; CT Nº 00126/2026 - 08.09.26 - JOSÉ URTIGA BALBINO - R$ 4.432,60; CT Nº 00127/2026 - 08.09.26 - JOCELI PEREIRA DA SILVA - R$ 34.487,60; CT Nº 00128/2026 - 08.09.26 - CLAUDIA MARIA BLILHANTE BARBOSA - R$ 39.887,00; CT Nº 00129/2026 - 08.09.26 - DANILO BLILHANTE BARBOSA - R$ 39.728,00; CT Nº 00138/2026 - 23.09.26 - FABIO JUNIOR DE SOUSA ALVES - R$ 38.765,00

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:8AB21CF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 0005/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2026

Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas" **(portaldecompraspublicas.com.br)**, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0005/2026, cujo **Aviso de Dispensa e anexos,** estão publicados no referido Portal e a data do início do recebimento de propostas é de 22/10/2026 a 29/10/2026. O objeto da referida contratação é a contratação de empresa especializada para disponibilização, pelo período inicial de 12 meses, de solução integrada de gestão escolar, compreendendo licenciamento de software em ambiente web e aplicações correlatas, implantação, migração e integração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção, bem como locação ou cessão onerosa de uso de equipamentos de reconhecimento facial destinados ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso em 02 (dois) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camalaú. O início da fase de lances se dará às 09h05min do dia 29/10/2026, com término às 15h05min do dia 29/10/2026. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: licitacao@camalau.pb.gov.br
Aviso de Dispensa e anexos: **portaldecompraspublicas.com.br**.

Camalaú - PB, 22 de outubro de 2026

RAILDA MARQUES SILVA
Agente de Contratação - Mat. – 0501-6

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:AFE8C81D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0174/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0174/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°0023/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: Endomed Comercio e Representações de medicamentos LTDA,
CNPJ: 70.104.344/0001-26.
OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos para manutenção das demandas da secretaria de saúde da prefeitura municipal de Catingueira-PB;
VALOR GLOBAL: R$ 348.003,20 (trezentos e quarenta e oito mil e tres reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA 21/10/2026
VIGÊNCIA: 21/10/2027
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB,21 de outubro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:B58FE21A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0176/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.0176/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°0023/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15.
OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos para manutenção das demandas da secretaria de saúde da prefeitura municipal de Catingueira-PB;
VALOR GLOBAL: R$ 40.028,00 (quarenta mil e vinte e oito reais).
DATA DA ASSINATURA 21/10/2026
VIGÊNCIA: 21/10/2027
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB,21 de outubro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:CB5EE83E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0175/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0175/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: FERNANDO DE LIMA NUNES inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.769.943/0001-90
OBJETO: aquisição de forma parcelada de material de limpeza de higiene pessoal e doméstico para atender as demandas de todo as secretarias do município de Catingueira/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 42.074,10 (Quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA 21/10/2026
VIGÊNCIA: 21/10/2027
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB,21 de outubro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:3EA2D881

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0177/2026

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 01.0177/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: AKIVENDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: ME – CNPJ; 64.712.021/0001-12
OBJETO: aquisição de forma parcelada de material de limpeza de higiene pessoal e doméstico para atender as demandas de todo as secretarias do município de Catingueira/PB,
VALOR GLOBAL: R$ **R$ 37.795,50** (trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA 22/10/2026
VIGÊNCIA: 22/10/2027
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB,22 de outubro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:58BCD156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Estado da Paraiba
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.
CONTRATADO: F.J CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob o no 20.284.072/0001-15.
OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.264/2025 de 24 de outubro de 2025, resultante da CONCORRÊNCIA N.º 0004/2025, prorrogando a vigência constante na clausula quinta, para mais 12 (doze meses) iniciando-se dia 24 de outubro de 2026 prorrogando sua vigência até 24 de outubro de 2027, oriundo da licitação modalidade CONCORRÊNCIA N.º 0004/2025, sem alteração de valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada e cláusula quinta do contrato nº 01.264/2025.

Catingueira, 22 de outubro de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:CA04ADEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 008/2026

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do seu Agente de Contração vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Concorrência Presencial de nº 008/2026: Licitantes habilitados: J ANDRADE LTDA. Licitantes inabilitados: A R TRIGUEIRO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; F J CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; JAF CONSTRUCAO E CONSULTORIA EIRELI; JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA; JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI; JRD CONSTRUTORA LTDA; M F NOBRE SERVICOS EM GERAL; R L CONSTRUCOES LTDA. Obs.: O quadro de julgamento de habilitação e Parecer do Setor de Engenharia está no Portal do Município http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do

primeiro dia útil seguinte à publicação e ficam notificados os interessados, que a segunda sessão para rodada de lances verbais, fica marcada para às 09:00 (nove) do dia 29/10/2026.

Curral Velho - PB, 22 de outubro de 2026

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:E9C12360

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL DE Nº 010/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2026, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na nona etapa de drenagem pluvial, no centro do Município de Curral Velho/PB, conforme Emenda de Nº 202544320006/2025, conforme planilha orçamentaria. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.Edital: http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 22 de outubro de 2026

CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:0977961D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB
RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2026, referente ao Processo Administrativo nº 059/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes, pelo período de 12 (doze) meses, mediante disponibilização de micro-ônibus com capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros, ar-condicionado e câmeras internas de monitoramento, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA

ANDERSON DE SOUSA NOGUEIRA, (ANDERSON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIAGENS), inscrita no CNPJ sob o nº 30.131.025/0001-95, com endereço na Rua Projetada 4, nº 33, bairro Monte Sinai, Conceição/PB, CEP 58.970-000.

RESULTADO DO ITEM

Item 01 – Prestação de serviços de transporte de estudantes, pelo período de 12 (doze) meses, com Valor mensal: R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) e global de R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

Ficam a empresa acima relacionada convocada para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação/publicação, conforme as condições estabelecidas no Edital e nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

Diamante/PB, 22 de outubro de 2026.

_____
Pregoeiro(a) Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:75A6747F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00036/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro veicular para a frota do município de Emas–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00175/2026 - 21.10.26 - GENTE SEGURADORA SA - CNPJ 90.180.605/0001-02 - R$ 33.289,64 (trinta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Emas - PB, 21 de Outubro de 2026

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:FF9E85BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00149/2026, concorrência nº 0004/2026.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa AFA ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 61.494.889/0001-03
OBJETO CONTRATUAL: REFORMA DA PRAÇA MANOEL DA PACIÊNCIA LOUREIRO NO MUNICÍPIO DE EMAS –PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO 013/2026, PROCESSO SEPLAG 2025/01478.
OBJETO DO ADITIVO: aditivo de acréscimo contratual
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105,107 Lei nº 14.133/2021

Emas-PB, 21 de outubro de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:559234EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO RESCISÃO

CONTRATO Nº 00094/2026
CONTRATADA/RESCINDIDA: 60.890.733 LOURIVAL FIGUEIREDO NETO CNPJ: 60.890.733/0001-70
OBJETO: Rescisão amigável, do contrato n° 00094/2026, firmado em 29 de abril de 2026, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR DE LIMPEZA), PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, conforme termo de referência do edital.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, inciso II da lei de licitações Nº 14.133/21

EMAS-PB, 22 de outubro de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO-
Prefeita.

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:699FD2AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSAO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00006/2026
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente a Concorrência Presencial nº 00006/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES EM PLACA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO E REJUNTADAS COM ARGAMASSA EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE IGARACY/PB. FONTE DE RECURSO TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA; 151/2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - R$ 308.496,26.

Igaracy - PB, 22 de Outubro de 2026

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D08771BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2026

AUTORIZO o pagamento das despesa abaixo especificada, cujo o objeto trata-se de indenização de despesa em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº 14.133/2021, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos.

Credor:	**LAGUNA ESPORTE LTDA**
CNPJ:	52.307.066/0001-22
Endereço:	Av. Marcos José Leão, nº 550, centro, CEP: 55.770-000, Feliz/RS
Objeto:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Valor:	R$ 6.438,76 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 22 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:8922FF4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 90801/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: SAMUEL SARMENTO DOS SANTOS, CNPJ N° 10.325.368/0001-83.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), que somado ao contrato Original de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, e quinhentos reais), importará o valor total de R$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, e cento e cinquenta reais), resultando em um percentual de 24,66%, portanto dentro do acréscimo de 25%, conforme tabela constante no termo aditivo.

Manaíra - PB, 21 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:08527ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95 - END. RUA JOSÉ ROSAS, S/N, CENTRO, MANAÍRA/PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 00012/2026

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 e nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICAR o item a seu respectivo vencedor, o presente processo de contratação direta através de DISPENSA Nº 00012/2026, que tem como objeto: Aquisição de fórmulas infantis, fórmulas pediátricas e suplemento nutricional, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais de crianças, lactentes e pacientes que necessitem de alimentação especial, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manaíra/PB, em favor da empresa: 1 - SOUSA E PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ sob o nº 48.081.617/0001-05, com valor global de R$ 47.029,80 (quarenta e sente mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do termo de referência; 2 - TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 09.148.131/0001-95 – VALOR: R$ 3.015,60 (três mil e quinze reais e sessenta centavos), vencendo o item 10 do termo de referência. Valor Global Final: R$ 50.045,40 (onze mil e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Fica convocada a empresa para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Manaíra-PB, 22 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:20B9E872

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

- **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
1- DISPENSA 00072/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00409/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00077/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00414/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00068/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00405/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00074/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00411/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00078/2025 ; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00416/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00084/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00412/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00084/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00412/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 4 (quatro) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026; 10- VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00069/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00406/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO alteração das cláusulas terceira (aumento do quantitativo) e sétima (vigência) com fundamento nos artigos **104, I; 124, I b), 125 e 107** da Lei 14.133, de 2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO**: primeiro** Termo Aditivo; 8- DO VALOR: por força das alterações do prazo originalmente contratado, o presente termo aditivo tem o valor de R$ 929,70 (novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos); 9 - DA VIGENCIA: fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido no supra citado contrato passando o mesmo a ter sua vigência até 12/12/2026; 10- DATA DA ASSINATURA**:** 12 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00066/2025; 2- ADITIVO 001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00403/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO alteração das cláusulas terceira (aumento do quantitativo) e sétima (vigência) com fundamento nos artigos **104, I; 124, I b), 125 e 107** da Lei 14.133, de 2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO**: primeiro** Termo Aditivo; 8- DO VALOR: por força das alterações do prazo originalmente contratado, o presente termo aditivo tem o valor de R$ 16.617,24 (novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos); 9 - DA VIGENCIA: fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido no supra citado contrato passando o mesmo a ter sua vigência até 12/12/2026; 10- DATA DA ASSINATURA**:** 12 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1- DISPENSA 00065/2025; 2- ADITIVO 0001/2026; 3- CONTRATO: Nº 00402/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: ALLMED DIST. E COM DE PRODUTOS FARM. LTDA CNPJ 20.226.846/0001-51; 6- OBJETO alteração das cláusulas terceira (aumento do quantitativo) e sétima (vigência) com fundamento nos artigos 104, I; 124, I b), 125 e 107 da Lei 14.133, de 2021; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: primeiro Termo Aditivo; 8- DO VALOR: por força das alterações do prazo originalmente contratado, o presente termo aditivo tem o valor de R$ 1.000,80 (hum mil e oitenta centavos); 9 - DA VIGENCIA: fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido no supra citado contrato passando o mesmo a ter sua vigência até 12/12/2026; 10- DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:5B894DDB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679/2026

LEI Nº 679/2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial; cria a Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – DEMPIR e o

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR; cria o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Promoção da Igualdade Racial; altera a Lei Municipal nº 522/2021; autoriza a adesão do Município de Mataraca ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, na modalidade básica; e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mataraca, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à promoção da igualdade de oportunidades, da equidade, da defesa de direitos e do enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, ao racismo religioso e às demais formas de intolerância étnico-racial.
Parágrafo único. A Política será executada de forma transversal, intersetorial e participativa, observadas as especificidades da população negra, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiro, dos povos ciganos e de outros grupos étnico-raciais presentes no território municipal.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – igualdade, equidade, dignidade da pessoa humana e não discriminação;
II – enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, interpessoal e religioso;
III – valorização da diversidade étnico-racial, cultural, religiosa e territorial;
IV – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;
V – participação popular, controle social e diálogo permanente com comunidades e organizações da sociedade civil;
VI – atuação intersetorial das políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, juventude e demais áreas da Administração Municipal;
VII – produção e utilização responsável de informações desagregadas por raça/cor, etnia e outros marcadores pertinentes, respeitada a autodeclaração e a legislação de proteção de dados; e
VIII – planejamento, monitoramento, avaliação, transparência e continuidade das ações.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – DEMPIR

Art. 3º Fica criada a Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – DEMPIR, com status de unidade administrativa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mataraca.
§ 1º A DEMPIR constitui o órgão executivo municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e pela articulação do Município com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.
§ 2º A vinculação administrativa da DEMPIR à Secretaria Municipal de Assistência Social não afasta o caráter transversal da Política, devendo os demais órgãos e entidades municipais cooperar com sua execução.
§ 3º Para fins de adesão ao SINAPIR na modalidade básica, a DEMPIR fica caracterizada como unidade administrativa, sem autonomia orçamentária, financeira ou contábil própria.
§ 4º O disposto no § 3º não impede futura evolução do Município para modalidade intermediária ou plena do SINAPIR, mediante o atendimento dos requisitos legais correspondentes.

Art. 4º Compete à DEMPIR:
I – formular, coordenar, articular, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e as ações de enfrentamento ao racismo;
II – elaborar o Plano de Ação Anual e o relatório anual de resultados da Política;
III – realizar e atualizar diagnóstico das desigualdades étnico-raciais existentes no Município;
IV – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente com o Ministério da Igualdade Racial;
V – coordenar e instruir o processo de adesão, manutenção e eventual evolução de modalidade do Município no SINAPIR;
VI – prestar apoio técnico, administrativo e de secretaria-executiva ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, respeitada sua autonomia;
VII – acolher, orientar e encaminhar aos órgãos competentes relatos de discriminação racial, racismo e intolerância religiosa, sem substituir as atribuições das autoridades policiais, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário ou demais órgãos legalmente competentes; e
VIII – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 5º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe a direção da DEMPIR.
§ 1º O cargo de que trata o caput tem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observadas as revisões gerais e as demais alterações posteriores aplicáveis aos cargos equivalentes da estrutura administrativa municipal.
§ 2º O Diretor Municipal de Promoção da Igualdade Racial será formalmente designado, mediante Portaria, como Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para fins de representação do Município perante o SINAPIR e demais órgãos competentes.
§ 3º A nomeação para o cargo deverá considerar, preferencialmente, formação, experiência ou atuação comprovada em políticas públicas, gestão pública, direitos humanos, relações étnico-raciais ou participação social.
§ 4º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo designará substituto, de modo a assegurar a continuidade administrativa, na forma do regulamento.

Art. 6º São atribuições do cargo de Diretor Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da DEMPIR;
II – representar o Município, na qualidade de Gestor Municipal de Promoção da Igualdade Racial, perante o SINAPIR, o Ministério da Igualdade Racial e demais órgãos e entidades;
III – conduzir e instruir o processo de adesão, manutenção e eventual evolução de modalidade do Município no SINAPIR;
IV – elaborar o Plano de Ação Anual e o relatório anual de resultados da Política e submetê-los à apreciação do COMPIR;
V – promover a articulação intersetorial com as secretarias municipais e com órgãos estaduais e federais;
VI – exercer a secretaria-executiva do COMPIR, prestando-lhe apoio técnico e administrativo, respeitada sua autonomia; e
VII – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O art. 29 da Lei Municipal nº 522/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte item:
"h) Diretor Municipal de Promoção da Igualdade Racial."

CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, propositivo, deliberativo no âmbito de suas competências e de controle social da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
§ 1º O COMPIR fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com apoio técnico e de secretaria-executiva da DEMPIR.

§ 2º A vinculação administrativa prevista no § 1º não implica subordinação das deliberações do Conselho, sendo-lhe assegurada autonomia para expedir resoluções, recomendações, pareceres, moções e propostas no âmbito de suas competências.

Art. 9º Compete ao COMPIR:
I – participar da formulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II – acompanhar o Plano de Ação Anual e apreciar o relatório anual da DEMPIR;
III – propor diretrizes, prioridades, ações afirmativas e medidas de enfrentamento ao racismo e à intolerância étnico-racial e religiosa;
IV – apreciar e emitir parecer sobre a adesão, manutenção ou mudança de modalidade do Município no SINAPIR;
V – aprovar seu Regimento Interno; e
VI – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 10. O COMPIR será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.
§ 1º O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.
§ 2º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 3º A composição por segmento, os critérios de indicação, o processo público de escolha dos representantes da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO AO SINAPIR

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a adesão do Município de Mataraca ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, na modalidade básica, depois de cumpridos os requisitos previstos na regulamentação federal.
Parágrafo único. O pedido de adesão somente será formalizado quando estiverem comprovados o funcionamento da DEMPIR como unidade administrativa, o efetivo funcionamento do COMPIR e a existência de ações ou projetos de Promoção da Igualdade Racial em execução, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas ou ajustadas na forma da legislação orçamentária.
Parágrafo único. A criação e o provimento do cargo previsto no art. 5º observarão a existência de dotação orçamentária e o cumprimento das exigências constitucionais e da legislação fiscal aplicável, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à adequação às peças de planejamento municipal.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação, dispondo, dentre outros aspectos, sobre as atribuições operacionais da DEMPIR e do COMPIR, a composição e o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMPIR e os instrumentos de gestão da Política.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:33EC9F04

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680/2026

LEI Nº 680/2026

Altera a Lei Municipal nº 269/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 636/2025, para criar cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, de Visitador Social e de Fonoaudiólogo no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Mataraca, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal de Mataraca, 12 (doze) cargos de provimento efetivo, assim distribuídos:
I – 01 (um) cargo de Agente de Combate às Endemias, elevando-se de 05 (cinco) para 06 (seis) o quantitativo total do referido cargo;
II – 10 (dez) cargos de Visitador Social; e
III – 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, elevando-se de 3 (três) para 4 (quatro) o quantitativo total do referido cargo.
§ 1º Os cargos criados por esta Lei observarão as jornadas, os requisitos de escolaridade, as formas de remuneração e as atribuições constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 636/2025, na redação por esta Lei estabelecida.
§ 2º A lotação dos cargos criados por esta Lei será definida em ato do Chefe do Poder Executivo, observadas a natureza das respectivas atribuições e as necessidades do serviço público municipal.
Art. 2º O item IV do Anexo III da Lei Municipal nº 636/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"IV – Cargo: Agente de Combate às Endemias.
Quantidade: 06 (seis) cargos.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Remuneração: conforme tabela vigente do Município.
Requisito de Escolaridade: Ensino Médio completo, com curso de formação inicial para Agente de Combate às Endemias, conforme normas do Ministério da Saúde.
Atribuições do cargo:
Desenvolver ações de prevenção e controle de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya e outras; realizar visitas domiciliares e inspeções em imóveis para identificar e eliminar focos de vetores; aplicar medidas de controle químico e mecânico de vetores, conforme orientações técnicas; registrar e reportar dados coletados em campo para os sistemas de informação em saúde; participar de campanhas educativas e ações de conscientização junto à comunidade; apoiar a vigilância epidemiológica e sanitária; executar outras atividades correlatas, conforme determinação da autoridade competente."
Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei Municipal nº 636/2025 o item LXII, com a seguinte redação:
"LXII – Cargo: Visitador Social.
Quantidade: 10 (dez) cargos.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Remuneração: conforme tabela vigente do Município.
Requisito de Escolaridade: Ensino Médio completo.
Atribuições do cargo:
Realizar visitas domiciliares periódicas a gestantes, a crianças na primeira infância e às respectivas famílias, no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS e das demais ações de proteção social básica; desenvolver, junto às famílias acompanhadas, atividades de estímulo ao desenvolvimento integral na primeira infância e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, segundo as metodologias e os materiais técnicos definidos pelos órgãos gestores federal, estadual e municipal da assistência social; identificar e registrar demandas, potencialidades e situações de vulnerabilidade das famílias acompanhadas, encaminhando-as à equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social; alimentar e manter atualizados os sistemas de informação e os instrumentais de registro das visitas domiciliares; participar das reuniões de planejamento, de supervisão técnica e das ações de capacitação promovidas pelo órgão gestor municipal; apoiar a articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação, cultura e direitos humanos; comunicar imediatamente à equipe técnica de referência e aos órgãos competentes as situações de risco ou de violação de direitos de crianças e adolescentes de que tenha conhecimento; executar outras atividades correlatas, conforme determinação da autoridade competente."

Art. 4º Fica elevado de 03 (três) para 04 (quatro) o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 636/2025, mantidas as demais especificações de jornada de trabalho, remuneração, requisito de escolaridade e atribuições nele previstas.

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 269/2008, com a redação dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 636/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal de Mataraca é integrado por 674 (seiscentos e setenta e quatro) cargos, destinados a compor o quadro permanente de servidores desta municipalidade, conforme demonstrativo consolidado constante do Anexo III."

Art. 6º O provimento dos cargos criados por esta Lei observará o disposto no art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal e, no que couber, o art. 198, § 4º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto ao cargo de Agente de Combate às Endemias, e ficará condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente, à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e à observância dos limites de despesa total com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais e dos respectivos Fundos Municipais aos quais forem vinculados os cargos, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Quanto ao cargo de Visitador Social, fica admitida a utilização dos recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social no pagamento dos respectivos vencimentos e encargos, na forma do art. 6º-E da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:C1F1CF79

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 681/2026

LEI Nº 681/2026

Institui a Casa do Saber de Mataraca — Ivone de Menezes Freitas, unidade de apoio pedagógico integrante da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, altera o art. 3º da Lei Municipal nº 579, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a **CASA DO SABER DE MATARACA — IVONE DE MENEZES FREITAS**, unidade de apoio pedagógico integrante da rede municipal de ensino, vinculada administrativa, funcional e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Casa do Saber será instalada no prédio público localizado na Rua José de Menezes Lira, nesta cidade, objeto de denominação pelo art. 3º da Lei Municipal nº 579, de 24 de agosto de 2023.

§ 2º A Casa do Saber não constitui unidade administrativa autônoma, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Educação como equipamento de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, na forma desta Lei.

§ 3º Fica mantida a homenagem à cidadã **IVONE DE MENEZES FREITAS**, cujo nome integra a denominação oficial do equipamento e deverá constar de sua identificação visual externa e interna, bem como de todos os atos administrativos que a ele se refiram.

Art. 2º São finalidades da Casa do Saber de Mataraca:

I — complementar e apoiar as atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, oferecendo aos alunos ambiente de estudo, pesquisa, leitura e reforço da aprendizagem fora do horário de aula;

II — assegurar aos alunos da rede e aos demais estudantes do Município espaço público adequado, silencioso, climatizado e ergonomicamente estruturado para o estudo individual;

III — guardar, conservar, organizar e disponibilizar à consulta o acervo bibliográfico de apoio à educação básica do Município;

IV — apoiar a continuidade dos estudos e a preparação de estudantes para o ENEM, vestibulares, processos seletivos, concursos públicos e exames de certificação;

V — promover o acesso a recursos digitais e à internet para fins de estudo e pesquisa escolar;

VI — fomentar a leitura, a permanência escolar e o combate à evasão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Casa do Saber organiza-se nos seguintes módulos funcionais, que poderão ser implantados de forma gradual:

I — **Módulo de Estudo e Pesquisa (Cabines de Estudos)**;

II — **Módulo de Acervo e Leitura**.

Art. 4º O Módulo de Estudo e Pesquisa será dotado de:

I — cabines individuais de estudo, com divisórias, superfície de trabalho, ponto de energia elétrica e iluminação dirigida;

II — mesas e cadeiras ergonômicas, adequadas à permanência prolongada;

III — climatização por ar-condicionado e tratamento acústico que assegure ambiente de silêncio;

IV — iluminação natural e artificial em níveis adequados à leitura e ao estudo;

V — acesso gratuito à internet de banda larga.

§ 1º O acesso às Cabines de Estudos é **gratuito e universal**, vedada qualquer cobrança, a qualquer título.

§ 2º O regulamento disciplinará o sistema de reserva, rodízio e tempo máximo de uso das cabines, mediante critérios objetivos e impessoais, assegurada a rotatividade em caso de demanda superior à capacidade instalada.

Art. 5º A Casa do Saber atenderá prioritariamente os alunos matriculados na rede municipal de ensino, e sua programação será articulada com as unidades escolares municipais, mediante:

I — planejamento anual de uso integrado às atividades pedagógicas das escolas;

II — atendimento a turmas e grupos de estudo encaminhados pelas unidades escolares;

III — apoio às ações de recuperação da aprendizagem, reforço escolar e preparação para avaliações externas;

IV — disponibilização do acervo para consulta e para as atividades curriculares da rede.

Parágrafo único. Atendida a demanda de que trata o caput, o equipamento será franqueado aos demais estudantes e munícipes, na forma do regulamento.

Art. 6º A Casa do Saber será administrada por servidor público designado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação geral do equipamento, o zelo pelo patrimônio e a articulação com as unidades escolares.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Por se tratar de unidade de apoio pedagógico integrante da rede municipal de ensino, as despesas de aquisição, manutenção, conservação e funcionamento da Casa do Saber constituem despesas de **manutenção e desenvolvimento do ensino**, nos termos do art. 70, incisos II e III, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos

e entidades públicas de ensino, universidades, institutos federais e entidades educacionais sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de ações de apoio pedagógico, formação e fomento à leitura na Casa do Saber.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de bens, acervos, mobiliário e equipamentos destinados à Casa do Saber, bem como a captar recursos junto a entes públicos, organismos de fomento, emendas parlamentares e entidades privadas, mediante instrumento próprio e com registro patrimonial.

CAPÍTULO IV
DO ACERVO, DA DENOMINAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O acervo bibliográfico e documental existente fica integrado à Casa do Saber, **mantida integralmente a sua destinação pública e o acesso gratuito da população**, vedado o seu desfazimento, salvo nas hipóteses de deterioração irrecuperável, obsolescência ou duplicidade excessiva, mediante processo administrativo próprio, com laudo produzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O art. 3º da Lei Municipal nº 579, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica denominado **CASA DO SABER DE MATARACA — IVONE DE MENEZES FREITAS** o prédio público localizado na Rua José de Menezes Lira." (NR)*

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo tem por finalidade exclusiva adequar a denominação do próprio público à sua nova destinação funcional, **preservada em sua integralidade a homenagem prestada pela Lei Municipal nº 579, de 2023**, que permanecerá ostentada na fachada, na identidade visual e nos documentos oficiais do equipamento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, dispondo sobre o regimento interno, o horário de funcionamento, o sistema de reserva de cabines, as normas de conduta e uso e a identidade visual do equipamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:91F82A13

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 682/2026

LEI Nº 682/2026

Altera a Lei nº 522/2021, de 1º de junho de 2021, para criar, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento em comissão de Diretor de Banda de Música e de Assessor de Assuntos Gerais, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 522/2021, de 1º de junho de 2021, para criar, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento em comissão de Diretor de Banda de Música e de Assessor de Assuntos Gerais, fixando-lhes a denominação, a vinculação, a remuneração, a carga horária e as atribuições.

Art. 2º Ficam formalmente instituídas, como unidades de execução programática do Poder Executivo Municipal, sem personalidade jurídica própria, as Bandas de Música do Município de Mataraca, em número de 3 (três), assim distribuídas:

I – 2 (duas) bandas de música vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

II – 1 (uma) banda de música vinculada à Secretaria de Ação Social, integrante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, disciplinar o funcionamento das bandas de música de que trata este artigo, especialmente quanto à sua denominação e sede, ao regimento interno, aos critérios de ingresso e permanência de seus integrantes e ao controle do acervo de instrumentos musicais, fardamentos e partituras.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Banda de Música, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração mensal de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

I – 2 (dois) cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

II – 1 (um) cargo vinculado à Secretaria de Ação Social.

§ 1º O ato de nomeação indicará, obrigatoriamente, a Secretaria de lotação, dentre as instituídas no art. 2º desta Lei, aplicando-se-lhe as atribuições específicas correspondentes.

§ 2º A jornada de trabalho será cumprida de modo a compatibilizar-se com os horários de ensaio, de formação e de apresentação da banda de música dirigida, inclusive em regime de contraturno escolar e em finais de semana e feriados, quando o calendário de atividades assim o exigir.

Art. 4º Ficam criados 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Gerais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, elevando-se de 5 (cinco) para 8 (oito) o quantitativo total do referido cargo na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das Atribuições Comuns do Diretor de Banda de Música

Art. 5º São atribuições comuns aos ocupantes do cargo de Diretor de Banda de Música:

I – dirigir a banda de música sob sua responsabilidade, respondendo pelo seu funcionamento regular, pela execução do plano de trabalho e pelos resultados alcançados;

II – elaborar e submeter à aprovação do Secretário titular da pasta o plano anual de atividades, o calendário de ensaios, o cronograma de apresentações e a proposta de despesas da banda de música;

III – dirigir, orientar e supervisionar os monitores, instrutores, oficineiros, estagiários, bolsistas e demais agentes designados para atuar na banda de música, distribuindo-lhes tarefas, fixando prioridades e avaliando o respectivo desempenho;

IV – decidir sobre a composição da banda de música, sobre os critérios de ingresso, permanência e desligamento de seus integrantes, sobre a formação dos naipes e sobre a distribuição dos instrumentos, observado o regimento interno;

V – dirigir a preparação artística do conjunto e a execução do repertório, presidindo os ensaios e as apresentações;

VI – responder pela guarda, pelo controle, pela conservação e pela movimentação dos instrumentos musicais, fardamentos, partituras e demais bens públicos afetados à banda de música, mantendo registro atualizado e comunicando ao Secretário as necessidades de manutenção, reposição e aquisição;

VII – assessorar o Secretário titular da pasta na formulação das políticas públicas de música e de formação artística, na elaboração de projetos, na instrução dos processos de contratação e na celebração de

convênios, parcerias e instrumentos congêneres relacionados à banda de música;
VIII – representar institucionalmente a banda de música perante órgãos e entidades públicas e privadas, em articulação com o Gabinete do Prefeito e com a Secretaria a que estiver vinculado;
IX – propor ao Secretário normas, rotinas e medidas de aprimoramento do funcionamento da banda de música;
X – elaborar e encaminhar relatórios periódicos de atividades e prestar as informações requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Seção II
Das Atribuições Específicas na Secretaria Municipal de Educação e Desportos

Art. 6º Ao Diretor de Banda de Música vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desportos competem, além das atribuições previstas no art. 5º:
I – dirigir a banda de música como ação de formação musical integrante da política educacional do Município, planejando a sua participação nos desfiles cívicos, nas solenidades oficiais, nos concertos, nas retretas e nos demais eventos do calendário municipal;
II – articular-se com as direções das unidades escolares da rede municipal de ensino para o recrutamento e o acompanhamento dos alunos integrantes, compatibilizando os ensaios com o calendário escolar e com o horário de contraturno;
III – planejar e dirigir a participação da banda em campeonatos, festivais e encontros de bandas de música, submetendo ao Secretário as providências administrativas necessárias;
IV – acompanhar, em conjunto com a coordenação pedagógica da Secretaria, a frequência e o rendimento escolar dos alunos integrantes, propondo as providências cabíveis junto às unidades de ensino;

Seção III
Das Atribuições Específicas na Secretaria de Ação Social

Art. 7º Ao Diretor de Banda de Música vinculado à Secretaria de Ação Social competem, além das atribuições previstas no art. 5º:
I – dirigir a banda de música como ação socioeducativa integrante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
II – articular-se com a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e com a equipe técnica do Serviço para a inserção, o acompanhamento e o desligamento dos usuários, observadas as prioridades de atendimento definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
III – dirigir as oficinas de música, orientando os monitores quanto à sua condução como estratégia de convivência, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de prevenção de situações de risco e de violação de direitos;
IV – controlar a frequência dos usuários e comunicar à equipe de referência do CRAS as situações de evasão, de vulnerabilidade ou de violação de direitos identificadas, para os encaminhamentos devidos na rede socioassistencial;
V – assessorar o Secretário na elaboração de projetos, na captação de recursos e na instrução das prestações de contas relativas à banda de música, bem como subsidiar o registro das atividades nos sistemas de informação do SUAS;
VI – planejar e dirigir as apresentações comunitárias da banda, promovendo a participação das famílias e a integração com os demais serviços, programas e projetos da política municipal de assistência social.

Seção IV
Das Atribuições do Assessor de Assuntos Gerais

Art. 8º São atribuições do ocupante do cargo de Assessor de Assuntos Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:
I – assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal de Saúde na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas, dos programas e dos projetos da pasta;
II – assessorar o Secretário na articulação institucional da Secretaria com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, com os Conselhos Municipais, com as instâncias estadual e federal do Sistema Único de Saúde e com entidades públicas e privadas;
III – prestar assessoramento na instrução de processos administrativos e na elaboração de propostas de atos normativos, de projetos, de planos de trabalho e de instrumentos de parceria, de convênio e congêneres de interesse da Secretaria;
IV – acompanhar a execução das metas e dos indicadores pactuados nos instrumentos de planejamento da política municipal de saúde, especialmente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e os Relatórios de Gestão, subsidiando o Secretário com as informações gerenciais correspondentes;
V – assessorar o Secretário no atendimento às requisições e às diligências dos órgãos de controle interno e externo, dos Conselhos e do Ministério Público, reunindo os elementos necessários à resposta;
VI – assessorar o Secretário na organização das reuniões, das agendas institucionais, das audiências públicas e dos eventos da pasta, bem como no acompanhamento das deliberações delas decorrentes;
VII – elaborar e encaminhar relatórios periódicos de atividades e prestar as informações que lhe forem requisitadas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O provimento dos cargos criados por esta Lei observará os seguintes requisitos:
I – para o cargo de Diretor de Banda de Música, formação ou experiência comprovada em direção, regência ou formação de bandas de música ou de outras corporações musicais;
II – para o cargo de Assessor de Assuntos Gerais, escolaridade de nível médio, no mínimo, e experiência comprovada em atividades de assessoramento, de gestão ou de apoio administrativo na Administração Pública.

Art. 10. Fica alterada a Lei nº 522/2021, de 1º de junho de 2021, para incluir, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, os cargos criados por esta Lei, com a denominação, o quantitativo, a vinculação, a remuneração e a carga horária nela previstos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, da Secretaria de Ação Social e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e a proceder aos remanejamentos necessários, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:B519DFAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a conversão de 3 (três) meses de **Licença Prêmio** em dinheiro, referentes ao período aquisitivo 2010-2015, de interesse da servidora pública municipal **Luciana da Silva Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **professora de inglês**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria nº 972/2010 e matrícula nº 143.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 105/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 7 de outubro de 2026.
63° ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:F955010F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 119, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 119, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a conversão de 3 (três) meses de **Licença Prêmio** em dinheiro, referentes ao período aquisitivo 2020-2025, de interesse do servidor público municipal **Adriano da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria nº 053/2015 e matrícula nº 3023.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 128/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 9 de outubro de 2026.
63° ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:12F01954

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 120, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a conversão de 3 (três) meses de **Licença Prêmio** em dinheiro, referentes ao período aquisitivo 2020-2025, de interesse da servidora pública municipal **Adriana Pereira dos Santos Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria nº 054/2015 e matrícula nº 3024.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 135/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 9 de outubro de 2026.
63° ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:86AF0CE5

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 121, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 121, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 83, 84 e 85, da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, os artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a concessão de 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** à servidora pública municipal **Débora Alvarenga Duarte**, ocupante do cargo efetivo de **professora de artes**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 149/2015 e matrícula nº 3102.
Parágrafo único. A devida Licença deverá ser gozada no período de **13.08.2026 a 11.09.2026**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 113/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 9 de outubro de 2026.
63° ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:3A80D4FF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 122, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 122, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 83, 84 e 85, da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, os artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR a solicitação de **Licença para Tratamento de Saúde,** de interesse da servidora pública municipal **Valdely Dias de Araújo Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de **professora**, lotada na

Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 076/2015 e matrícula nº 3046.
Art. 2º DETERMINAR o retorno ao trabalho à servidora supracitada a partir de 28 de setembro de 2026.

Art. 3º Arquivar o Processo Administrativo Nº 132/2026.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 9 de outubro de 2026.
63° ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:55056E80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 115/2026 – PHARMAPLUS - LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - R$: 7.943,33 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:0022E886

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 114/2026 – PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU - LTDA - CNPJ: 09.441.460/0001-20 - R$: 3.660,54 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:E7B80539

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2026 - DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MONTE HOREBE (PPMAMH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 002/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização de Monte Horebe (PPMAMH) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE HOREBE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Monte Horebe**, pelo período de dois (02) anos:

REPRESENTAÇÃO	NOME	CPF
Conselho Municipal de Educação	Natalia Melo Ferreira Feitosa	111.718.754-36
Coordenadora da Educação Inclusiva	Gabriela Regina Otaviano	394.542.268-00
Articuladora do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Marcia Maria Nogueira	028.085.324-66
Formadora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Luana Andrade de Carvalho Morais	051.613.574-01
Representante dos Gestores Escolares	Djane Maria de Sousa Dias	058.693.614-94
Formadora Municipal do ProLEEI – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Francisca de Paula Dias	038.614.944-50
Representante dos professores do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano)	Maria Eliana L. Dantas de Queirós	436.709.974-15
Representante dos professores do Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º ano)	Verilene Gomes Braga	303.340.758-74
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Antônia Dias do Nascimento Cavalcante Freire	020.648.504-22
Representante dos Coordenadores Pedagógicos	Maria de Fátima Firmino Delfino	027.914.084-36
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Daniel Dias de Almeida	024.131.484-42

Parágrafo Único – O secretário Municipal de Educação é membro nato deste comitê.
Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações e estratégias, analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:
I – Coordenador(a): DANIEL DIAS DE ALMEIDA – COORDENADOR PEDAGÓGICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
II – Vice Coordenador(a): MARCIA MARIA NOGUEIRA FERREIRA – COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL – COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA/ALFABETIZA MAIS PARAIBA;
III – Secretário(a): NATALIA MELO FERRIERA FEITOSA – GESTORA ESCOLAR – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 4º O mandato dos membros será de dois (02) anos sendo permitida a recondução por igual período.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Horebe, 22 de outubro de 2026.

MARIA ELIANA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 123/2025

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CB299936

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 016/2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 16205/2026

CONTRATADA: KSF ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 48.816.633/0001-07
Objeto: SISTEMA DE REGSITRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO – PB

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 22 de Outubro de 2026.

ANA LIMA FELICIANO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:109D8DEC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 016/2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 16204/2026

CONTRATADA: M B TAVARES BARRETO LTDA - CNPJ: 29.378.140/0001-80

OBJETO: SISTEMA DE REGSITRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO – PB

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 22 de Outubro de 2026.

ANA LIMA FELICIANO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:227B3A9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 016/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 16205/2026

CONTRATADA: KSF ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 48.816.633/0001-07

Objeto: SISTEMA DE REGSITRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO – PB

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 22 de Outubro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:FAC696A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 016/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 16204/2026

CONTRATADA: M B TAVARES BARRETO LTDA - CNPJ: 29.378.140/0001-80

Objeto: SISTEMA DE REGSITRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO – PB

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: " O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 22 de Outubro de 2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:28288E2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLLIVEDOS/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 22 de Outubro de 2026

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:FE1E1013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLLIVEDOS/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 22 de Outubro de 2026

ALIXANDRE ASSIS RAMOS **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:21145B91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OLLIVEDOS/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 10 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 22 de Outubro de 2026

ALIXANDRE ASSIS RAMOS **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Goncalves Anibal
Código Identificador:AD6CF903

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a Transferência do Ponto Facultativo alusivo ao dia do Servidor Público, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ouro Velho/PB, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, *resolve:*

CONSIDERANDO *que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme referência estabelecida no art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;*
CONSIDERANDO *a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais pelos relevantes serviços prestados à população;*
CONSIDERANDO *a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais, de modo a conciliar a valorização dos servidores com a continuidade dos serviços prestados à população;*
CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, limpeza pública e demais atividades indispensáveis à coletividade;*

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Ouro Velho/PB.
§ 1º O expediente administrativo no dia 28 de outubro de 2026 será realizado normalmente, observados os horários habituais de funcionamento dos respectivos órgãos e repartições públicas municipais.
§ 2º A transferência prevista neste artigo não altera a data comemorativa do Dia do Servidor Público, que permanece em 28 de outubro.
Art. 2º O ponto facultativo estabelecido para o dia 30 de outubro de 2026 não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou indispensáveis à população, os quais deverão funcionar em regime de plantão, escala ou expediente regular, conforme determinação dos respectivos gestores.

Parágrafo único - Compete aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Municipal adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.
Art. 3º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pelos titulares dos respectivos órgãos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, 22 de outubro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1FF9BBBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2026
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ALISON HENRIQUE GOMES DE SOUSA; BRENO ALVES DE FARIAS; DAMILSON DA SILVA ALVES; DIVANILDO FERREIRA DE ASSIS; ÉLYDA TAMARA MONTEIRO DE FARIAS; FRANCISCO ALVES NETO; FRANCISCO DUTRA DOS SANTOS; GERALDA PEREIRA DA SILVA; GERALDO ALVES DE OLIVEIRA; GERALDO BATISTA DOS SANTOS; JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS; KATIANA DANTAS DE OLIVEIRA BANANNEIRA; LAUDEMI DUTRA DE SOUSA; LEOMAR MONTEIRO DA NÓBREGA SEGUNDO; MARÍLIA CARDOSO SILVA; MATEUS DOS SANTOS DANTAS; MONICA FERREIRA DE LIMA; RAUL DE SOUSA FERREIRA; SAMUEL DA NOBREGA PEREIRA; SEVERINO MARQUES NETO e VALDEMI ELIAS BATISTA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod. Pb293 - Paulista - PB.Telefone: (83) 3445–1011. E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 21 de Outubro de 2026

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Presidente da Comissão

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2026, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ALISON HENRIQUE GOMES DE SOUSA - CPF: ***.540.954-** - R$ 33.400,00; BRENO ALVES DE FARIAS - CPF: ***.456.294-** - R$ 27.968,04; DAMILSON DA SILVA ALVES - CPF: ***.138.224-** - R$ 59.220,00; DIVANILDO FERREIRA DE ASSIS - CPF: ***.218.634-** - R$ 69.960,00; ÉLYDA TAMARA MONTEIRO DE FARIAS - CPF: ***.785.624-** - R$ 24.383,70; FRANCISCO ALVES NETO - CPF: ***.862.704-** - R$ 27.720,00; FRANCISCO DUTRA DOS SANTOS - CPF: ***.336.024-** - R$ 38.000,04; GERALDA PEREIRA DA SILVA - CPF: ***.493.914-** - R$ 87.290,70; GERALDO ALVES DE OLIVEIRA - CPF: ***.796.914-** - R$ 27.720,00; GERALDO BATISTA DOS SANTOS - CPF: ***.177.534-** - R$ 22.218,00; JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS - CPF: ***.262.544-** - R$ 37.992,00; KATIANA DANTAS DE OLIVEIRA BANANNEIRA - CPF: ***.686.334-** - R$ 108.733,32; LAUDEMI DUTRA DE SOUSA - CPF: ***.841.764-** - R$ 22.218,00; LEOMAR MONTEIRO DA NÓBREGA SEGUNDO - CPF: ***.926.534-** - R$ 87.290,70; MARÍLIA CARDOSO SILVA - CPF: ***.032.424-** - R$ 64.984,50; MATEUS DOS SANTOS DANTAS - CPF: ***.495.834-** - R$ 62.500,00; MONICA FERREIRA DE LIMA - CPF: ***.992.904-** - R$ 26.907,30; RAUL DE SOUSA FERREIRA - CPF: ***.224.314-** - R$ 188.360,04; SAMUEL DA NOBREGA PEREIRA - CPF: ***.563.304-** - R$ 129.969,00; SEVERINO MARQUES NETO - CPF: ***.964.804-** - R$ 22.218,00; VALDEMI ELIAS BATISTA - CPF: ***.070.624-** - R$ 26.720,00.

Paulista - PB, 22 de Outubro de 2026

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026
OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2026. DOTAÇÃO: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.606.2001.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1002.2013 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL 12.362.1002.2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR –ENS. MÉDIO 12.365.5000.2087 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENS. INFANTIL 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA 15.452.1003.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 15.452.1003.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 15.452.2001.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE As dotações acima mencionadas correspondem aos seguintes: elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 22/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00285/2026 - 22.10.26 - KATIANA DANTAS DE OLIVEIRA BANANNEIRA - CPF ***.686.334-** - R$ 108.733,32 (cento e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); CT Nº 00286/2026 - 22.10.26 - VALDEMI ELIAS BATISTA - CPF ***.070.624-** - R$ 26.720,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte reais); CT Nº 00287/2026 - 22.10.26 - LAUDEMI DUTRA DE SOUSA - CPF ***.841.764-** - R$ 22.218,00 (vinte e dois mil e duzentos e dezoito reais); CT Nº 00288/2026 - 22.10.26 - GERALDA PEREIRA DA SILVA - CPF ***.493.914-** - R$ 87.290,70 (oitenta e sete mil duzentos e noventa reais e setenta centavos); CT Nº 00289/2026 - 22.10.26 - MARÍLIA CARDOSO SILVA - CPF ***.032.424-** - R$ 64.984,50 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); CT Nº 00290/2026 - 22.10.26 - RAUL DE SOUSA FERREIRA - CPF ***.224.314-** - R$ 188.360,04 (cento e oitenta e oito mil trezentos e sessenta reais e quatro centavos); CT Nº 00291/2026 - 22.10.26 - ÉLYDA TAMARA MONTEIRO DE FARIAS - CPF ***.785.624-** - R$ 24.383,70 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos); CT Nº 00292/2026 - 22.10.26 - ALISON HENRIQUE GOMES DE SOUSA - CPF ***.540.954-** - R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais); CT Nº 00293/2026 - 22.10.26 - LEOMAR MONTEIRO DA NÓBREGA SEGUNDO - CPF ***.926.534-** - R$ 87.290,70 (oitenta e sete mil duzentos e noventa reais e setenta centavos); CT Nº 00294/2026 - 22.10.26 - BRENO ALVES DE FARIAS - CPF ***.456.294-** - R$ 27.968,04 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos); CT Nº 00295/2026 - 22.10.26 - SAMUEL DA NOBREGA PEREIRA - CPF ***.563.304-** - R$ 129.969,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais); CT Nº 00296/2026 - 22.10.26 - JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS - CPF ***.262.544-** - R$ 37.992,00 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais); CT Nº 00297/2026 - 22.10.26 - SEVERINO MARQUES NETO - CPF ***.964.804-** - R$ 22.218,00 (vinte e dois mil e duzentos e dezoito reais); CT Nº 00298/2027 - 22.10.26 - GERALDO BATISTA DOS SANTOS - CPF ***.177.534-** - R$ 22.218,00 (vinte e dois mil e duzentos e dezoito reais); CT Nº 00299/2026 - 22.10.26 - FRANCISCO ALVES NETO - CPF ***.862.704-** - R$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais); CT Nº 00300/2026 - 22.10.26 - FRANCISCO DUTRA DOS SANTOS - CPF ***.336.024-** - R$ 38.000,04 (trinta e oito mil reais e quatro centavos); CT Nº 00301/2026 - 22.10.26 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA - CPF ***.796.914-** - R$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais); CT Nº 00302/2026 - 22.10.26 - DIVANILDO FERREIRA DE ASSIS - CPF ***.218.634-** - R$ 69.960,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais); CT Nº 00303/2026 - 22.10.26 - MATEUS DOS SANTOS DANTAS - CPF ***.495.834-** - R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais); CT Nº 00304/2026 - 22.10.26 - DAMILSON DA SILVA ALVES - CPF ***.138.224-** - R$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e vinte reais); CT Nº 00305/2026 - 22.10.26 - MONICA FERREIRA DE LIMA - CPF ***.992.904-** - R$ 26.907,30 (vinte e seis mil novecentos e sete reais e trinta centavos).

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:93F3C027

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00030/2026
O Prefeito do município de Paulista, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que ADJUDICOU e HOMOLOGOU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00030/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.**, sendo declarado(s) vencedor(es): **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA** (CNPJ/CPF: 28.606.961/0001-63), item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, no valor total de R$ 276.484,00.

Paulista - PB, 22 de outubro de 2026.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 00030/2026
OBJETO: futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. **PROCEDIMENTO DE ORIGEM:** Pregão SRP nº 00030/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.1005.2041 CUSTEIO DO SERVIÇO DE APOIO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPALElemento de despesa nº 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA e: **Contrato nº 00306/2026** Contratado: OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - CNPJ: 28.606.961/0001-63 Data da Assinatura: 22/10/2026 Vigência: 22/10/2026 até 22/10/2027 Valor Contratado: R$ 276.484,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:73A3B834

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Plano Municipal da Política de Alfabetização de Picuí–PB para o período de 2026 a 2030 e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.232, de 28 de novembro de 2005, observadas as competências atribuídas ao Colegiado pela legislação municipal, e tendo em vista o Parecer CME nº 03/2026, aprovado em sessão plenária de 21 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade, nos termos dos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições sobre organização dos sistemas de ensino, responsabilidades dos Municípios e das instituições escolares, avaliação da aprendizagem, Educação Infantil e formação básica no Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas disposições sobre alfabetização ao final do 2º ano e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e a Proposta Curricular da Paraíba;
CONSIDERANDO o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, relativo ao ensino de História e cultura afro-brasileira e indígena, e as diretrizes nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais conforme Lei 10.639/2003;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes, bem como a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Alfabetiza Mais Paraíba e o SIAVE/PB;
CONSIDERANDO a proposta do Plano Municipal da Política de Alfabetização de Picuí–PB, denominada "Alfabetizar para aprender, ler para transformar", para o período de 2026 a 2030, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
Disposições gerais
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Política de Alfabetização de Picuí–PB para o período de 2026 a 2030, que integra esta Resolução como Anexo Único, observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste ato.
§ 1º O Plano constitui instrumento de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens no Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º A versão final do Plano deverá ser identificada por título, período de vigência, data de aprovação e vinculação a esta Resolução, sendo publicada juntamente com o ato ou disponibilizada integralmente no mesmo veículo oficial, com acesso permanente.
Art. 2º São objetivos desta Resolução:
I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de apoio em leitura, escrita e letramento matemático;
III – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as finalidades de cada etapa;
IV – orientar a formação continuada, o planejamento pedagógico, a avaliação e as intervenções a partir das necessidades de aprendizagem;
V – reduzir as desigualdades educacionais e promover práticas inclusivas e antirracistas;
VI – ampliar o acesso à literatura, aos livros, aos materiais pedagógicos e às práticas sociais de leitura e escrita.
Art. 3º A implementação do Plano observará a gestão democrática, o regime de colaboração, a equidade, a valorização dos profissionais da educação, o pluralismo de concepções pedagógicas, a autonomia das escolas e dos professores e a participação das famílias.
Art. 4º Constituem público prioritário as crianças da pré-escola de 4 e 5 anos, os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. As ações abrangerão, conforme suas atribuições, professores, agentes de aprendizagem, gestores, coordenadores e supervisores pedagógicos, equipes técnicas, serviços de orientação e psicologia educacional, famílias e comunidade escolar.
Art. 5º Na Educação Infantil, as ações deverão privilegiar as interações as brincadeiras, musicalização, oralidade, literatura, cultura escrita, letramento matemático, espaços e as relações, respeitando o desenvolvimento integral da criança.

§ 1º É vedada a exigência de alfabetização como condição para ingresso no Ensino Fundamental, bem como a utilização de avaliações com finalidade de seleção, promoção ou classificação na Educação Infantil.
§ 2º O acompanhamento ocorrerá mediante observação e registros do desenvolvimento, assegurando a continuidade das experiências na transição entre as etapas.

CAPÍTULO II

Eixos e diretrizes pedagógicas

Art. 6º A execução do Plano organizar-se-á nos seguintes oito eixos:
I – Governança e gestão da Política de Alfabetização;
II – Formação continuada e práticas pedagógicas;
III – Leitura, literatura e formação de leitores;
IV – Letramento matemático;
V – Avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos dados;
VI – Recomposição das aprendizagens e equidade;
VII – Mobilização, participação e reconhecimento de boas práticas;
VIII – Educação das Relações Étnico-Raciais no Ciclo de Alfabetização.

Art. 7º No eixo de governança e gestão, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto coordenará a execução do Plano, com equipe responsável, planejamento anual e articulação com as escolas e as instâncias de participação e acompanhamento.
Parágrafo único. A criação ou alteração de comitês, programas, bolsas e estruturas administrativas observará a competência da autoridade responsável e os instrumentos legais próprios.

Art. 8º A formação continuada contemplará alfabetização, letramento, oralidade, leitura, escrita, letramento matemático, musicalização, avaliação formativa, educação inclusiva, relações étnico-raciais e análise pedagógica dos resultados, articulando estudo, planejamento e acompanhamento das práticas.
Parágrafo único. Serão previstas ações específicas para professores, gestores, equipes pedagógicas e agentes de aprendizagem, respeitadas as atribuições de cada função e as condições de participação em serviço.

Art. 9º As escolas desenvolverão práticas cotidianas de leitura e contato com a literatura, incluindo o projeto “Leitura em Toda Parte”, os momentos “Para Gostar de Ler e Para Gostar de Histórias”, cantinhos e espaços alternativos de leitura, empréstimos de livros e participação das famílias com a literacia familiar.
Parágrafo único. A Semana Municipal de Leitura, o “Dia A da Alfabetização” e outras ações coletivas integrarão o planejamento anual, sem substituir as práticas permanentes de formação de leitores.

Art. 10. O letramento matemático contemplará o sentido de número, as operações, o raciocínio lógico, proposição e resolução de situações problemas e os demais campos previstos no currículo, mediante situações contextualizadas, jogos, materiais manipuláveis e diferentes formas de representação.

Art. 11. A Educação das Relações Étnico-Raciais integrará o currículo e as práticas pedagógicas durante todo o ano letivo, com valorização das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, representações positivas nos acervos e materiais e enfrentamento de situações de racismo e discriminação.

CAPÍTULO III

Avaliação e recomposição das aprendizagens

Art. 12. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, contínuo, formativo e processual, sendo utilizada para orientar o ensino e as intervenções pedagógicas.
§ 1º Os resultados das avaliações vinculadas ao CNCA, do SIAVE/PB, da fluência leitora e de outros instrumentos oficiais serão analisados em conjunto com produções dos estudantes, registros pedagógicos e observações dos professores.
§ 2º Os resultados externos não poderão constituir fundamento exclusivo para decisões de promoção ou retenção, aplicação de punições ou classificação depreciativa de estudantes, profissionais ou escolas.
§ 3º As escolas assegurarão acessibilidade e os apoios previstos nas normas e nos protocolos de aplicação de cada avaliação, registrando participação, ausências e condições que afetem a interpretação dos resultados.

Art. 13. O acompanhamento das aprendizagens observará o ciclo de diagnosticar, analisar, planejar, intervir, monitorar, reavaliar e replanejar.
Parágrafo único. Cada escola realizará diagnóstico inicial e acompanhamento periódico, analisará os resultados por estudante, turma e habilidade, quando disponíveis, e registrará as intervenções e seus efeitos.

Art. 14. Aos estudantes com defasagens serão asseguradas ações sistemáticas de recomposição, com objetivos definidos, atividades adequadas às necessidades identificadas e acompanhamento semanal conforme planejamento pedagógico.
§ 1º Poderão ser organizados grupos temporários e flexíveis de intervenção, apoio individualizado e reforço pedagógico, inclusive por meio do Programa Mais Aprendizagem, conforme sua regulamentação e disponibilidade de atendimento.
§ 2º Os agentes de aprendizagem atuarão em articulação com o professor e sob acompanhamento pedagógico, respeitadas as atribuições previstas para sua atuação.
§ 3º O apoio pedagógico será iniciado a partir das necessidades observadas, sem condicionamento a diagnóstico clínico ou laudo.
§ 4º O atendimento educacional especializado será assegurado ao seu público, nos termos da legislação vigente, em caráter complementar ou suplementar à escolarização, com os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 15. O acompanhamento da frequência e a busca ativa serão articulados às intervenções pedagógicas e ao diálogo com as famílias e com a rede de proteção, para prevenir o abandono e as interrupções da aprendizagem.

Art. 16. Mapas de aprendizagem, alfabetômetros e outros registros individuais terão acesso restrito aos profissionais autorizados e aos responsáveis pelo o estudante, conforme a finalidade pedagógica e a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 1º É vedada a exposição pública nominal de níveis de aprendizagem ou de informações que permitam identificar e constranger estudantes.
§ 2º A divulgação institucional dos resultados ocorrerá de forma agregada e contextualizada, com informação sobre participação e limitações de comparação e prevenção de identificação indireta em grupos pequenos.

CAPÍTULO IV

Metas e planejamento da execução

Art. 17. As metas do Plano serão operacionalizadas em matriz anual com linha de base, indicador, forma de cálculo, fonte de dados, público, prazo e responsável, observadas as seguintes referências:
I – evolução anual de, no mínimo, 3 pontos percentuais no percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, até o limite de 100%, sem prejuízo de metas oficiais mais elevadas aplicáveis ao Município, conforme Indicador Criança Alfabetizada (ICA).
II – redução de, no mínimo, 3 pontos percentuais ao ano na proporção de estudantes do Ciclo de Alfabetização com dificuldades de leitura e escrita, a partir de critérios e instrumentos comparáveis;
III – realização de diagnóstico inicial e análise dos resultados, com estratégias de intervenção, em 100% das escolas que atendam ao público correspondente;
IV – promoção de condições para participação de 100% dos estudantes elegíveis nas avaliações previstas, respeitados o público e os protocolos de cada instrumento;
V – oferta de formação continuada a 100% dos profissionais envolvidos na alfabetização, com registro de participação;
VI – atendimento pedagógico sistemático a 100% dos estudantes identificados com defasagens, incluindo recomposição, acompanhamento e reforço regular, conforme a necessidade;
VII – melhoria progressiva dos indicadores educacionais, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem.
§ 1º A matriz distinguirá indicadores de leitura e escrita dos indicadores de matemática, sem equiparar seus resultados ao Indicador Criança Alfabetizada (ICA);
§ 2º A meta do inciso II explicita proposta de periodicidade anual, a ser compatibilizada com a redação final da Meta 2 do Plano na deliberação do Colegiado.
§ 3º A ampliação das ações ao 3º, 4º e 5º ano assegurará coerência entre as metas de atendimento e o público de recomposição previsto no Plano.
§ 4º As metas de cobertura integral orientarão a garantia do direito e a identificação de barreiras de acesso; ausências e não participação deverão ser justificadas e acompanhadas de medidas de superação.

Art. 18. A Secretaria elaborará Plano Anual de Trabalho com ações por eixo, metas, responsáveis, cronograma, recursos necessários e

procedimentos de monitoramento, em articulação com as equipes escolares.
§ 1º O planejamento observará o calendário letivo e os cronogramas oficiais de avaliações e formações, atualizados a cada exercício.
§ 2º Os Projetos Político-Pedagógicos e os planos de ação das escolas incorporarão as diretrizes desta Resolução, mediante participação da comunidade escolar.
§ 3º Na implantação inicial, a Secretaria apresentará ao CME, em até 90 dias da publicação desta Resolução, o planejamento do período remanescente e do exercício seguinte, sem atribuir efeito retroativo às obrigações ora estabelecidas.

CAPÍTULO V

Responsabilidades institucionais

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
I – coordenar o Plano, orientar as escolas e articular as políticas e os programas federais (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), estaduais (Alfabetiza Mais Paraíba) e municipais no Sistema Municipal de Ensino;
II – organizar a formação continuada, o apoio técnico e o atendimento pedagógico aos estudantes;
III – planejar a oferta de materiais, acervos, espaços de leitura e recursos de acessibilidade;
IV – consolidar a matriz de metas e indicadores, acompanhar a execução e promover reuniões semestrais de monitoramento;
V – sistematizar e encaminhar ao CME os relatórios de implementação, assegurando transparência e proteção de dados;
VI – propor os atos administrativos e as medidas orçamentárias necessários à execução, conforme suas competências.
Art. 20. Compete às equipes gestoras das escolas assegurar o planejamento coletivo, acompanhar a frequência e a aprendizagem, organizar as condições para as intervenções e mobilizar as famílias.
§ 1º À coordenação e à supervisão pedagógica compete apoiar os professores, analisar os dados, organizar estudos e acompanhar os planos de intervenção e os estudantes prioritários.
§ 2º Aos professores compete planejar o ensino, avaliar e registrar as aprendizagens, desenvolver intervenções e práticas de leitura, escrita e matemática e participar das formações.
§ 3º Aos serviços de orientação e psicologia educacional compete colaborar através de intervenção individual e coletiva dos alunos, comunidade escolar, com ações institucionais e coletivas, escuta, mediação com as famílias e encaminhamentos pertinentes, observadas as atribuições profissionais e os fluxos da rede.
Art. 21. O comitê municipal responsável pela alfabetização, observadas sua denominação e competências no ato próprio de instituição, colaborará com a articulação, o monitoramento e a proposição de melhorias, em consonância com o CNCA e as iniciativas estaduais e municipais.
Art. 22. Compete ao CME acompanhar o cumprimento desta Resolução, apreciar os relatórios encaminhados, emitir pareceres e recomendações no âmbito de suas atribuições e deliberar sobre alterações das diretrizes normativas.
Art. 23. O Fórum Municipal de Educação será convidado a participar do acompanhamento e dos debates sobre o Plano, conforme suas competências, contribuindo com proposições e com o controle social.
Art. 24. A participação das famílias será promovida mediante orientações acessíveis, reuniões e atividades de leitura e acompanhamento da frequência e da aprendizagem.
Parágrafo único. A colaboração familiar não substitui a responsabilidade do poder público e da escola pela oferta do ensino e dos apoios necessários.

CAPÍTULO VI

Monitoramento recursos e disposições finais

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará relatórios semestrais de acompanhamento e relatório anual consolidado, encaminhando-os ao CME e disponibilizando síntese pública em formato acessível.
§ 1º O relatório anual conterá ações realizadas, metas previstas e alcançadas, resultados e participação nas avaliações, formação dos profissionais, estudantes atendidos na recomposição, evolução das aprendizagens, frequência, participação das famílias, boas práticas, dificuldades e recomendações para o exercício seguinte.
§ 2º O monitoramento examinará desigualdades entre grupos e territórios, quando houver dados adequados e proteção da identidade dos estudantes, para orientar a distribuição de apoios.
Art. 26. O reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas ocorrerão por critérios públicos, transparentes e contextualizados, considerando inclusão, equidade, participação e evolução das aprendizagens.
Parágrafo único. Premiações, bolsas ou outras vantagens dependerão de previsão legal, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, não sendo instituídas por esta Resolução.
Art. 27. A execução do Plano observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, as dotações disponíveis e as normas aplicáveis a cada programa e fonte de financiamento.
Art. 28. O Plano será avaliado anualmente e poderá ser revisto mediante proposta fundamentada, com participação das escolas e das instâncias de acompanhamento e apreciação do CME, respeitadas as competências do Poder Executivo.
Parágrafo único. Até o encerramento de 2030, será elaborado balanço do período, com recomendações para a continuidade da política de alfabetização.
Art. 29. Os casos omissos de natureza normativa serão apreciados pelo CME, no âmbito de suas competências, cabendo à Secretaria expedir orientações operacionais compatíveis com esta Resolução.
Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os procedimentos de homologação exigidos pela legislação municipal.

Picuí–PB, 21 de outubro de 2026.

WELLSON DE AZEVEDO ARAÚJO
Relator

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO
Secretaria

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do CME

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Picuí–PB

Homologação pela autoridade competente, se exigida pela legislação municipal

_____
Nome e Cargo da Autoridade

Vinculação do Anexo Único
PLANO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE PICUÍ–PB 2026 A 2030
“Alfabetizar para aprender, ler para transformar”
O Anexo Único será constituído pelo texto integral do Plano aprovado pelo Colegiado, identificado conforme o art. 1º e compatibilizado com as disposições desta Resolução, incluindo a matriz anual de metas e indicadores.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8B73B04E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLOS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 9.2001–3840 / . E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br . Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 21 de Outubro de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:F12C0F56

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESMONTAGEM E RETIRADA DE PISOS TIPO EASYFLOOR E BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS, INSTITUCIONAIS, TURÍSTICAS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, QUAN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 9.2001–3840 / . E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br . Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 21 de Outubro de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:DD4E03E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.394/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA
Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$91.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI**	
2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP**	
	4.122.1003.2066.3190110000.802 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.000,00
	Valor Total da Ação (2066) R$	**91.000,00**
	Valor Total do Órgão (21100) R$	**91.000,00**
	Valor Total R$	**91.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$91.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI**	
2068	**MANTER ATIVIDADES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS**	
	9.272.2026.2068.3190030000.800 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	91.000,00
	Valor Total da Ação (2068) R$	**91.000,00**
	Valor Total do Órgão (21100) R$	**91.000,00**
	Valor Total R$	**91.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EF90DD6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

Considerando Ofício nº 117/2026 do Juiz de Direito da Comarca de Picuí, solicitando a renovação da cessão da servidora ALLANA THAYS MACEDO BARROS ao Poder Judiciário Estadual, com ônus para o órgão de origem;

Considerando que o art. 40 da Lei Complementar nº 01/2008, expressamente admite que seja colocado servidor municipal à disposição de órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

R E S O L V E:

Renovar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba pelo prazo de 02 (dois) anos da servidora **ALLANA THAYS MACEDO BARROS,** matrícula nº 2017813, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com ônus para esta Edilidade, nos termos do Art. 40 e Parágrafos da Lei Complementar nº 001/2008, contados os efeitos retroativos a partir de 11/05/2026.

Picuí-PB, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:B41A3069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de julho de 2013** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de julho de**

2013, a cada dia 09 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **09 de julho de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1215/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 0065873, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 19/10/2026 a 17/11/2026.

Picuí-PB, 22 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:C885ED30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de outubro de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de outubro de 2024**, a cada dia 01 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **01 de outubro de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1216/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ODILON PEDRA DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 2018362, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 19/10/2026 a 17/11/2026.

Picuí-PB, 22 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:E04B287D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 461/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de junho de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de junho de 2024**, a cada dia 17 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **17 de junho de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1214/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOSICLEIDE CARDOSO PEREIRA**, matrícula nº 2018318, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Picuí-PB, 22 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:B401ABB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO ADITIVO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 478/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGENS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE POMBAL-PB.
CONTRATADO: IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 22.336.279/0001-11
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 c/c 125 da lei 14.133/2021.
Onde se lê: VALOR ACRÉSCIDO: R$ 33.260,10 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos).
Lê-se corretamente: VALOR ACRÉSCIDO: R$ 28.716,78 (Vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).
Onde se lê: VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 361.928,60 (Trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Lê-se corretamente: VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 357.385,28 (Trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2026 a 27 de dezembro de 2026.

Pombal-PB, 29 de julho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Ideal Construcoes e Servicos LTDA
22.336.279/0001-11
ANDERSON SANTOS DA SILVA
CPF 022.936.523-00
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:7C7F531F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1147/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1385/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA AUXILIADORA ALMEIDA WANDERLEY	1952	DIRETORA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7FDF74D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1148/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1383/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES	0066	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:82840929

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1149/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1391/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CLEDINA PEREIRA DE ALMEIDA	0072	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:706D02A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1150/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1388/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SOYZA MARIA LUCENA DE MEDEIROS	0994	PSICÓLOGO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9D5FFBE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1151/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1389/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
TACIANNE PRISCYLA MATHIAS FORMIGA	3262	COORDENADORA DO CAPS INFANTIL
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A2B3EDA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1152/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1390/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ENIO SARTRE OLIVEIRA NUNES	0258	BIOQUIMICO
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	15/09/2026 a 14/10/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1FDBB5AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1153/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1386/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA EDILENE ALVES DINIZ	0105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	01/09/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C520CB3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1154/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1384/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO	1842	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2026	
Período de Gozo das Férias	18/09/2026 a 17/10/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FFE87983

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1155/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1366/2026, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ ROSADO DA SILVA	0381	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	14/09/2026 a 13/10/2026	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DC9263C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1156/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1271/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA VANIA RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Monitor de Creche**, mat.: **571**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 15 (quinze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A7B34812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESISTÊNCIA PRESUMIDA

Por este instrumento eu, Djonierison José Felix de França, Secretário de Administração desta Prefeitura Municipal, **ATESTO** para os fins devidos, que o(a) Sr.(a). **MATHEUS FELIPE RAMALHO MENINO**, aprovado(a) na **34ª** colocação, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**, no Concurso Público convocado pelo Edital nº 001/2025 e realizado por este município, cujo resultado fora homologado pelo Decreto Municipal nº 2.678/2025, não obstante ter sido regularmente convocado por via do Decreto Municipal nº 3.033, de 01 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios, da FAMUP, em 02/09/2026 e cientificado(a), por meio de Carta Convocação em 10/09/2026, (comprovante de recebimento anexo), **não compareceu nesta Secretaria de Administração** no prazo estabelecido, para a entrega de documentação e adoção dos procedimentos exigidos para sua nomeação no cargo a que se submeteu no certame público acima indicado (10/10/2026), razão pela qual está considerado(a) **DESISTENTE** do cargo ao qual concorreu.
Publique-se, para produção dos efeitos legais.

O acima exposto expressa a verdade, razão pela qual subscrevo, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pombal-PB., 22 de outubro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Testemunhas:

_____
Marília Tatiana da Silva Costa
CPF nº **075.128.014-32**

_____
Celia Nobrega de Sousa Nunes
CPF nº **028.471.094-63**

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:96F21954

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESISTÊNCIA PRESUMIDA

Por este instrumento eu, Djonierison José Felix de França, Secretário de Administração desta Prefeitura Municipal, **ATESTO** para os fins devidos, que o(a) Sr.(a). **THAYNARA JORDANA FERREIRA DE SOUSA**, aprovado(a) na **60ª** colocação, para o cargo de **CUIDADOR – ZONA URBANA**, no Concurso Público convocado pelo Edital nº 001/2025 e realizado por este município, cujo resultado fora homologado pelo Decreto Municipal nº 2.678/2025, não obstante ter sido regularmente convocado por via do Decreto Municipal nº 3.033, de 01 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios, da FAMUP, em 02/09/2026 e cientificado(a), por meio de Carta Convocação em 11/09/2026, (comprovante de recebimento anexo), **não compareceu nesta Secretaria de Administração** no prazo estabelecido, para a entrega de documentação e adoção dos procedimentos exigidos para sua nomeação no cargo a que se submeteu no certame público acima indicado (11/10/2026), razão pela qual está considerado(a) **DESISTENTE** do cargo ao qual concorreu.
Publique-se, para produção dos efeitos legais.

O acima exposto expressa a verdade, razão pela qual subscrevo, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pombal-PB., 22 de outubro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Testemunhas:

_____
Marília Tatiana da Silva Costa
CPF nº **075.128.014-32**

_____
Celia Nobrega de Sousa Nunes
CPF nº **028.471.094-63**

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6C66420E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Santa Cruz/PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos **seguintes membros titulares e respectivos suplentes**:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Adriana Gomes (Secretária Municipal de Assistência Social);
Suplente: Priscila Lopes de Oliveira (Gestora Municipal do PBF e Cadastro Único);
Apoio Técnico: Aline Gonçalves Sobreira (Coordenadora do CRAS).

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: José Neto Lacerda de Araújo (Secretário Municipal de Educação);
Suplente: Virgínia Alves Sarmento (Coordenador municipal das condicionalidades da rede municipal de Ensino);
Apoio Técnico: Gisele Roseno Alves Fernandes (Representante técnico da Rede Municipal de Ensino).

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Virgínia Pinto de Sousa (Secretária Municipal de Saúde);
Suplente: Daniela Pereira Sobreira (Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Saúde;
Apoio Técnico: Ana Karla Nogueira Lopes (Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde).

IV – Outros Setores do Poder Executivo:

Titular: Francisca Alda Duarte de Sousa (Secretária de Planejamento ou Finanças);
Suplente: Maria Rosângela Ferreira Sarmento (Coordenadora da respectiva pasta).

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito
.

Publicado por:
Laylson Rannyelle Gomes Fontes
Código Identificador:9156285B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 156/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 283/94.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JOANNALAURA THUSMERLLY DANTAS GOUVEIA PEREIRA**, ora ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência Social deste Município, **LICENÇA, SEM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS**, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de **15 de outubro de 2026** a **15 de outubro de 2028**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 22 de outubro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:6C1A4886

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2026 CONCURSO PÚBLICO N. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2026

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelas demais leis municipais e pelo Edital de Concurso Público n. 001/2025;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público n. 001/2025 da Prefeitura Municipal de São Domingos/PB, publicado em 30 de março de 2026, homologado por meio do Decreto Municipal n. 956, de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de dar prosseguimento às convocações do Concurso Público n. 001/2025 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Educador Físico, com observância da ordem de classificação final homologada;

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação n. 002/2026 já convocou os candidatos classificados em 1º e 2º lugares para ambos os cargos, cabendo, nesta etapa, a convocação dos classificados nas posições subsequentes discriminadas no Anexo I;

CONSIDERANDO o Ato Introdutório às Convocações do Concurso Público n. 001/2025, publicado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal (https://saodomingos.pb.gov.br/);

CONSIDERANDO que, quanto ao cargo de Educador Físico, o 3º colocado figura no resultado final como "Classificado", além das duas vagas inicialmente ofertadas, de modo que sua eventual nomeação exige prévia demonstração da existência de vaga legalmente disponível e do atendimento aos requisitos de necessidade administrativa e adequação orçamentária;

TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, observada a ordem de classificação do Concurso Público n. 001/2025, para apresentação da documentação comprobatória dos requisitos legais e editalícios e dos exames médicos admissionais necessários à avaliação da aptidão para o exercício do respectivo cargo.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Alves de Melo, s/n, Centro, São Domingos/PB, das 7h às 12h, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital, durante o expediente administrativo, munidos dos documentos e exames admissionais exigidos neste ato.

§ 1º O prazo previsto no *caput* destina-se à apresentação da documentação, dos exames médicos admissionais e à adoção das providências necessárias à eventual nomeação. Se o vencimento cair em dia sem expediente administrativo na Prefeitura Municipal, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A presente convocação não se confunde com o ato de nomeação, nem antecipa o prazo legal para posse, que somente terá início após a publicação do respectivo ato administrativo de nomeação, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A Administração poderá, além da publicação oficial deste Edital, e caso entenda necessário, expedir comunicação individual ao candidato, inclusive por correspondência, telefone, aplicativo de mensagem, e-mail ou outro meio idôneo informado no ato de inscrição, sem que tal providência substitua a publicação oficial.

Art. 3º No prazo previsto no art. 2º, o candidato deverá apresentar, em cópias acompanhadas dos respectivos originais, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação regular;

III – título de eleitor, acompanhado de comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

IV – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando cabível;

V – comprovante de escolaridade, formação, habilitação ou requisito específico para o cargo, conforme o Edital do Concurso Público; para o cargo de Educador Físico, comprovação de bacharelado em Educação Física e inscrição no conselho profissional competente;

VI – certidão de nascimento ou certidão de casamento, conforme o estado civil;

VII – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, conforme aplicável;

VIII – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se houver;

IX – comprovante de residência atualizado, em nome próprio ou acompanhado de declaração de residência quando em nome de terceiro;

X – certidões ou declarações de antecedentes criminais, tanto no âmbito da Justiça Estadual (Tribunal de Justiça do local de sua residência) quanto no da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal do local de sua residência), incluindo a Eleitoral, abarcando tanto a primeira instância (1º Grau) quanto a segunda instância (2º Grau);

XI – declaração de pleno exercício dos direitos civis e políticos;

XII – declaração negativa de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, inclusive aposentadoria, ressalvados os casos permitidos pela Constituição Federal;

XIII – havendo acumulação legal de cargo, emprego ou função pública, declaração da instituição à qual o candidato esteja vinculado, discriminando o cargo, emprego ou função, respectivas atribuições, nível de escolaridade exigido, carga horária semanal e horário de trabalho, discriminando todos os dias e horários da semana e final de semana, se for o caso;

XIV – declaração de que não possui penalidade administrativa vigente que gere impedimento legal para posse em cargo público;
XV – declaração positiva ou negativa de bens e valores que constituem seu patrimônio;

XVI – cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal, quando exigível, ou declaração de não obrigatoriedade de apresentação, nos termos da legislação aplicável;

XVII – registro profissional e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe, quando exigido para o cargo;

XVIII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando exigida para o cargo;

XIX – 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

XX – certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, se houver;

XXI – carteira de vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos, se houver;

XXII – declaração da escola comprovando a frequência regular dos filhos entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, se houver;

XXIII – demais documentos complementares que venham a ser solicitados pela Administração para comprovação dos requisitos legais, editalícios e admissionais.

Art. 4º No mesmo prazo previsto no art. 2º, o candidato deverá apresentar os exames médicos admissionais especificados no Anexo II deste Edital, realizados às suas expensas.

Parágrafo único. A Administração poderá exigir exames ou laudos complementares específicos para determinados cargos, quando necessários à adequada verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados fisicamente, em cópias acompanhadas dos respectivos originais, para conferência pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Domingos/PB.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para conferência e autenticação administrativa pelo servidor responsável, dispensada a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma, salvo quando houver expressa previsão legal ou dúvida fundada quanto à autenticidade do documento ou da assinatura.

§ 2º A entrega física dos documentos é obrigatória, não sendo admitida, para fins de atendimento à presente convocação, a apresentação exclusivamente por meio eletrônico, mensagem, aplicativo, e-mail ou sistema digital, salvo disposição expressa deste Edital.

§ 3º Exclusivamente os exames médicos que envolvam vídeo, imagem ou arquivo técnico de visualização diagnóstica poderão ser apresentados em mídia digital, tais como CD, DVD, *pendrive* ou outro meio físico equivalente, desde que acompanhados do respectivo laudo médico impresso, quando houver.

§ 4º A mídia digital apresentada deverá estar devidamente identificada com o nome completo do candidato, cargo, número de inscrição e descrição do exame, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato garantir a integridade, legibilidade, compatibilidade e possibilidade de acesso aos arquivos nela contidos.

§ 5º A impossibilidade de leitura, abertura, identificação ou conferência da mídia digital apresentada equivalerá, para todos os fins, à não apresentação do respectivo exame, salvo se sanada pelo candidato dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º Após a entrega da documentação exigida e dos exames médicos admissionais gerais e específicos, quando houver, o candidato será encaminhado para avaliação médica admissional presencial, realizada por médico do Município ou médico oficialmente contratado ou designado pela Administração.

§ 1º A avaliação médica admissional será feita mediante exame clínico direto do candidato e análise dos exames e laudos apresentados, com a finalidade de verificar se o candidato possui aptidão física e mental para o exercício do cargo.

§ 2º Após a avaliação, o médico responsável emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ou laudo médico admissional equivalente, indicando se o candidato está APTO ou NÃO APTO para o exercício do cargo.

§ 3º O ASO ou laudo admissional deverá ser emitido pelo médico que realizou a avaliação presencial do candidato, não sendo suficiente a simples análise dos exames entregues.

§ 4º O médico responsável poderá solicitar exame ou laudo complementar, desde que necessário para avaliar a aptidão do candidato e relacionado às atribuições do cargo.

Art. 7º O não comparecimento injustificado dentro do prazo estabelecido ou o descumprimento das exigências legais e editalícias poderá acarretar a perda dos efeitos desta convocação, mediante registro administrativo motivado e observadas as garantias legais cabíveis, facultando-se ao Município adotar as providências pertinentes e, se for o caso, convocar o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 8º Esta convocação não constitui ato de nomeação, posse ou investidura, ficando o eventual provimento condicionado à conferência documental, ao preenchimento dos requisitos legais e editalícios, à avaliação médica admissional pela Administração e à publicação de ato próprio de nomeação.
Parágrafo único. Em relação ao candidato classificado em 3º lugar para o cargo de Educador Físico, a eventual nomeação somente poderá ocorrer após certificação, no respectivo processo administrativo, da existência de vaga legalmente disponível, da necessidade de provimento e da compatibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis.

Art. 9º Após a publicação do ato de nomeação, a posse e o exercício observarão os prazos e condições previstos na legislação municipal aplicável e no Edital do Concurso Público.

Art. 10. Com exceção dos documentos descritos nos arts. 3º e 4º deste Edital, os quais devem ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Administração, na forma dos arts. 2º e 5º, as manifestações, petições, reclamações, questionamentos, requerimentos ou quaisquer outras solicitações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico pmsdinstitucional@gmail.com, contendo a descrição dos fatos, a fundamentação do pedido e a indicação clara da providência pretendida pelo convocado. A Administração responderá às mensagens eletrônicas encaminhadas pelos convocados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

Art. 11. As omissões serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Domingos/PB, 20 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS – 4º LOTE

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome	Modalidade	Nota final	Classificação	Resultado
2026011791	JHOISSY EVILLINN DE SOUSA SILVA	Ampla concorrência	98,000	3º	Aprovado
2026011768	THAYOAMA LIMA SOUZA	Ampla concorrência	98,000	4º	Aprovado
202512531	WENIA KATIANE DE LACERDA SANTOS ALMEIDA	Ampla concorrência	96,000	5º	Aprovado

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Inscrição	Nome	Modalidade	Nota final	Classificação	Resultado
202512988	MATHEUS LUCAS NOBREGA SANTANA	Ampla concorrência	92,000	3º	Classificado

TOTAL DE CONVOCADOS: 04 (QUATRO) CANDIDATOS.
As informações sobre inscrições, pontuações e classificação reproduzem o Resultado Final homologado do Concurso Público n. 001/2025.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS GERAIS

Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, os exames médicos admissionais GERAIS abaixo relacionados, realizados às suas expensas, para fins de conferência e avaliação pela Administração quanto à aptidão física e mental para o exercício do respectivo cargo.

Exame médico admissional exigido	Observação
Hemograma completo	Resultado legível e identificado.
Glicemia em jejum	Resultado legível e identificado.
Ureia	Resultado legível e identificado.
Creatinina	Resultado legível e identificado.
Urina tipo I / EAS	Resultado legível e identificado.
Acuidade visual	Atestado ou laudo emitido por profissional habilitado.
Eletrocardiograma – ECG	Apenas para candidatos com 40 (quarenta) anos ou mais, ou se houver justificativa médica individual.
Audiometria tonal	Apresentar resultado impresso com laudo.
Exames complementares	Somente quando solicitados pelo médico examinador, de forma motivada, proporcional e relacionada às atribuições ou riscos ocupacionais do cargo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA VIGENTE IMPEDITIVA DE POSSE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo penalidade administrativa vigente que me impeça de tomar posse em cargo, emprego ou função pública.
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, além da anulação do ato de posse.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Convocado(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, que sou o(a) real proprietário(a) do imóvel situado à _____.
Declaro, ainda, que _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, reside no referido endereço.
O vínculo existente entre o(a) declarante e o(a) residente é de _____ (parentesco/locação/cessão gratuita/outro: especificar).
Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Convocado(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo ilicitamente cargo, emprego ou função pública, seja na administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
Declaro, ainda, que não percebo remuneração, proventos ou vantagens em desconformidade com as regras constitucionais e legais aplicáveis à acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos.
Comprometo-me a comunicar imediatamente ao órgão competente qualquer alteração superveniente que possa modificar a presente declaração.
Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Convocado(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, que me encontro em pleno gozo dos meus direitos civis e políticos.
Declaro, ainda, que não estou sujeito(a) a qualquer causa de suspensão ou perda de direitos políticos, bem como não possuo restrição civil que impeça minha posse ou exercício em cargo, emprego ou função pública.
Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Convocado(a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à

_____, declaro, para os devidos fins legais e administrativos, que:

[ ] possuo bens e valores a declarar, conforme relação abaixo:

Descrição do bem ou valor	Valor estimado
	R$
	R$
	R$
	R$

[ ] não possuo bens ou valores a declarar na presente data.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

_____/_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Convocado(a)

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:C7EDE4E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 178/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 178/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VITÓRIA CABOCLO ORSOM**,** CPF n. xxx.871.854-xx, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Tributos**, com lotação na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 22 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:C8DA5513

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MÃE ZÓIA NO DISTRITO DE RAMADA, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
Edital:http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 22 de Outubro de 2026

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:2590E13E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00040/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00185/2026 - Agil Med Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 54.006.781/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de 789,22 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos). ASSINATURA: 21.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:3497264C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO 00037/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA,TOMOGRAFIA E ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2026. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2026 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 500 Recursos não Vinculados de Impostos. 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.302.1017.2072 TETO MUNIC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAR – MAC 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00297/2026 - 19.10.26 - LMD SAUDE LTDA - CNPJ 43.793.379/0001-47 - R$ 38.950,00; CT Nº 00298/2026 - 19.10.26 - GONÇALVES FERREIRA LTDA - CNPJ 35.138.117/0001-10 - R$ 17.590,25; CT Nº 00299/2026 - 19.10.26 - JTR MEDICAL LTDA - CNPJ 09.240.822/0001-14 - R$ 229.544,00.

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:16D10CBB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00037/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits escolares, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino de São José da Lagoa Tapada/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***05 de novembro de 2026, às 09h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de outubro de 2026

MICKAELE ARISTIDES DA SILVA
Controladora de Compras

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:28976782

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00038/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fardamento escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de São José da Lagoa Tapada/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***05 de novembro de 2026, às 10h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José da Lagoa Tapada - PB, 22 de outubro de 2026

MICKAELE ARISTIDES DA SILVA
Controladora de Compras

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:6686B146

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 00070/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB
NOTIFICADA: LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, **CNPJ:** 28.536.867/0001-85
ENDEREÇO: Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500, Sala 601, Jardim Oceania, João Pessoa – PB.

I – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
A Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB NOTIFICA a empresa LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA pelo descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 00070/2025, em razão do atraso na entrega dos projetos técnicos de engenharia, mesmo após a concessão de prazo adicional, permanecendo pendências e/ou entregas incompletas.
A conduta poderá caracterizar inexecução contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – DA DEFESA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
Fica a empresa notificada para apresentar justificativa formal, por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
O não acolhimento das justificativas poderá resultar na **extinção unilateral do contrato**, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, bem como na apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.
III – DO PROTOCOLO
A defesa poderá ser protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54, Centro, São José da Lagoa Tapada – PB, das 08h00 às 12h00, em dias úteis, ou encaminhada para o e-mail gestordecontratos@saojoselt.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada – PB, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS FERNANDES
Setor de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:7AA783AE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa regional especializada para prestação de serviços de divulgação em midias digitais dos trabalhos realizados pela Camara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, conforme condições estabelecidas no Termo de Referencia; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 63.465.391 LETICIA OLIVEIRA MUNIZ - R$ 7.800,00.

São José do Brejo do Cruz - PB, 22 de Outubro de 2026

RONALDO DANTAS SARAIVA -
Vereador Presidente

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:EA6D3835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Implantação de pavimentação em perímetro urbano no Município de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00040/2025 - Ntc Construcoes e Servicos Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 19.10.26

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AFE953AE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 552/2026

LEI Nº 552/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO E CRIA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO AOS PROFESSORES ALFABETIZADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 549/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais, apresenta a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º. Considerando o inciso XVII do artigo 8º da Lei Municipal nº 549/2026 que instituiu a política de alfabetização "Juntos pela Alfabetização", fica instituído no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Brejo do Cruz/PB o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização, como instrumento de implementação.

Art. 2º. São objetivos do Programa:
I – fortalecer as ações destinadas à alfabetização dos estudantes;
II – incentivar o desenvolvimento e o aprimoramento das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores;
III – fortalecer o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento da aprendizagem;
IV – fomentar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – estimular a utilização pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e de monitoramento;
VI – reconhecer e valorizar a atuação dos professores diretamente envolvidos no ciclo de alfabetização; e
VII – contribuir para o alcance dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização "Juntos pela Alfabetização".

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 549/2026, fica instituída a Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização, no valor mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), destinada aos professores alfabetizadores participantes do Programa.

§ 1º. Farão jus à gratificação os professores alfabetizadores em efetivo exercício na regência de turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São José do Brejo do Cruz/PB, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º. A gratificação será devida exclusivamente enquanto o professor permanecer em efetivo exercício em uma das turmas previstas no § 1º e cumprir as responsabilidades específicas previstas nesta Lei.

§ 3º. A gratificação possui caráter temporário e condicionado, não se incorpora ao vencimento básico ou aos proventos e não servirá de base de cálculo para outras vantagens.

§ 4º. É vedado o recebimento de mais de uma Gratificação Temporária de Incentivo à Alfabetização pelo mesmo professor, ainda que exerça suas atividades em mais de uma turma abrangida pelo Programa.
§ 5º. A percepção da gratificação pelo professor contratado por tempo determinado não altera a natureza temporária de sua contratação, não gera direito à prorrogação ou renovação contratual e cessará automaticamente com o término do vínculo ou com o afastamento da regência de turma abrangida pelo Programa.

Art. 4º. A participação no Programa ocorrerá mediante Termo de Adesão, a ser firmado pelo professor perante a Secretaria Municipal de Educação, no qual declarará ciência e compromisso com as responsabilidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A adesão poderá ocorrer no início de cada ano letivo ou, posteriormente, quando o professor assumir a regência de turma do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. O direito à gratificação terá início no mês em que forem cumulativamente preenchidos os requisitos previstos nesta Lei e firmado o Termo de Adesão.

§ 3º. Não haverá processo seletivo nem limitação de vagas, sendo assegurada a participação a todos os professores que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º. Constituem responsabilidades específicas dos professores participantes do Programa:

I – participar das formações destinadas especificamente aos professores alfabetizadores promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
II – elaborar e manter atualizado o plano de trabalho pedagógico específico da turma, contemplando as ações de alfabetização e as estratégias de intervenção;
III – participar das avaliações diagnósticas e de monitoramento realizadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
IV – analisar os resultados das avaliações e utilizá-los no planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas;
V – desenvolver e registrar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades;
VI – acompanhar e registrar periodicamente a evolução da aprendizagem dos estudantes;
VII – participar das reuniões de acompanhamento e monitoramento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização;
VIII – manter organizados os registros e evidências das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa; e
IX – apresentar à Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada bimestre, relatório sintético das ações realizadas e dos resultados observados.

Parágrafo único. A gratificação prevista nesta Lei está vinculada à efetiva participação nas ações específicas do Programa e não será devida pelo simples desempenho das atribuições ordinárias inerentes à função de professor.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º. A coordenação do Programa competirá à Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento da Comissão Municipal de Alfabetização prevista na Lei Municipal nº 549/2026.

Art. 7º. O acompanhamento das atividades dos professores participantes será realizado bimestralmente, mediante verificação do cumprimento das responsabilidades previstas no art. 5º.

§ 1º Para fins de acompanhamento, constituem documentos comprobatórios, conforme aplicável:

I – Termo de Adesão;
II – plano de trabalho pedagógico;
III – registros das avaliações diagnósticas e de monitoramento;
IV – registros das intervenções e ações de recomposição da aprendizagem;
V – registros de acompanhamento da evolução dos estudantes;
VI – comprovantes de participação nas formações e reuniões específicas do Programa;
VII – relatórios bimestrais; e

VIII – outros registros pedagógicos produzidos no desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º. A frequência ou o desempenho individual dos estudantes não constituirão, isoladamente, condição para concessão, manutenção, suspensão ou cessação da gratificação.
Parágrafo único. O acompanhamento deverá considerar as atividades efetivamente desenvolvidas pelo professor, a evolução da aprendizagem, o contexto da turma e os demais critérios objetivos definidos para o Programa.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DA CESSAÇÃO

Art. 9º. A gratificação será suspensa quando houver:

I – descumprimento injustificado das responsabilidades previstas no art. 5º;
II – ausência injustificada nas formações ou reuniões específicas do Programa;
III – não apresentação injustificada dos registros exigidos nesta Lei;
IV – afastamento temporário da regência de turma do 1º ou 2º ano que impossibilite a participação nas atividades do Programa.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I a III, o professor será previamente comunicado da irregularidade e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa ou regularizar a pendência.

§ 2º. Não sanada a irregularidade ou não acolhida a justificativa, a suspensão será formalizada por decisão motivada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Regularizada a situação, o pagamento será restabelecido a partir do mês subsequente, sem efeitos financeiros retroativos referentes ao período de suspensão.

Art. 10. A gratificação cessará:

I – quando o professor deixar definitivamente a regência de turma do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;
II – mediante desligamento voluntário do Programa;
III – quando deixar de preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei;
IV – ao término do ano letivo;
V – no caso de professor contratado por tempo determinado, com a extinção, rescisão ou término do respectivo vínculo contratual.

Parágrafo único. A cessação da gratificação não gera direito adquirido à sua continuidade em exercício posterior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Programa instituído por esta Lei integra a Política Municipal de Alfabetização "Juntos pela Alfabetização" e constitui instrumento de implementação da ação prevista no art. 8º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 549, de 26 de junho de 2026.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Municipal de Alfabetização:

I – receber e manter arquivados os Termos de Adesão;
II – identificar os professores que preencham os requisitos para percepção da gratificação;
III – acompanhar o cumprimento das responsabilidades previstas nesta Lei;
IV – manter os registros e documentos relativos à execução do Programa;
V – comunicar ao setor competente a relação dos professores aptos ao recebimento da gratificação e as hipóteses de suspensão ou cessação; e
VI – consolidar, ao final de cada ano letivo, relatório das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 13. A participação no Programa e a percepção da gratificação não alteram a jornada de trabalho, o vencimento, a remuneração-base ou as demais condições funcionais ou contratuais do professor.

Parágrafo único. A percepção da gratificação pelos professores contratados por tempo determinado não modifica o regime jurídico da contratação nem constitui fundamento para reconhecimento de estabilidade, efetivação, continuidade ou renovação do vínculo.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 22 de outubro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:3CF9A165

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 083/2026 - GP.

Portaria de no 083/2026 - GP.
A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Solicitação da Servidora;
Considerando o disposto na Lei Complementar no 001, de 18 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Primeiro – Fica concedido, a **FERNANDA ALVES DA SILVA**, Servidora Pública Celetista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de Psicóloga, sob número de Matrícula 1422, Licença Maternidade, pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias, conforme prevista em Lei.

Segundo – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:8FBEB522

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a construção da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, no bairro PARQUE DOS COQUEIROS para melhores condições no atendimento à população em interesse do Fundo Municipal de Saúde. PROPOSTA n° 08036.4380001/24-006 - Proposta selecionada no NOVO PAC, Saúde para o município. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00008/2025 - R M G Construcoes e Servicos Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 540 dias. ASSINATURA: 29.09.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:72A3BFB8

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONCERNENTE A ORIENTAÇAO E INTERLOCUÇAO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE E TESOURO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SEDE DA PREFEITURA E SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS POR ESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00029/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00108/2022 - Alverga Servicos Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 21.10.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FE810A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2026 SAPÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o Protocolo nº 003173/000003/2026.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o senhor **MATHEUS LOPES COSTA NÓBREGA**, matrícula nº 2123547, do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica II Artes (zona urbana)**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:4CDE0B7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIA 26 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Decreta:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração Municipal, no dia 26 de outubro de 2026, em virtude do processo eleitoral em Soledade-PB.

Art. 2° Os serviços essenciais de saúde, especialmente o SAMU 192 - DE SOLEDADE e o HOSPITAL MUNICIPAL, Limpeza urbana e Segurança Pública deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais citadas garantir o funcionamento normal desses serviços durante a data.

Art. 3º A Secretaria-Chefe de Gabinete será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Municípios, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais Poderes Constituídos locais.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5F67437D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00007/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00007/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90004/2026, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. DOTAÇÃO:
Recursos não Vinculados de Impostos:
ÓRGÃO: 1000
UNIDADE/SECRETARIA: 12
PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.1007 – Aquisição de Veículos p/ Educação
ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTES: 500, 540, 541, 542, 569, 570, 571, 573, 576, 599, 706 e 710.
VIGÊNCIA: até 22/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 90701/2026 - 22.09.26 - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R$ 1.013.500,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:0EB1BC2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – REPUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00052/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – REPUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00052/2026

A Prefeitura Municipal de Uiraúna torna pública a republicação do aviso de pretensa contratação direta referente à Dispensa de Licitação nº DV00052/2026, em razão da ausência de interessados no aviso publicado em 05 de outubro de 2026, e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, restrita à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e

equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo por objeto: Aquisição de mudas destinadas às ações de arborização e paisagismo de vias, praças, canteiros, entradas e demais espaços públicos situados em toda a cidade de Uiraúna/PB, conforme especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições de fornecimento e entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com a especificação completa do objeto, poderá ser obtido junto ao Setor de Contratação, situado na Rua Silvestre Claudino, s/n, Centro, Uiraúna/PB, ou no sítio eletrônico oficial www.uirauna.pb.gov.br.

As propostas serão recebidas até as 17:00 horas do dia 28 de outubro de 2026, no endereço acima indicado ou pelo e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br, e deverão atender às especificações, aos quantitativos e às condições estabelecidos no Termo de Referência. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: nos dias úteis, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço acima indicado, ou pelo telefone (83) 3142-1530.

Uiraúna - PB, 22 de outubro de 2026.

RIKELMY BARBOSA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:6C7F8441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, encerrado em 09 de outubro de 2026 o prazo fixado no Aviso de Pretensa Contratação Direta referente à Dispensa de Licitação nº DV00052/2026, publicado em 05 de outubro de 2026, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não foram recebidas propostas de interessados, presencialmente ou pelo e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br. Em razão disso, procede-se à republicação do aviso, mantidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Uiraúna - PB, 22 de outubro de 2026.

RIKELMY BARBOSA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D7CFD50D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2026

Nos termos do relatório final apresentado e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0003/2026, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (GASOLINA COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO DE COMBUSTIVEL SANTO ANTONIO CNPJ: 38.537.849/0001-71, RUA POETA FRANCISCO EVARISTA N°1456 BAIRRO: JOSE DE PAIVA GADELHA UIRAUNA-PB Valor: R$ 47.950,00; CONVOCO o vencedor para assinatura do respectivo contrato em até 05 (três) dias úteis, que poderá ser por meio eletrônico ou via correios. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

UIRAÚNA - PB, 21 de OUTUBRO de 2026.

ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3AAC8E6B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65/2026GP/PMS DE 21/10/2026

Decreto Nº 65/2026GP/PMS de 21/10/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.
DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$ 850.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2004 - MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
4.122.0021.2004.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
4.122.0021.2004.3390350000.500	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	25.000,00
4.122.0021.2004.3390400000.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.000,00
Valor Total da Ação (2004) R$		**58.000,00**
Valor Total do Órgão (2020) R$		**58.000,00**

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2028 - MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL		
10.305.0245.2028.3190110000.604	ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Valor Total da Ação (2028) R$		**30.000,00**

2083 - MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO

10.301.0024.2083.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00
10.301.0024.2083.3190110000.605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
10.301.0024.2083.3390360000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
10.301.0024.2083.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Valor Total da Ação (2083) R$		**355.000,00**

2118 - MANTER A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
10.301.0026.2118.3190040000.600		32.000,00
Valor Total da Ação (2118) R$		**32.000,00**

2142 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF		
10.301.0428.2142.3190110000.600		63.000,00
Valor Total da Ação (2142) R$		**63.000,00**
Valor Total do Órgão (2050) R$		**480.000,00**

2070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2106 - MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV		
8.244.0486.2106.3390360000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2106) R$		**10.000,00**
Valor Total do Órgão (2070) R$		**10.000,00**

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS		
15.451.0021.2128.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
Valor Total da Ação (2128) R$		**70.000,00**
Valor Total do Órgão (2100) R$		**70.000,00**

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2143 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM		
12.366.0366.2143.3390480000.500	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00
Valor Total da Ação (2143) R$		**4.000,00**

5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA		
12.365.5000.5002.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	228.000,00
Valor Total da Ação (5002) R$		**228.000,00**
Valor Total do Órgão (2130) R$		**232.000,00**
Valor Total R$		**850.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$ 850.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2004 - MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
4.122.0021.2004.3370410000.500	CONTRIBUIÇÕES	15.000,00
4.122.0021.2004.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	**8.000,00**
Valor Total da Ação (2004) R$		**23.000,00**

2011 - AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA		
28.843.0000.2011.4690770000.500	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO	15.000,00
Valor Total da Ação (2011) R$		**15.000,00**
Valor Total do Órgão (2020) R$		**38.000,00**

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2023 - MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE		
10.301.0024.2116.3390390000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	149.000,00
Valor Total da Ação (2023) R$		**149.000,00**

2116 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA		
10.301.0024.2116.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2116) R$		**2.000,00**
Valor Total da Ação (2116) R$		**151.000,00**

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.		
12.361.0188.2014.3190040000.540	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	399.000,00
12.361.0188.2014.3390300000.543	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
12.361.0188.2014.4490520000.569	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
12.361.0188.2014.4490520000.570	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$		**449.000,00**

2110 - MANUT.ATIV.ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AE		
12.367.0228.2110.4490510000.571	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
Valor Total da Ação (2110) R$		**35.000,00**

5001 - CONSTRUIR E EQUIPAR PROGRAMA PRIMEIRA INFÂCIA		
12.365.5000.5001.4490510000.571	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.000,00
12.365.5000.5001.4490520000.569	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
Valor Total da Ação (5001) R$		**76.000,00**

5002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA		
12.365.5000.5002.3190130000.541	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.000,00
12.365.5000.5002.3390300000.541	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
12.365.5000.5002.3390300000.551	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00

Valor Total da Ação (5002) R$	**101.000,00**
Valor Total do Órgão (2130) R$	**661.000,00**
Valor Total R$	**850.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,21/10/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:0179CC59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

O Prefeito do município de Paulista, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi(ram) formalizada(s) a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 00030/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.**, registrando os preços do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
Fornecedor: OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA (CNPJ/CPF: 28.606.961/0001-63)
Número da Ata: 100031/2026
Vigência: até 22/10/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIDO EM ESTADO GASOSO, ACONDICIONADOM EM CILINDRO DE 10M³ DE ALTA PRESSÃO, CILINDRO NA COR VERDE.	PRÓPRIA	CILINDRO	200	R$ 373,00	R$ 74.600,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	PROPRIA	CILINDRO	200	R$ 273,50	R$ 54.700,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³ PPU	PROPRIA	CILINDRO	100	R$ 167,50	R$ 16.750,00
4	UMIDIFICADOR 250ML	PROTEC	UNIDADE	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
5	REGULADOR MEDICINAL PARA O²	PROTEC	UNIDADE	80	R$ 481,30	R$ 38.504,00
6	OXIGÊNIO MEDICINAL FORNECIDO EM ESTADO GASOSO, ACONDICIONADOM EM CILINDRO DE 3,5M³ DE ALTA PRESSÃO, CILINDRO NA COR VERDE.	PRÓPRIA	CILINDRO	150	R$ 258,50	R$ 38.775,00
7	RECARGA AR COMPRIMIDO, MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 3M3	SUPER GASES	CILINDRO	70	R$ 126,50	R$ 8.855,00
8	REGCARGA DE AR COMPRIMIDO, , MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7M3	SUPER GASES	CILINDRO	70	R$ 540,00	R$ 37.800,00
	Total:					**R$ 276.484,00**

Paulista - PB, 22 de outubro de 2026.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:79BC5B35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA E A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.050, de 3 de novembro de 2025, que institucionaliza a Política Municipal de Alfabetização do Município de Soledade;
CONSIDERANDO que a referida Lei atribui à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a execução da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização e;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, do acompanhamento dos indicadores educacionais, da avaliação da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a organização e o funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização de Soledade-PB, instituída pela Lei Municipal nº 1.050/2025.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica tem por finalidade assegurar condições técnicas, administrativas e pedagógicas para a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A estrutura será organizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º Integram a estrutura de execução e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, conforme a organização administrativa municipal e os atos de designação pertinentes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal;

III – Coordenação pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Coordenador(a) da Educação Infantil, no âmbito das ações de transição, desenvolvimento da linguagem e preparação para a alfabetização;

V – Articulador(a) municipal vinculado à RENALFA;

VI – Formador(a) Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

VII – Formador(a) municipal do PROLEEI;

Parágrafo único. A integração à estrutura não implica, por si só, criação de cargos, alteração de vínculos funcionais ou concessão de vantagens remuneratórias.

Art. 5º Ficam designados os profissionais relacionados no Anexo I deste Decreto para compor a estrutura de execução, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Soledade-PB.

Art. 6º Compete à estrutura administrativa e pedagógica:

I – planejar e acompanhar as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – apoiar a implementação das orientações curriculares e das metas municipais de alfabetização;

III – promover a formação continuada de professores alfabetizadores, equipes pedagógicas e gestores escolares;

IV – acompanhar o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita, da fluência leitora e do letramento matemático;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, subsidiando o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VI – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

VII – apoiar a elaboração e a execução de planos de apoio pedagógico;

VIII – promover o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IX – contribuir para a elaboração e a disseminação de materiais pedagógicos e boas práticas de alfabetização;

X – sistematizar registros, indicadores, relatórios e evidências da implementação da política;

XI – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização nas turmas do 1º e 2º anos e as estratégias de recomposição nas turmas subsequentes;

XII – desenvolver outras atividades necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências de cada profissional.

Art. 7º A Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal atuará no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, na análise dos resultados educacionais, no desenvolvimento de indicadores municipais e no apoio ao planejamento de intervenções pedagógicas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação organizará cronogramas, planos de trabalho, reuniões técnicas, formações, visitas de acompanhamento e instrumentos de registro para documentar a execução das ações da política.

Art. 9º A participação dos profissionais observará os respectivos vínculos funcionais, as jornadas de trabalho, as atribuições dos cargos e as normas específicas aplicáveis aos programas dos quais participem.

§ 1º A concessão de gratificação por atividades adicionais à carga horária pré-existente dos profissionais membros da estrutura administrativa e pedagógica nomeados se dará por designação formal e cumprimento dos requisitos legais, orçamentários e financeiros;

§ 2º A atuação de formadores e articuladores existente entre os profissionais, membros da estrutura administrativa e pedagógica nomeados, vinculados a programas com concessão de bolsas, em regime de colaboração, observará os regulamentos e instrumentos de concessão próprios;

§ 3º Este Decreto não cria, isoladamente, gratificação, bolsa ou outra vantagem remuneratória para formadores e articuladores do RENALFA, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI, visto que estes já recebem bolsas vinculadas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizados os registros da composição da estrutura, das atribuições dos profissionais, das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soledade-PB, 22 de outubro de 2016.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS

Nº	NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO	TEMPO DEDICADO ÀS AÇÕES DA POLÍTICA
01	**Josefa Andrea Berto da Silva**	00756993466	Secretária Municipal de Educação	Estatutário	20h
02	**Adriana Berto da Silva**	02676848437	Articuladora Municipal da RENALFA	Estatutário	20h
03	**Gleice Camilo de Morais**	08071826480	Formadora Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba	Estatutário	20h
04	**Edgleuza Maria Martins Alves**	03366575441	Formadora Municipal do PROLEEI	Estatutário	20h
05	**Rejane Barbosa Rocha Castelo Branco**	01111368490	Coordenadora da Educação Infantil	Estatutário	20h
06	**Macksuédina dos Santos Sousa**	08380055438	Coordenadora dos Anos Iniciais	Estatutário	20h
07	**Álisson de Albuquerque Alves**	06379318402	Coordenador de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal	Estatutário	20h

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:DF2AFEB6